



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.011881/2026-85 (VOLUME 1)

Assunto: PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 5/2025 - FEIRA ORGÂNICA.

Interessado: COCVAP - COORDENAÇÃO DE CONTROLE E VALIDAÇÃO DE PROCESSOS

Referência: 001001127572026

Data da autuação: 18/06/2026

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos

**SENADO FEDERAL**

Diretoria Executiva de Gestão

Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais

OFÍCIO nº 30/2026 - NCAS/DIREG/DGER

Em 17 de junho de 2026.

Ao
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Assunto: Proposta de revogação do edital de credenciamento nº 5/2025 - Feira Orgânica.

Referência: Processo nº 00200.011709/2025-41

Senhor (a),

Considerando que, em 29 de julho de 2025, foi publicado o Edital de Credenciamento nº 03/2025, destinado à seleção de produtores e entidades aptos à comercialização de produtos orgânicos nas dependências do Senado Federal, com divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência do Senado Federal;

Considerando que, até a presente data e após ampla divulgação do procedimento, não foram identificados interessados que atendessem integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no referido edital, inviabilizando a formação de cadastro de credenciados aptos à celebração do respectivo Termo de Autorização;

Considerando que as manifestações recebidas e os contatos realizados junto a produtores e entidades representativas do setor evidenciaram dificuldades relacionadas ao atendimento de determinadas condições de participação e habilitação previstas no instrumento convocatório;

Considerando que a experiência obtida durante a vigência do credenciamento revelou oportunidades de aperfeiçoamento do modelo adotado, especialmente quanto à ampliação da participação de associações, cooperativas, sindicatos e demais entidades representativas da agricultura familiar e da produção orgânica;

Considerando que a Administração deve buscar continuamente o aprimoramento de seus instrumentos de seleção, observando os princípios da eficiência, da competitividade, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa para o interesse público;



**SENADO FEDERAL**

Diretoria Executiva de Gestão

Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais

Dessa forma, propõe-se a revogação do Edital de Credenciamento nº 03/2025, com o consequente encerramento do procedimento administrativo, sem prejuízo da elaboração e publicação de novo edital, contemplando eventuais ajustes identificados como necessários ao aprimoramento do processo e à ampliação da competitividade.

Segue em anexo proposta de Termo de Referência com os ajustes necessários para atender a realidade operacional dos potenciais participantes, preservados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e interesse público.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

Taís Penna de Queiroz

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
Coordenadora

De acordo.

Marcio Tancredi

Diretor-Executivo de Gestão





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO INTERNO DO SENADO FEDERAL POR MEIO DE CONCESSÃO DE USO VIA CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE FEIRA ORGÂNICA - NCAS

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. TIPO DE CONTRATAÇÃO

2.1.1. A autorização será outorgada após o procedimento de credenciamento e sorteio, nos termos deste TR e com aplicação subsidiária do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021.

2.2. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.2.1. A autorização será outorgada após o procedimento de credenciamento e sorteio, nos termos deste TR e com aplicação subsidiária do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021.

2.2.2. De acordo com a Lei supracitada, é **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento (art. 74, inciso IV). O credenciamento é procedimento auxiliar do processo licitatório situado no âmbito da contratação direta, e utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente (com possibilidade de contratações simultâneas em condições padronizadas), como é o caso do serviço de Feira Orgânica.

2.2.3. O processo de credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do Edital, em conformidade com o art. 5º do Decreto 11.878/2024, e realizado de acordo com o Anexo II deste TR. Os credenciamentos homologados terão vigência indeterminada até a fase de sorteio conforme descrito item 3.5. Os fornecedores com credenciamentos homologados que lograrem sucesso nos sorteios deverão atualizar os documentos, caso estiverem vencidos ou desatualizados, para prosseguirem às fases de assinatura do Documento de Credenciamento e o Termo de Autorização para Concessão de Uso do Espaço.

2.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

2.3.1. As fases do processo de julgamento da autorização serão análise documental e sorteio.

2.3.1.1 Análise documental tem como objetivo verificar o atendimento das exigências expressas no Termo de Referência pelos interessados, bem como sua aptidão para prestação do serviço de Feira Orgânica, a fim de habilitá-los ao credenciamento.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

2.3.1.2. O sorteio visa garantir tratamento isonômico aos credenciados homologados a partir da seleção por meio do fator aleatório. O sorteio será realizado conforme item 3.5.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 ESPAÇO DISPONIBILIZADO PARA A FEIRA E PARA FEIRANTES

3.1.1 Para a exploração do serviço de FEIRA ORGÂNICA será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizado em área do estacionamento interno do Senado Federal, com capacidade aproximada para acomodação e circulação de, no máximo, 8 (oito) feirantes, de forma simultânea, sendo da responsabilidade do credenciado providenciar os meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto, sendo também de inteira responsabilidade do credenciado a colocação de tenda protetora contra as chuvas e sol, quando necessário.

3.1.2 A autorização de ocupação de espaço físico por meio de concessão de uso a título precário e oneroso ocorrerá, conforme prevê este instrumento, via credenciamento, uma vez que a competição entre interessados é inviável.

3.1.3 Considera-se mais vantajosa para a Administração Pública a autorização simultânea de interessados aptos, quando necessário para garantir a oferta diversificada de produtos orgânicos em quantidade adequada ao público de colaboradores do Senado Federal.

3.2 DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS:

3.2.1 PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

3.2.1.1 Produtores orgânicos certificados por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA vinculados a uma OAC válida;

3.2.1.2 Produtores orgânicos cadastrados em grupo junto ao MAPA para realizar a venda direta sem certificação;

3.2.1.3 Produtores orgânicos certificadas dentro do padrão Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg);

3.2.1.4 É permitida a comercialização de laticínios, ovos e mel que sejam provenientes de produtores com registro na Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – DIPOVA, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal e possuam o carimbo da DIPOVA/SDV/SEAGRI;

3.2.1.5 Associação ou organização que atenda, por meio dos produtores listado conforme modelo





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
do Anexo XI deste TR, os requisitos dos itens 3.2.1.1 a 3.2.1.4 acima.

3.2.2 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do Edital em conformidade com o art. 5º do Decreto 11.878/2024. Desta forma, novos fornecedores poderão se cadastrar a qualquer momento durante a vigência do Edital para participar dos sorteios.

3.2.3 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

3.2.3.1 Pessoas físicas ou jurídicas que:

3.2.3.2 Estejam impedidas de contratar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.3.3 Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.3.4 Sejam parentes ou cujos sócios e administradores tenham parentesco em grau de ascendência, descendência ou colateralidade; ou mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com senadores, servidores efetivos ou ocupantes de cargos comissionados no Senado Federal, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.3.5 Tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.6 Antes de efetuar a inscrição, os interessados deverão conhecer o Edital e seus Anexos em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.2.3.7 O indeferimento da inscrição não prejudicará nova inscrição do interessado.

3.3 DA HABILITAÇÃO

3.3.1 Os documentos de habilitação ao credenciamento apresentados pelos interessados serão analisados e julgados pela Comissão de Contratações Diretas, conforme disposto no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, após a emissão de Relatório Conclusivo pela Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, o credenciamento será homologado pela Diretoria-Executiva de Contratações, conforme competência estabelecida no art. 10, inciso III, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

3.3.2 Para fins de habilitação ao credenciamento, os interessados deverão enviar os documentos listados no item 3.2 do Anexo I deste Edital, juntamente com a requisição de credenciamento, cujo modelo está no Anexo II, e as declarações que constam nos Anexos III, IV e V deste Edital, e, se for o caso, a relação nominal dos membros da associação ou organização, juntamente com os documentos previstos nas Alíneas “a” a “d” do item 2 do Anexo I deste TR, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital, digitalizados e endereçados à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, por meio do e-Protocolo, endereço eletrônico <https://www.senado.gov.br/e-protocolo/>, ou pela página inicial do Senado,





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

<https://www12.senado.leg.br/hpsenado> (Menu > Institucional > Serviços > e-Protocolo). Nessa mesma página é possível acessar o manual que auxilia o uso do e-Protocolo, o qual também está disponível pelo link [manual.pdf](#).

3.3.3 Os documentos relativos à fase de habilitação constam no Anexo I do TR.

3.4 DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DOS JULGAMENTOS

3.4.1 Qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação aos termos deste ato convocatório deverá ser protocolado no Senado Federal em até 5 (cinco) dias úteis da publicação do Edital, na forma disposta no item 3.1 deste TR, devendo ser respondido em até 3 (três) dias úteis do recebimento do pedido, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2 A Comissão de Contratações Diretas, designada pela Portaria da Diretoria Executiva de Contratações (DIRECON) nº 20, de 2024, ou outras que vierem a substituí-la, será responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e ADG nº 14/2022. Essa Comissão verificará a conformidade dos documentos com as exigências do Edital e seus Anexos, sendo desconsiderada, motivadamente, aquela documentação que não esteja adequada aos requisitos estabelecidos nesses documentos.

3.4.3 Após a habilitação, a requisição de credenciamento (Anexo II) será enviada para homologação pela Diretoria Executiva de Contratações - DIRECON, conforme competência estabelecida no art. 10, inciso III, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, após a emissão de relatório conclusivo pela COCDIR.

3.4.4 O resultado do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o 5º (quinto) dia útil **após o recebimento do processo pela COCDIR com a homologação do credenciamento disposta no item 3.4.3**, conforme disposto no art. 18 do Decreto 11.878, de 2024.

3.4.5 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, em relação à inabilitação, apresentando razões devidamente fundamentadas e por escrito, em até 3 (dias) úteis, contados a partir da data de publicação.

3.4.6 Os recursos deverão ser encaminhados via e-Protocolo, da mesma forma em que foi entregue a documentação para habilitação.

3.4.7 Os recursos serão dirigidos à comissão de contratações diretas que, se não reconsiderar a decisão de inabilitação em até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos, encaminhará o recurso com a sua motivação a DIRECON, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento dos autos.

3.5. SORTEIO DAS AUTORIZADAS COM HABILITAÇÃO HOMOLOGADA

3.5.1 O critério de sorteio definirá os fornecedores da Feira Orgânica. Apenas as autorizadas com habilitação homologada poderão participar dos sorteios para as vagas disponíveis.





Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

3.5.2 A quantidade de vagas para fornecedores da Feira Orgânica é de no mínimo 1 (um) e no máximo 8 (oito). A qualquer momento durante a vigência do Edital novos fornecedores poderão solicitar credenciamento para participar dos sorteios.

3.5.3 O sorteio será realizado por 1 (um) administrador e 3 (três) funcionários do NCAS, mediante procedimento aleatório em que será eleito um fornecedor por vez. Os sorteios serão repetidos até atingir a quantidade de fornecedores necessária.

3.5.4 **Havendo quantitativo de credenciados/produtores superior à diversidade mínima de produtos constantes do item 1.1 deste TR, será realizado o primeiro sorteio em até 30 (trinta) dias após a publicação do edital.**

3.5.5 O sorteio será feito dentre todos os fornecedores credenciados homologados até o momento do sorteio. Cada sorteio terá como participantes os fornecedores que ainda não tenham sido contemplados no Edital vigente. O objetivo disto é dar maior oportunidade a todos.

3.5.6 Sempre que houver a necessidade de repor um fornecedor, a Administração realizará novo sorteio.

3.5.7 Os sorteios serão objeto de campanha de divulgação pelo Órgão Gestor nos portais do Senado Federal, sem prejuízo da divulgação em outros meios, a fim de garantir a publicidade do processo e ampliar a participação de interessados.

3.6 PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

3.6.1 A participação de consórcios de empresas não será permitida já que o credenciamento, ao prever a contratação paralela e não excludente, não limita a participação e a autorização simultânea de interessados aptos a executar o objeto, sendo, portanto, desnecessária a união de esforços de empresas em consórcio para habilitação ao credenciamento.

3.7 PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO

3.7.1 A subcontratação parcial do objeto não é aplicável, já que a execução integral e direta do objeto por parte da autorizada ou das autorizadas se mostra viável sob a ótica técnica, econômica e social.

3.8 TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

3.8.1 Haja vista que a intenção da Administração é ampliar o credenciamento de interessados em executar o serviço objeto da autorização, será observado o previsto no inciso III do art.12 do Anexo IV do ADG 14/2022, para não aplicar o tratamento diferenciado previsto para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no que diz respeito ao art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como, art. 10 do Decreto nº 8.538/2015.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

3.8.2 A não aplicação da possibilidade do tratamento diferenciado previsto em lei é vantajoso para a administração pública neste caso, pois o tratamento diferenciado limita abranger um público-alvo maior de pessoas físicas e jurídicas. À vista disso, a intenção deste TR para operacionalização da Feira Livre é de poder dispor de fornecedores mais diversos possíveis para atuar na Feira, independentemente do tamanho ou forma de composição.

3.9 DIREITO DE PREFERÊNCIA

3.9.1 Não se aplica o direito de preferência nesta autorização pelo fato de não se tratar de aquisição de bens e serviços de informática e automação.

4 REQUISITOS DO FORNECEDOR

4.1. NECESSIDADE DE VISTORIA

4.1.1 Não se aplica a necessidade de vistoria para este objeto, em conformidade com o art. 8º, alínea a, do Anexo III, do ADG nº 14/2022.

4.1 CAPACIDADE TÉCNICA

4.1.1 Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que a autorização não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pelos candidatos.

4.1.2 Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.

4.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1.3.1 De acordo com o Anexo I.

4.2 NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

4.2.1 Não será necessário a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

5 FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1 FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE

5.1.1 A formalização do ajuste será feita por meio do Termo de Autorização para concessão de uso de espaço, assinado pela Diretoria-Geral do Senado Federal.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

5.2 Após a homologação decorrente do processo de credenciamento e após o sorteio realizado, o Senado Federal lavrará o Termo de Autorização com os proponentes sorteados, cujo modelo consta do Anexo III deste Termo de Referência, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

5.3 Após o Termo de Autorização ser concedido, a Administração observará, de forma trimestral, se os requisitos de concessão estão sendo cumpridos. O máximo de tempo que um fornecedor poderá permanecer na Feira Orgânica será de 5 (cinco) anos, **prorrogáveis por igual período, se não houver outros credenciamentos ativos.**

5.4 A exploração da área autorizada deverá ser feita exclusivamente pelo credenciado **autorizado ou por produtores a ele vinculados, no caso de Associações ou Organizações, conforme previsto no item 3.2.1.5 deste TR** É de responsabilidade exclusiva e integral da autorizada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.

5.5 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

5.6 PRAZO DE VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE AJUSTE

5.6.1 Após a etapa de homologação, considerando o sorteio realizado entre os candidatos ao credenciamento, o Senado Federal lavrará o Termo de Autorização, cujo modelo consta do Anexo III deste Termo de Referência. A autorização será concedida em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

5.6.2 O Termo de Autorização – Anexo III deste TR - será válido, a partir de sua assinatura, por 5 (cinco) anos, não prorrogáveis.

5.6.3 O Edital de Credenciamento terá vigência de 10 (dez) anos, a contar de sua publicação. O credenciamento ficará aberto durante a vigência do Edital.

5.6.4 Considerando que a Administração não precisará dispor de créditos orçamentários vinculados a este credenciamento, a manutenção da autorização pelo prazo de 5 (cinco) anos visa oferecer vantagem econômica para a Administração, uma vez que este prazo reduz a quantidade de etapas do processo de autorização e garante a continuidade da prestação do serviço de Feira Orgânica.

6 MODELO DE GESTÃO

6.1 INDICAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DO FUTURO AJUSTE

6.1.1 O Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social (NCAS) será a unidade gestora e fiscal do credenciamento previsto neste Termo de Referência.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

6.2 FORMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

6.2.1 A comunicação entre o Senado Federal e a autorizada será realizada de forma direta, pessoalmente, por meio de preposto ou outra pessoa indicada, ou por meio eletrônico do endereço sustentabilidade@senado.leg.br

6.2.2 Os usuários e credenciados poderão denunciar ao NCAS – Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social, qualquer irregularidade em relação às condições previstas no TR bem como no Termo de Autorização que não estejam correspondentes ao que foi acordado. Caberá ao NCAS apurar os fatos e tomar medidas para reparar as ocorrências, desde que em sua esfera de competência. Em caso de impossibilidade de intermediação da ocorrência, será conduzida à Diretoria-Geral que arbitrar as providências a serem adotadas.

6.2.3 A comunicação deverá ser feita ao NCAS - Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social, de forma direta, pessoalmente ou por escrito, a partir do e-mail: sustentabilidade@senado.leg.br ou por outro meio eletrônico. Também serão válidos os registros fotográficos, prova material irrefutável da infração cometida pela Autorizada, que serão analisados, podendo levar, inclusive, ao descredenciamento da autorizada por descumprimento dos termos contratuais.

6.3 PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

6.3.1 A Contratada iniciará a execução do serviço objeto deste Termo de Referência, compreendendo a comercialização de produtos orgânicos por meio de feira móvel no espaço interno do Senado Federal, semanalmente, no prazo de 5 (cinco) anos, improrrogáveis, a contar da assinatura pela Diretoria-Geral do Termo de Autorização para concessão de uso do espaço.

6.3.2 O Termo de Autorização, alterável pela Administração a qualquer tempo, em entendimento com fornecedores e usuários dos produtos, especificará o local, os dias e horários de funcionamento da Feira Orgânica.

6.3.3 A autorizada deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da autorização.

6.3.4 Considerando o disposto no art. 61 do ADG nº 14/2022, nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura do Termo de Autorização, ou com prazo estabelecido neste documento, caberá ao núcleo gestor da autorização notificar a autorizada formalmente, por meio eletrônico.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da autorizada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do contrato:





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

- 7.1.1 Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua autorização;
- 7.1.2 Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 7.1.3 Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;
- 7.1.4 Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário;
- 7.1.5 Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do Senado Federal;
- 7.1.6 Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;
- 7.1.7 Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- 7.1.8 Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- 7.1.9 Zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros;
- 7.1.10 Responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará sua banca/quiosque, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;
- 7.1.11 Fazer a segregação do lixo conforme fracionamento adotado pela Coleta Seletiva do Senado Federal, responsabilizando-se pelo recolhimento dos resíduos gerados e acondicionando-os nos locais indicados. A destinação final será de responsabilidade do Senado Federal;
- 7.1.12 Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da autorização para concessão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto deste Termo de Referência, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- 7.1.13 Manter condições de segurança, urbanidade, higiene na manipulação, transporte, carregamento, acondicionamento e exposição do produto até o consumidor final e portar credencial de identificação fornecida pelo Senado Federal, durante o tempo de permanência nas instalações da Instituição;
- 7.1.14 Observar as normas de condutas vigentes nas instalações do Senado Federal, bem como ter ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com esta Casa Legislativa;
- 7.1.15 Responder civil, penal e administrativamente pelos atos ou omissões de seus empregados, associados e cooperados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros, à estrutura disponibilizada pela Administração ou ao patrimônio do SF decorrentes da conduta dos seus





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
empregados, cooperados ou associados nas dependências do órgão;

7.1.16 Manter assiduidade de frequência na participação da Feira Orgânica.

7.1.17 Respeitar os horários estabelecidos para entrada e saída dos veículos nas dependências do Senado Federal, salvo em casos de impedimentos de força maior ou venda antecipada dos produtos disponibilizados no dia;

7.1.18 Não utilizar os espaços das bancas para armazenar produtos;

7.1.19 Disponibilizar, gratuitamente, sacolas e/ou recipientes biocompostáveis ou biodegradáveis – a título gratuito – aos consumidores, adequado para acondicionamento e transporte dos produtos comercializados, conforme a Lei nº 6.322, de 10 de julho de 2019 (Distrito Federal);

7.1.20 Todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores deverá ser reparado pela autorizada; e

7.1.21 Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990

7.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1 Constituem obrigações do Senado Federal para a execução do serviço de Feira Orgânica:

7.2.1.1 Disponibilizar área para realização do evento;

7.2.1.2 Disponibilizar acesso aos veículos para embarque/desembarque de produtos;

7.2.1.3 Disponibilizar acesso para exposição dos produtos;

7.2.1.4 Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do Termo de Autorização; e

7.2.1.5 Registrar em sistema ou documento próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos identificados.

8 REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Será destinado 1 (um) dia útil por semana para o funcionamento da Feira Orgânica. Nos casos em que o dia acordado não for dia útil, a Feira está autorizada a ocorrer no último dia útil da semana.

8.3 A exploração das atividades não gera para o Senado Federal qualquer compromisso relacionado com a autorização dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de fiscalizar a adequação e supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

8.4 Para a exploração do serviço de Feira Orgânica será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizada em espaço do estacionamento interno do Senado Federal, sendo da responsabilidade do autorizado providenciar os





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto, sendo também de inteira responsabilidade do credenciado a colocação de tenda protetora contra as chuvas.

8.5 O funcionamento da Feira Orgânica deverá ocorrer, normalmente, no período entre 08h00 e 13h00, em 1 (um) dia útil por semana. Nos casos em que o dia acordado não for dia útil, a Feira Orgânica terá autorização para ocorrer no último dia útil da semana.

8.6 A Feira Orgânica poderá ser suspensa durante o período de recesso legislativo previsto no Regimento Interno do Senado Federal, compreendido entre 18 a 31 de julho e entre 23 de dezembro a 1º de fevereiro de cada ano.

8.7 A suspensão também poderá ocorrer durante períodos que, conforme legislação, compreenderem restrição de atividades para enfrentamento de emergência em saúde, como em situações de crise sanitária e restrições de acesso à Via N2 por caso fortuito ou força maior.

9 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Efetivada a prestação dos serviços, a unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização – NCAS - realizará fiscalização, até o 5º dia útil subsequente ao fim de cada trimestre, sobre os serviços prestados e comprovação do atendimento às exigências contratuais.

10 PENALIDADES E DESCREDENCIAMENTO

10.1 O inadimplemento de pagamentos que ultrapassar 3 (três) meses implicará suspensão, pela Administração, da autorização de utilização do espaço físico do Senado Federal para a realização da Feira Orgânica até a sua regularização.

10.2 Ultrapassando 4 (quatro) meses de inadimplência de pagamentos a autorizada estará automaticamente descredenciada.

10.3 A qualquer momento, as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas podem solicitar o descredenciamento, caso não tenham mais interesse, por meio do Protocolo Eletrônico do Senado Federal, no endereço eletrônico <https://www.senado.gov.br/e-protocolo>.

10.4 O credenciado continuará vinculado ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

10.5 A Administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se:

I – o credenciado tiver contra si registradas reclamações dos usuários com relação à qualidade e/ou preços praticados, após a devida análise das reclamações pela gestão da Casa;

II - após haver confirmado a participação em um evento, o credenciado deixar de comparecer





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
nos dias indicados;

III – o credenciado se recusar, por 3 (três) vezes a participar, após ter sido convocado;

IV – o credenciado não mantiver as mesmas condições de participação e habilitação do credenciamento.

V – o credenciado não mantiver a diversidade mínima prevista na definição do objeto.

10.6 No caso do descredenciamento pelo não-cumprimento das disposições mencionadas no TR, será garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.7 A recusa injustificada por parte do credenciado em assinar o Termo de Autorização, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que for convocado pelo Senado Federal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e desistência.

10.8 Nos casos de descredenciamento, descumprimento do Termo de Autorização ou desistência pela credenciada autorizada, será realizado novo sorteio para preenchimento da vaga.

11 PREVISÃO DE ADOÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

11.1 A adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR não se aplica ao objeto da autorização prevista neste Termo de Referência.

12 DO PAGAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

12.1 Nos termos do art. 5º, inciso III, do ATC nº 30/2002, a autorizada sorteada para a prestação do serviço de Feira Orgânica deverá recolher ao erário o valor **R\$ 9,68 (nove reais e sessenta e oito centavos)** por m² (metro quadrado) utilizado. O valor do m² foi apurado conforme Ofício da Secretaria de Patrimônio, Processo: **00200.024050/2025-92 – Aprovação da Tabela de Custos a ser Aplicada no Exercício de 2026 Junto aos Utentes**. Será disponibilizado 3m² por feirante. Assim sendo, cada feirante deverá pagar o valor de 3m² por mês correspondente a **R\$ 29,04 (vinte e nove reais e quatro centavos)**.

12.2 O pagamento do valor é efetuados todos os meses via Guia de Recolhimento da União – GRU emitida pelo Senado Federal.

12.3 O controle dos pagamentos pela Administração é feita de forma trimestral, da seguinte forma: a autorizada inicia as atividades da Feira Orgânica e paga mensalmente o valor de R\$ 26,88. A cada três





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
meses a Administração apura os pagamentos mensais efetuados.

13 CONDIÇÕES DE REAJUSTE

13.1 O valor mensal disposto no item 12.1 deste TR será corrigido a cada exercício financeiro, conforme previsto no art. 4º, § 4º, do ATC nº30/2002, pela Secretaria de Patrimônio.

14 GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente autorização, pois consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa. Não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

15 PLANO DE CONTRATAÇÕES

15.1 O objeto não consta do Plano de Contratações do ano corrente.

16 RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

TAÍS PENNA DE QUEIROZ

Coordenadora

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social – NCAS

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

MARCIO TANCREDI

Diretor responsável pelo Órgão Técnico
Diretor-Executivo de Gestão - Direg





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

17 RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO FUTURO AJUSTE

(Assinado eletronicamente)

TAÍS PENNA DE QUEIROZ

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social - NCAS
Coordenadora





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme o disposto no art. 10 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.
2. Para fins de habilitação ao credenciamento, os interessados deverão enviar os documentos listados no item 3.2 do Anexo I deste Edital, juntamente com a requisição de credenciamento, cujo modelo está no Anexo II, e as declarações que constam nos Anexos III, IV e V deste Edital, a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital, digitalizados e endereçados à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, por meio do e-Protocolo, endereço eletrônico <https://www.senado.gov.br/e-protocolo/>, ou pela página inicial do Senado, <https://www12.senado.leg.br/hpsenado> (Menu > Institucional > Serviços > e-Protocolo). Nessa mesma página é possível acessar o manual que auxilia o uso do e-Protocolo, o qual também está disponível pelo link [manual.pdf](#):
 - a) Comprovante de produtor orgânico certificado por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA vinculados a uma OAC válida; ou
 - b) Comprovante de produtor orgânico cadastrado em grupo junto ao MAPA para realizar a venda direta sem certificação; ou
 - c) Comprovante de produtor orgânico certificado dentro do padrão Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg).
 - d) É permitida a comercialização de laticínios, ovos e mel que sejam provenientes de produtores com registro na Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – DIPOVA, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal e possuam o carimbo da DIPOVA/SDV/SEAGRI.

2.1 Documentação para Pessoa Física

- 2.1.1 Carteira de Identidade com Foto;
- 2.1.2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- 2.1.3 Anexo II – Documento de Credenciamento;
- 2.1.4 Anexo II - Declaração do Cumprimento ao Inciso XXXIII do art.7º da CF
- 2.1.5 Anexo V - Declaração de Relação de Parentesco;
- 2.1.6 Anexo VIII – Declaração de Conformidade com a legislação de produtos





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
orgânicos;

2.1.7 Alíneas “a” a “d” do item 2 deste Anexo 1, quando aplicável.

2.2 Documentação para Pessoa Jurídica

- 2.2.1** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2.2** Certidão Negativa do CADIN
- 2.2.3** Anexo II - Documento de Credenciamento;
- 2.2.4** Anexo V – Declaração do Cumprimento ao Inciso XXXIII do art.7º da CF;
- 2.2.5** Anexo VI – Declaração nos Termos do Art 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.2.6** Anexo VII – Declaração de Relação de Parentesco;
- 2.2.7** Anexo VIII – Declaração Substitutiva ao Certificado de Regularidade do FGTS;
- 2.2.8** Anexo IX – Declaração de Conformidade com a legislação de produtos orgânicos;
- 2.2.9** Certidão negativa de inscrição em dívida ativa do Distrito Federal;
- 2.2.10** Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.2.11** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da lei 12.440/11; e
- 2.2.12** Alíneas “a” a “d” do item 2 deste Anexo 1, quando aplicável
- 2.2.13** Relação nominal dos membros da Associação ou Organização aptos a participar da feira, conforme modelo constante no Anexo XI, acompanhada dos documentos listados nas Alínias “a” a “d” do item 2 deste Anexo I para cada membro relacionado.

2.3 Documentação adicional aplicável dependendo do tipo de Pessoa Jurídica

- 2.3.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- 2.3.2** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 2.3.3** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física; e





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

2.3.4 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal nos termos da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990.

3. Informações Adicionais

3.1 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão requerer o credenciamento quando observar o disposto no art 16 da lei 14.133/2021;

3.2 Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação ou envio por e-mail de:

3.2.1 Procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;

3.2.2 Documento de identidade do procurador e;

3.2.3 Cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.

3.3 A documentação referente à habilitação será objeto de análise pela Comissão de Contratações Diretas que verificará a conformidade dos documentos com as exigências do TR, sendo desconsiderada, motivadamente, aquela documentação que não esteja adequada aos requisitos estabelecidos no TR e seus anexos.

3.4 Ao analisar a documentação referente à habilitação, a Comissão de Contratações Diretas deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

3.4.1 SICAF, a fim de verificar a composição societária das entidades e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e ao art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

3.4.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

3.4.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

3.4.5 Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU.

3.5 As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome dos interessados ao credenciamento.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO II**MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A _____ pessoa física ou pessoa jurídica inscrita no CPF/CNPJ sob o número _____, estabelecida no endereço _____, telefone nº _____ e endereço eletrônico (e-mail) _____ neste ato representada por _____ (nome), _____ (CPF), Cédula de Identidade nº _____, telefone nº _____ e endereço eletrônico _____ requer autorização de uso, a título precário e oneroso, de espaço para exploração comercial de Feira Orgânica 4a ser realizada nas dependências do Senado Federal, em Brasília/DF, em período e horário definido em concordância com a Administração, durante a validade do credenciamento.

Afirma ainda que possui toda a infraestrutura e documentação necessária para suprir as necessidades físicas para oferta do serviço de Feira Orgânica. Nesta oportunidade, aceita todas as exigências do Edital de Credenciamento nº ____/2026 e se compromete a cumpri-las.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)



Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº _____/_____
UNIAO, POR INTERMÉDIO DO SENADO
FEDERAL, E _____.

O SENADO FEDERAL, com sede na Via N2, Gráfica, Bloco 10, em Brasília – DF, CEP: 70.165-900, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria de Administração de Contratações (SADCON), Rodrigo Galha, e a Pessoa Física ou Pessoa Jurídica _____, doravante denominada AUTORIZADA, inscrita no CNPJ _____, estabelecida na _____, CEP: _____, neste ato Representada pelo _____(CARGO), _____(NOME), Portador da Cédula de Identidade nº _____e CPF _____, celebram o presente Termo de Autorização, instruído no Senado Federal, para cessão precária e onerosa de espaço no Senado Federal, mediante as cláusulas e condições que se seguem:





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Autorização tem por objeto autorização da ocupação de espaço físico de área pública localizada no estacionamento interno do SENADO FEDERAL, a título precário e oneroso, sem ocupação fixa, para comercialização de produtos alimentícios orgânicos certificados, em formato de feira, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo total de vigência deste Termo de Autorização é de 5 (cinco) anos não prorrogáveis, contados de __/__/____ a __/__/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1. A AUTORIZADA deverá pagar mensalmente o valor por metro quadrado (m²) utilizado no valor de R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos) corrigido pela Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, a título de ressarcimento dos custos administrativos da União.

2. O pagamento deverá ser efetuado por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) e o comprovante de pagamento apresentado ao fiscal da Feira Orgânica no prazo não maior do que três meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal de **R\$ 9,68 (nove reais e sessenta e oito centavos)** por metro quadrado utilizado no espaço interno do SENADO FEDERAL pela autorizada, será corrigido anualmente pela Secretaria de Patrimônio, conforme art. 4º, § 4º do ATC nº 30/2002

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá dispêndios de recursos orçamentário-financeiros por parte da Administração na execução do presente Termo de Autorização.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A AUTORIZADA executará o serviço objeto deste Termo de Autorização, compreendendo a comercialização de produtos orgânicos por meio de feira móvel no espaço interno do SENADO, semanalmente, no prazo de 5 (cinco) anos improrrogáveis, a contar da assinatura pela Diretoria-





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
 Geral do Termo de Autorização para concessão de uso do espaço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A feira de produtos orgânicos acontecerá em todos os meses do ano, em dia e horário acordados entre as partes, incluídos prazos para montagem e desmontagem no espaço do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será destinado 1 (um) dia útil por semana para o funcionamento da Feira Orgânica. Ela deve ocorrer, normalmente, no período entre 08h00 e 13h00. Nos casos em que o dia acordado não for dia útil, a feira está autorizada a ocorrer no último dia útil da semana.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A AUTORIZADA deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da autorização.

PARÁGRAFO QUARTO – Considerando o disposto no art. 61 do ADG nº 14/2022, nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura deste Termo de Autorização, ou com prazo estabelecido neste documento, caberá ao Núcleo Gestor da Autorização notificar a AUTORIZADA formalmente, em meio eletrônico.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a exploração do serviço de Feira Orgânica será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizada em espaço do estacionamento interno do SENADO FEDERAL, sendo da responsabilidade da autorizada providenciar os meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto, sendo também de inteira responsabilidade do credenciado a colocação de tenda protetora contra as chuvas.

PARÁGRAFO SEXTO – A Feira Orgânica poderá ser suspensa durante o período de recesso legislativo previsto no Regimento Interno do SENADO FEDERAL, compreendido entre 18 a 31 de julho e entre 23 de dezembro a 1º de fevereiro de cada ano compreendido. A suspensão também poderá ocorrer durante períodos que, conforme legislação, compreenderem restrição de atividades para enfrentamento de emergência em saúde, como em situações de crise sanitária e restrições de acesso à Via N2 por caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É permitida a comercialização de laticínios, ovos e mel que sejam provenientes de produtores com registro na Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – DIPOVA, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal e possuam o carimbo da DIPOVA/SDV/SEAGRI.

PARÁGRAFO OITAVO – A exploração das atividades não gera para o SENADO FEDERAL qualquer compromisso relacionado com a autorização dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de fiscalizar a adequação e supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO NONO – A comunicação entre o SENADO FEDERAL e a Autorizada será realizada de forma direta, pessoalmente, por meio de preposto ou outra pessoa indicada, ou por meio eletrônico pelo endereço: sustentabilidade@senado.leg.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

São obrigações da AUTORIZADA, além de outras previstas neste Termo de Autorização ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua autorização;
- II. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III. Apresentar os comprovantes exigidos para o credenciamento.
- IV. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;
- V. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este Termo de Autorização, salvo com autorização específica do Senado Federal;
- VII. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;
- VIII. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- IX. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- X. Zelar pela área objeto da autorização e comunicar ao fiscal da Feira Orgânica, qualquer anormalidade no cumprimento deste Termo de Autorização, assim como sua utilização indevida por terceiros;
- XI. Responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará sua banca/quiosque, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;
- XII. Fazer a segregação do lixo conforme fracionamento adotado pela Coleta Seletiva do Senado Federal, responsabilizando-se pelo recolhimento dos resíduos gerados e acondicionando-os nos locais indicados. A destinação final será de responsabilidade do Senado Federal;
- XIII. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da autorização para concessão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto deste Termo de Autorização, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- XIV. Manter os boas condições de segurança e higiene, bem como usando credencial individual de identificação fornecida pelo Senado Federal, durante o tempo de permanência nas instalações da Instituição;
- XV. Exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nas instalações do Senado Federal, bem como lhes dar ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com esta Casa Legislativa;
- XVI. Substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pelo Senado Federal;
- XVII. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos ou omissões de seus empregados, associados e cooperados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros, à estrutura disponibilizada pela Administração ou ao patrimônio do Senado Federal decorrentes da conduta dos seus empregados, cooperados ou associados nas





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

dependências do órgão;

- XVIII. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- XIX. Manter assiduidade de frequência na participação da feira;
- XX. Respeitar os horários estabelecidos para entrada e saída dos veículos nas dependências do Senado Federal, salvo em casos de impedimentos de força maior ou venda antecipada dos produtos disponibilizados no dia;
- XXI. Manter os princípios de boas práticas de segurança e higiene no asseio pessoal, na manipulação, transporte, carregamento, acondicionamento e exposição do produto até o consumidor final;
- XXII. Não utilizar os espaços das bancas para armazenar produtos; e
- XXIII. Disponibilizar, gratuitamente, sacolas e/ou recipientes biodegradáveis ou biodegradáveis – a título gratuito – aos consumidores, adequado para acondicionamento e transporte dos produtos comercializados, conforme a Lei nº 6.322, de 10 de julho de 2019 (Distrito Federal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores deverá ser reparado pela autorizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Autorização as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO FEDERAL não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela AUTORIZADA ou seus cooperados ou associados em razão da execução deste Termo de Autorização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO FEDERAL

Constituem obrigações do SENADO FEDERAL para a execução do serviço de Feira Orgânica:

- I. Disponibilizar área para realização do evento;
- II. Disponibilizar acesso aos veículos para embarque/desembarque de produtos;
- III. Disponibilizar acesso aos empregados, associados ou cooperados da AUTORIZADA para exposição de seus produtos;
- IV. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do Termo de Autorização; e,
- V. Registrar em sistema ou documento próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos identificados.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à AUTORIZADA:

- I. Apregoar mercadorias em voz alta;
- II. Fazer uso de outras áreas das edificações lindeiras para depósito ou estocagem de mercadorias, vasilhames, apetrechos, sem a devida permissão;
- III. Ocupar espaço maior do que lhe for permitido;
- IV. Vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de comercialização;
- V. Comercializar produtos que estejam em desacordo com as normas técnicas vigentes estabelecidas pelos seus respectivos órgãos responsáveis;
- VI. Vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pelo serviço de fiscalização sanitária, com falta nos pesos e medidas ou ainda que não estejam contemplados no presente Termo de Autorização; e
- VII. Usar jornais, papeis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que por contato direto possam ser contaminados.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Autorização poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- I. Unilateralmente por vontade da Administração, por questão de conveniência e oportunidade; ou quando:
 - A - A feira deixar de ser realizada 5 (cinco) ou mais vezes por culpa exclusiva da AUTORIZADA dentre o período de 3 (três) meses;
 - B - Quando o valor mensal a ser pago pela AUTORIZADA deixar de ser recolhido por mais de 3 (três) meses seguidos;
- II. Por acordo entre as partes; e
- III. Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Autorização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das situações dispostas no caput desta Cláusula, este Termo de Autorização poderá ser revogado pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Autorização tem amparo no ATC nº 30/2002 do Senado Federal e de forma subsidiária, no que couber, nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração e que estabelece, em seus artigos 5º e 11º a observância do princípio do desenvolvimento nacional sustentável e seu incentivo, bem como no Plano de Gestão de Logística Sustentável do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento de pagamentos que ultrapassarem 3 (três) meses implicará suspensão, pela Administração, da autorização de utilização do espaço físico do Senado Federal para a realização da Feira Orgânica até a sua regularização.

Ultrapassando 4 (quatro) meses de inadimplência de pagamentos a autorizada será descredenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Para qualquer ação promocional da AUTORIZADA, relacionada com o objeto deste Termo de Autorização, deverá ser solicitada a anuência prévia do SENADO FEDERAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Termo de Autorização, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social - NCAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS

É permitida a comercialização de laticínios, ovos e mel que sejam provenientes de produtores com registro na Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – DIPOVA, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal e possuam o carimbo da DIPOVA/SDV/SEAGRI.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Autorização em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília, de de .

SENADO FEDERAL

Nome

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

REPRESENTANTE LEGAL





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA AUTORIZAÇÃO

O serviço a ser contratado deverá atender aos seguintes requisitos:

Objeto	Especificações Técnicas	Quantidade	CATSER	Crítérios e práticas de sustentabilidade
Feira semanal para comercialização de produtos orgânicos.	Serviço de comercialização de produtos orgânicos certificados, por meio de concessão de uso de espaço do Senado Federal via credenciamento de pessoa física ou pessoa jurídica interessada e apta a prestar o serviço semanal de comercialização de produtos orgânicos alimentícios em formato de feira.	1 - Serviço do tipo feira de comercialização de produtos orgânicos disponível 1 dia por semana.	Grupo 612 Serviço 20079 Comercialização de Produto Orgânico	- Oferecer produtos e serviços ambientalmente responsáveis a preços competitivos; - Gerar menos resíduo, realizar a coleta seletiva ou reciclagem dos produtos usados; - Considerar os impactos ambientais dos serviços, ofertando sacolas biodegradáveis, conforme a legislação vigente; e - Praticar economia de água e energia.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de Credenciamento nº _____/2026, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO VI**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 156 DA LEI Nº 14.133/2021**

A empresa _____ (nome/razão social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº _____, expedida por _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, **não estar a empresa**, por qualquer motivo, **punida** com suspensão do direito de licitar **ou declarada inidônea** por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO**

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de credenciamento nº _____/2026, que não há na (nome do proponente) _____, CNPJ/CPF _____, administrador, sócio ou associado com poder de direção, que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau) de senador, de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou autorização ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA AO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – MEI
NÃO EMPREGADOR**

Eu, _____,
representante legal da razão social _____,
inscrita sob o CNPJ nº _____, DECLARO que sou Microempreendedor Individual (MEI) e que não sou empregador(a), nem possuo segurados da previdência social a meu serviço, estando, portanto, dispensado(a) da apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme previsto no inciso III, do art. 108, da Resolução CGSN Nº 140 de 22 de maio de 2018.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração acima, ciente de que sua falsidade poderá ensejar a responsabilização penal, cível, tributária e administrativa.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO IX**DECLARAÇÃO DE QUE OS PRODUTOS ATENDEM À LEI Nº 10.831/2003 E AO DECRETO Nº 6.323/2007**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____ declaro, para os devidos fins, que os produtos fornecidos estão em conformidade com os critérios e exigências estabelecidos pela **Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003**, que dispõe sobre a **agricultura orgânica**, e pelo **Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007**, que a regulamenta.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração acima, ciente de que sua falsidade poderá ensejar a responsabilização penal, cível, tributária e administrativa.

Brasília, _____ de _____ de _____.

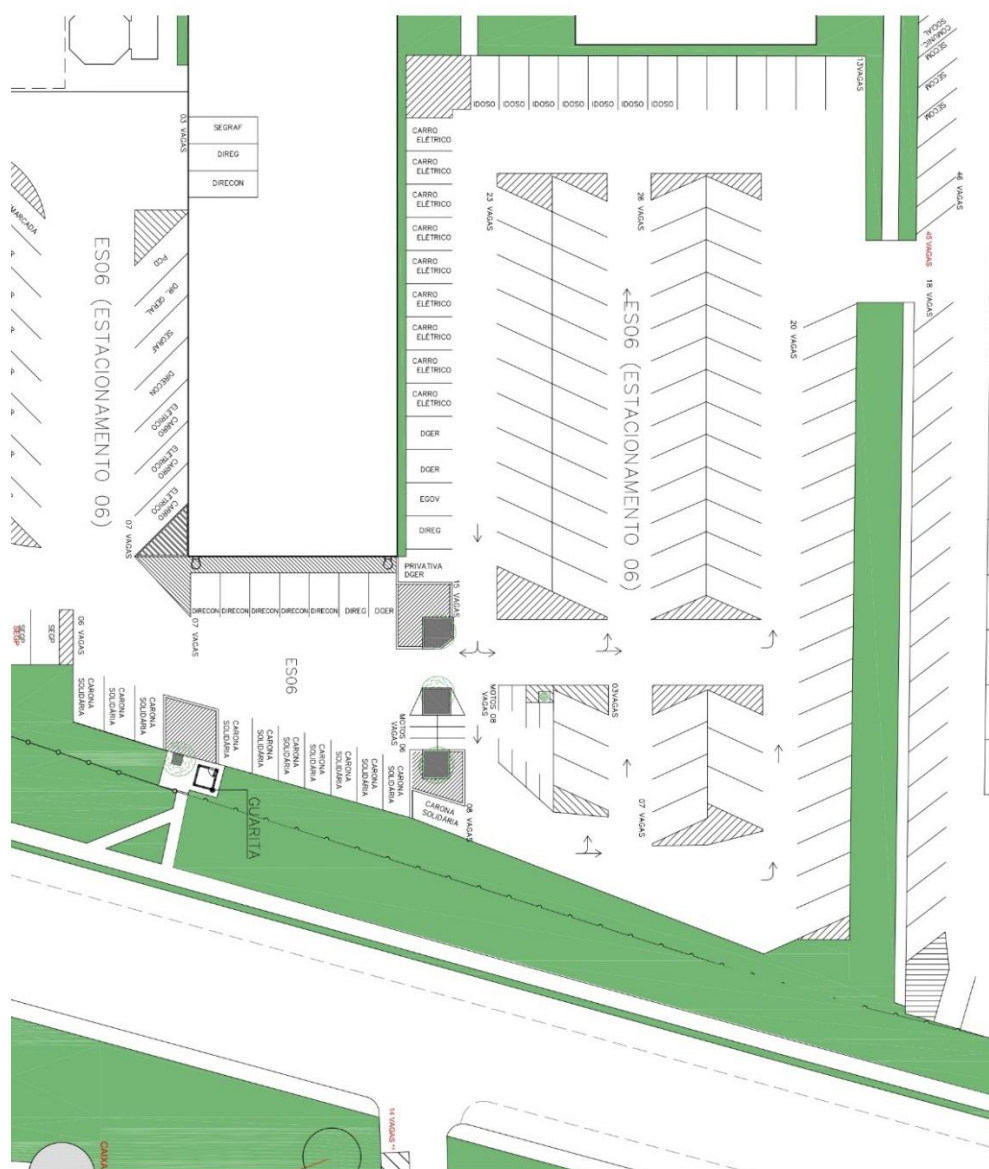
Assinatura
(representante legal)



Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO X

PLANTA BAIXA DO LOCAL DA FEIRA ORGÃNICA





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO XI

RELAÇÃO NOMINAL DE MEMBROS

A (Nome da associação/organização interessada) _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade (RG) nº _____, expedida por _____, e do CPF nº _____, sediada no _____ (endereço completo), apresenta relação nominal dos membros aptos a participar da Feira de Alimentos Orgânicos a ser realizada nas dependências do Senado Federal:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(Representante legal)





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO INTERNO DO SENADO FEDERAL POR MEIO DE CONCESSÃO DE USO VIA CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE FEIRA ORGÂNICA - NCAS

OBJETO DA AUTORIZAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto “FEIRA ORGÂNICA” do presente Termo de Referência é autorização da ocupação de espaço físico do Senado Federal, a título precário e oneroso, por meio de concessão de uso via credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas a compor a comercialização de produtos alimentícios orgânicos em formato de feira. A qual visa comercialização de alimentos orgânicos, laticínios, ovo, mel e produtos processados artesanalmente. **A feira orgânica do Senado Federal deve observar, sempre que possível, a diversidade mínima de:** a) de 5 (cinco) produtos orgânicos nas categorias de alimentícios certificados, b) 1 (um) produto orgânico na categoria de laticínios, c) 1 (um) produto orgânico na categoria de ovo orgânico e d) 1 (produto) orgânico na categoria mel processado artesanalmente.

1.1.1. A FEIRA ORGÂNICA, define-se como feira móvel, com funcionamento semanal, composta por quiosques/bancas desmontáveis, cujo funcionamento se dá por meio de concessão de uso do espaço interno do Senado Federal para venda exclusiva de produtos orgânicos in natura ou processados de forma artesanal.

1.2. JUSTIFICATIVA PARA A AUTORIZAÇÃO

1.2.1 Descrição da situação atual

1.2.1.1 De acordo com o Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (ROASF), o Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social (NCAS) tem a atribuição de "propor novos modelos com vistas à implementação e disseminação da prática socioambiental", [...] e "atribuições correlatas". Nesse sentido, o NCAS é responsável pela viabilização do serviço de feira orgânica conforme o **Eixo Temático nº 8**, do Plano **de Sustentabilidade Ambiental** do Senado Federal (PSAM) 2026/2027, que é: **"Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida"**. Este objetivo está ligado ao **Objetivo nº 8.1: "Promover a qualidade de vida no trabalho por meio de ações ligadas ao ambiente natural, como áreas verdes e ajardinadas"**. Para tanto, a iniciativa proposta é: **"Formalizar parcerias por meio de acordos/termos para a realização da Feira Orgânica"**.

1.2.2. Compreende-se, ademais, que a Feira Orgânica oportuniza a socialização entre colaboradores e produtores, além de incentivar a prática de hábitos saudáveis de consumo e de alimentação. Sendo assim, a autorização é justificada pela previsão em normativos internos, conforme descrito no item anterior, bem como pela importância dessa ação diante dos objetivos institucionais relacionados ao





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
bem-estar do corpo funcional e promoção das atividades de ações de sustentabilidade.

1.2.3 RESULTADOS ESPERADOS COM A AUTORIZAÇÃO

1.2.3.1. A autorização do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo garantir a realização de Feira Orgânica para comercialização de produtos alimentícios orgânicos e artesanais no espaço físico do Senado Federal com vistas a promover maior socialização e sensibilizar os colaboradores internos acerca de hábitos saudáveis de alimentação.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a autorização do serviço de Feira Orgânica mediante credenciamento de produtores para ocupação do espaço físico do Senado Federal via Concessão de Uso a título precário e oneroso é a que melhor atende à Administração, pois permite a formação de um banco de interessados com possibilidade de novas habilitações a qualquer tempo, além de possibilitar a autorização simultânea de credenciados sem custos para a Administração.

1.2.4 NÚMERO DO CONTRATO VIGENTE OU VENCIDO

1.2.4.1. Contrato que será substituído com a autorização pretendida:

Nº do Contrato	Objeto	Término da vigência
00200.008351/2016	Termo de referência para credenciamento de associação/ organização de produtores PARA IMPLANTAÇÃO DE FEIRA ORGÂNICA	3/9/2020

1.2.4.2 Não houve ocorrências decorrentes do Edital anterior para melhorias no presente TR.

1.2.5. ESPAÇO DISPONIBILIZADO PARA FEIRA E PARA FEIRANTES

1.2.5.1 Para a exploração do serviço de Feira Orgânica será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizado em área do estacionamento interno do Senado Federal, com capacidade aproximada para acomodação e circulação de, no máximo, 8 (oito) feirantes, de forma simultânea, sendo da responsabilidade do credenciado providenciar os meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto. Sendo também de inteira responsabilidade do credenciado a colocação de tenda protetora contra chuva e sol intenso, quando necessário.

1.2.5.2 A autorização de ocupação de espaço físico por meio de concessão de uso a título precário e oneroso ocorrerá, conforme prevê este instrumento, via credenciamento, uma vez que a competição entre interessados é inviável.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

1.2.5.3 Considera-se mais vantajosa para a Administração Pública a autorização simultânea de interessados aptos, quando necessária para garantir a oferta diversificada de produtos orgânicos em quantidade adequada ao público de colaboradores do Senado Federal.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. TIPO DE CONTRATAÇÃO

2.1.1. A autorização será outorgada após o procedimento de credenciamento e sorteio, nos termos deste TR e com aplicação subsidiária do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021.

2.2. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.2.1. A autorização será outorgada após o procedimento de credenciamento e sorteio, nos termos deste TR e com aplicação subsidiária do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021.

2.2.2. De acordo com a Lei supracitada, é **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento (art. 74, inciso IV). O credenciamento é procedimento auxiliar do processo licitatório situado no âmbito da contratação direta, e utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente (com possibilidade de contratações simultâneas em condições padronizadas), como é o caso do serviço de Feira Orgânica.

2.2.3. O processo de credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do Edital, em conformidade com o art. 5º do Decreto 11.878/2024, e realizado de acordo com o Anexo II deste TR. Os credenciamentos homologados terão vigência indeterminada até a fase de sorteio conforme descrito item 3.5. Os fornecedores com credenciamentos homologados que lograrem sucesso nos sorteios deverão atualizar os documentos, caso estiverem vencidos ou desatualizados, para prosseguirem às fases de assinatura do Documento de Credenciamento e o Termo de Autorização para Concessão de Uso do Espaço.

2.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

2.3.1. As fases do processo de julgamento da autorização serão análise documental e sorteio.

2.3.1.1 Análise documental tem como objetivo verificar o atendimento das exigências expressas no Termo de Referência pelos interessados, bem como sua aptidão para prestação do serviço de Feira Orgânica, a fim de habilitá-los ao credenciamento.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

2.3.1.2. O sorteio visa garantir tratamento isonômico aos credenciados homologados a partir da seleção por meio do fator aleatório. O sorteio será realizado conforme item 3.5.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 ESPAÇO DISPONIBILIZADO PARA A FEIRA E PARA FEIRANTES

3.1.1 Para a exploração do serviço de FEIRA ORGÂNICA será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizado em área do estacionamento interno do Senado Federal, com capacidade aproximada para acomodação e circulação de, no máximo, 8 (oito) feirantes, de forma simultânea, sendo da responsabilidade do credenciado providenciar os meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto, sendo também de inteira responsabilidade do credenciado a colocação de tenda protetora contra as chuvas e sol, quando necessário.

3.1.2 A autorização de ocupação de espaço físico por meio de concessão de uso a título precário e oneroso ocorrerá, conforme prevê este instrumento, via credenciamento, uma vez que a competição entre interessados é inviável.

3.1.3 Considera-se mais vantajosa para a Administração Pública a autorização simultânea de interessados aptos, quando necessário para garantir a oferta diversificada de produtos orgânicos em quantidade adequada ao público de colaboradores do Senado Federal.

3.2 DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS:

3.2.1 PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

3.2.1.1 Produtores orgânicos certificados por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA vinculados a uma OAC válida;

3.2.1.2 Produtores orgânicos cadastrados em grupo junto ao MAPA para realizar a venda direta sem certificação;

3.2.1.3 Produtores orgânicos certificadas dentro do padrão Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg);

3.2.1.4 É permitida a comercialização de laticínios, ovos e mel que sejam provenientes de produtores com registro na Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – DIPOVA, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal e possuam o carimbo da DIPOVA/SDV/SEAGRI;

3.2.1.5 Associação ou organização que atenda, por meio dos produtores listado conforme modelo do Anexo XI deste TR, os requisitos dos itens 3.2.1.1 a 3.2.1.4 acima.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

3.2.2 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do Edital em conformidade com o art. 5º do Decreto 11.878/2024. Desta forma, novos fornecedores poderão se cadastrar a qualquer momento durante a vigência do Edital para participar dos sorteios.

3.2.3 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

3.2.3.1 Pessoas físicas ou jurídicas que:

3.2.3.2 Estejam impedidas de contratar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.3.3 Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.3.4 Sejam parentes ou cujos sócios e administradores tenham parentesco em grau de ascendência, descendência ou colateralidade; ou mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com senadores, servidores efetivos ou ocupantes de cargos comissionados no Senado Federal, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.3.5 Tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.6 Antes de efetuar a inscrição, os interessados deverão conhecer o Edital e seus Anexos em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.2.3.7 O indeferimento da inscrição não prejudicará nova inscrição do interessado.

3.3 DA HABILITAÇÃO

3.3.1 Os documentos de habilitação ao credenciamento apresentados pelos interessados serão analisados e julgados pela Comissão de Contratações Diretas, conforme disposto no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, após a emissão de Relatório Conclusivo pela Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, o credenciamento será homologado pela Diretoria-Executiva de Contratações, conforme competência estabelecida no art. 10, inciso III, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

3.3.2 Para fins de habilitação ao credenciamento, os interessados deverão enviar os documentos listados no item 3.2 do Anexo I deste Edital, juntamente com a requisição de credenciamento, cujo modelo está no Anexo II, e as declarações que constam nos Anexos III, IV e V deste Edital, e, se for o caso, a relação nominal dos membros da associação ou organização, juntamente com os documentos previstos nas Alíneas “a” a “d” do item 2 do Anexo I deste TR, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital, digitalizados e endereçados à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, por meio do e-Protocolo, endereço eletrônico <https://www.senado.gov.br/e-protocolo/>, ou pela página inicial do Senado, <https://www12.senado.leg.br/hpsenado> (Menu > Institucional > Serviços > e-Protocolo). Nessa mesma página é possível acessar o manual que auxilia o uso do e-Protocolo, o qual também está





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social disponível pelo link [manual.pdf](#).

3.3.3 Os documentos relativos à fase de habilitação constam no Anexo I do TR.

3.4 DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DOS JULGAMENTOS

3.4.1 Qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação aos termos deste ato convocatório deverá ser protocolado no Senado Federal em até 5 (cinco) dias úteis da publicação do Edital, na forma disposta no item 3.1 deste TR, devendo ser respondido em até 3 (três) dias úteis do recebimento do pedido, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2 A Comissão de Contratações Diretas, designada pela Portaria da Diretoria Executiva de Contratações (DIRECON) nº 20, de 2024, ou outras que vierem a substituí-la, será responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e ADG nº 14/2022. Essa Comissão verificará a conformidade dos documentos com as exigências do Edital e seus Anexos, sendo desconsiderada, motivadamente, aquela documentação que não esteja adequada aos requisitos estabelecidos nesses documentos.

3.4.3 Após a habilitação, a requisição de credenciamento (Anexo II) será enviada para homologação pela Diretoria Executiva de Contratações - DIRECON, conforme competência estabelecida no art. 10, inciso III, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, após a emissão de relatório conclusivo pela COCDIR.

3.4.4 O resultado do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o 5º (quinto) dia útil **após o recebimento do processo pela COCDIR com a homologação do credenciamento disposta no item 3.4.3**, conforme disposto no art. 18 do Decreto 11.878, de 2024.

3.4.5 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, em relação à inabilitação, apresentando razões devidamente fundamentadas e por escrito, em até 3 (dias) úteis, contados a partir da data de publicação.

3.4.6 Os recursos deverão ser encaminhados via e-Protocolo, da mesma forma em que foi entregue a documentação para habilitação.

3.4.7 Os recursos serão dirigidos à comissão de contratações diretas que, se não reconsiderar a decisão de inabilitação em até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos, encaminhará o recurso com a sua motivação a DIRECON, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento dos autos.

3.5. SORTEIO DAS AUTORIZADAS COM HABILITAÇÃO HOMOLOGADA

3.5.1 O critério de sorteio definirá os fornecedores da Feira Orgânica. Apenas as autorizadas com habilitação homologada poderão participar dos sorteios para as vagas disponíveis.

3.5.2 A quantidade de vagas para fornecedores da Feira Orgânica é de no mínimo 1 (um) e no máximo





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

8 (oito). A qualquer momento durante a vigência do Edital novos fornecedores poderão solicitar credenciamento para participar dos sorteios.

3.5.3 O sorteio será realizado por 1 (um) administrador e 3 (três) funcionários do NCAS, mediante procedimento aleatório em que será eleito um fornecedor por vez. Os sorteios serão repetidos até atingir a quantidade de fornecedores necessária.

3.5.4 **Havendo quantitativo de credenciados/produtores superior à diversidade mínima de produtos constantes do item 1.1 deste TR, será realizado o primeiro sorteio em até 30 (trinta) dias após a publicação do edital.**

3.5.5 O sorteio será feito dentre todos os fornecedores credenciados homologados até o momento do sorteio. Cada sorteio terá como participantes os fornecedores que ainda não tenham sido contemplados no Edital vigente. O objetivo disto é dar maior oportunidade a todos.

3.5.6 Sempre que houver a necessidade de repor um fornecedor, a Administração realizará novo sorteio.

3.5.7 Os sorteios serão objeto de campanha de divulgação pelo Órgão Gestor nos portais do Senado Federal, sem prejuízo da divulgação em outros meios, a fim de garantir a publicidade do processo e ampliar a participação de interessados.

3.6 PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

3.6.1 A participação de consórcios de empresas não será permitida já que o credenciamento, ao prever a contratação paralela e não excludente, não limita a participação e a autorização simultânea de interessados aptos a executar o objeto, sendo, portanto, desnecessária a união de esforços de empresas em consórcio para habilitação ao credenciamento.

3.7 PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO

3.7.1 A subcontratação parcial do objeto não é aplicável, já que a execução integral e direta do objeto por parte da autorizada ou das autorizadas se mostra viável sob a ótica técnica, econômica e social.

3.8 TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

3.8.1 Haja vista que a intenção da Administração é ampliar o credenciamento de interessados em executar o serviço objeto da autorização, será observado o previsto no inciso III do art.12 do Anexo IV do ADG 14/2022, para não aplicar o tratamento diferenciado previsto para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no que diz respeito ao art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como, art. 10 do Decreto nº 8.538/2015.

3.8.2 A não aplicação da possibilidade do tratamento diferenciado previsto em lei é vantajoso para a





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
 administração pública neste caso, pois o tratamento diferenciado limita abranger um público-alvo maior de pessoas físicas e jurídicas. À vista disso, a intenção deste TR para operacionalização da Feira Livre é de poder dispor de fornecedores mais diversos possíveis para atuar na Feira, independentemente do tamanho ou forma de composição.

3.9 DIREITO DE PREFERÊNCIA

3.9.1 Não se aplica o direito de preferência nesta autorização pelo fato de não se tratar de aquisição de bens e serviços de informática e automação.

4 REQUISITOS DO FORNECEDOR

4.1. NECESSIDADE DE VISTORIA

4.1.1 Não se aplica a necessidade de vistoria para este objeto, em conformidade com o art. 8º, alínea a, do Anexo III, do ADG nº 14/2022.

4.1 CAPACIDADE TÉCNICA

4.1.1 Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que a autorização não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pelos candidatos.

4.1.2 Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.

4.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1.3.1 De acordo com o Anexo I.

4.2 NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

4.2.1 Não será necessário a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

5 FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1 FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE

5.1.1 A formalização do ajuste será feita por meio do Termo de Autorização para concessão de uso de espaço, assinado pela Diretoria-Geral do Senado Federal.

5.2 Após a homologação decorrente do processo de credenciamento e após o sorteio realizado, o





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

Senado Federal lavrará o Termo de Autorização com os proponentes sorteados, cujo modelo consta do Anexo III deste Termo de Referência, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

5.3 Após o Termo de Autorização ser concedido, a Administração observará, de forma trimestral, se os requisitos de concessão estão sendo cumpridos. O máximo de tempo que um fornecedor poderá permanecer na Feira Orgânica será de 5 (cinco) anos, **prorrogáveis por igual período, se não houver outros credenciamentos ativos.**

5.4 A exploração da área autorizada deverá ser feita exclusivamente pelo credenciado **autorizado ou por produtores a ele vinculados, no caso de Associações ou Organizações, conforme previsto no item 3.2.1.5 deste TR** É de responsabilidade exclusiva e integral da autorizada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.

5.5 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

5.6 PRAZO DE VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE AJUSTE

5.6.1 Após a etapa de homologação, considerando o sorteio realizado entre os candidatos ao credenciamento, o Senado Federal lavrará o Termo de Autorização, cujo modelo consta do Anexo III deste Termo de Referência. A autorização será concedida em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

5.6.2 O Termo de Autorização – Anexo III deste TR - será válido, a partir de sua assinatura, por 5 (cinco) anos, não prorrogáveis.

5.6.3 O Edital de Credenciamento terá vigência de 10 (dez) anos, a contar de sua publicação. O credenciamento ficará aberto durante a vigência do Edital.

5.6.4 Considerando que a Administração não precisará dispor de créditos orçamentários vinculados a este credenciamento, a manutenção da autorização pelo prazo de 5 (cinco) anos visa oferecer vantagem econômica para a Administração, uma vez que este prazo reduz a quantidade de etapas do processo de autorização e garante a continuidade da prestação do serviço de Feira Orgânica.

6 MODELO DE GESTÃO

6.1 INDICAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DO FUTURO AJUSTE

6.1.1 O Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social (NCAS) será a unidade gestora e fiscal do credenciamento previsto neste Termo de Referência.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

6.2 FORMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

6.2.1 A comunicação entre o Senado Federal e a autorizada será realizada de forma direta, pessoalmente, por meio de preposto ou outra pessoa indicada, ou por meio eletrônico do endereço sustentabilidade@senado.leg.br

6.2.2 Os usuários e credenciados poderão denunciar ao NCAS – Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social, qualquer irregularidade em relação às condições previstas no TR bem como no Termo de Autorização que não estejam correspondentes ao que foi acordado. Caberá ao NCAS apurar os fatos e tomar medidas para reparar as ocorrências, desde que em sua esfera de competência. Em caso de impossibilidade de intermediação da ocorrência, será conduzida à Diretoria-Geral que arbitrar as providências a serem adotadas.

6.2.3 A comunicação deverá ser feita ao NCAS - Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social, de forma direta, pessoalmente ou por escrito, a partir do e-mail: sustentabilidade@senado.leg.br ou por outro meio eletrônico. Também serão válidos os registros fotográficos, prova material irrefutável da infração cometida pela Autorizada, que serão analisados, podendo levar, inclusive, ao descredenciamento da autorizada por descumprimento dos termos contratuais.

6.3 PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

6.3.1 A Contratada iniciará a execução do serviço objeto deste Termo de Referência, compreendendo a comercialização de produtos orgânicos por meio de feira móvel no espaço interno do Senado Federal, semanalmente, no prazo de 5 (cinco) anos, improrrogáveis, a contar da assinatura pela Diretoria-Geral do Termo de Autorização para concessão de uso do espaço.

6.3.2 O Termo de Autorização, alterável pela Administração a qualquer tempo, em entendimento com fornecedores e usuários dos produtos, especificará o local, os dias e horários de funcionamento da Feira Orgânica.

6.3.3 A autorizada deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da autorização.

6.3.4 Considerando o disposto no art. 61 do ADG nº 14/2022, nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura do Termo de Autorização, ou com prazo estabelecido neste documento, caberá ao núcleo gestor da autorização notificar a autorizada formalmente, por meio eletrônico.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da autorizada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do contrato:





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

- 7.1.1 Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua autorização;
- 7.1.2 Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 7.1.3 Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;
- 7.1.4 Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário;
- 7.1.5 Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do Senado Federal;
- 7.1.6 Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;
- 7.1.7 Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- 7.1.8 Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- 7.1.9 Zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros;
- 7.1.10 Responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará sua banca/quiosque, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;
- 7.1.11 Fazer a segregação do lixo conforme fracionamento adotado pela Coleta Seletiva do Senado Federal, responsabilizando-se pelo recolhimento dos resíduos gerados e acondicionando-os nos locais indicados. A destinação final será de responsabilidade do Senado Federal;
- 7.1.12 Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da autorização para concessão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto deste Termo de Referência, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- 7.1.13 Manter condições de segurança, urbanidade, higiene na manipulação, transporte, carregamento, acondicionamento e exposição do produto até o consumidor final e portar credencial de identificação fornecida pelo Senado Federal, durante o tempo de permanência nas instalações da Instituição;
- 7.1.14 Observar as normas de condutas vigentes nas instalações do Senado Federal, bem como ter ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com esta Casa Legislativa;
- 7.1.15 Responder civil, penal e administrativamente pelos atos ou omissões de seus empregados, associados e cooperados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros, à estrutura disponibilizada pela Administração ou ao patrimônio do SF decorrentes da conduta dos seus





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
empregados, cooperados ou associados nas dependências do órgão;

7.1.16 Manter assiduidade de frequência na participação da Feira Orgânica.

7.1.17 Respeitar os horários estabelecidos para entrada e saída dos veículos nas dependências do Senado Federal, salvo em casos de impedimentos de força maior ou venda antecipada dos produtos disponibilizados no dia;

7.1.18 Não utilizar os espaços das bancas para armazenar produtos;

7.1.19 Disponibilizar, gratuitamente, sacolas e/ou recipientes biocompostáveis ou biodegradáveis – a título gratuito – aos consumidores, adequado para acondicionamento e transporte dos produtos comercializados, conforme a Lei nº 6.322, de 10 de julho de 2019 (Distrito Federal);

7.1.20 Todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores deverá ser reparado pela autorizada; e

7.1.21 Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990

7.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1 Constituem obrigações do Senado Federal para a execução do serviço de Feira Orgânica:

7.2.1.1 Disponibilizar área para realização do evento;

7.2.1.2 Disponibilizar acesso aos veículos para embarque/desembarque de produtos;

7.2.1.3 Disponibilizar acesso para exposição dos produtos;

7.2.1.4 Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do Termo de Autorização; e

7.2.1.5 Registrar em sistema ou documento próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos identificados.

8 REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Será destinado 1 (um) dia útil por semana para o funcionamento da Feira Orgânica. Nos casos em que o dia acordado não for dia útil, a Feira está autorizada a ocorrer no último dia útil da semana.

8.3 A exploração das atividades não gera para o Senado Federal qualquer compromisso relacionado com a autorização dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de fiscalizar a adequação e supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

8.4 Para a exploração do serviço de Feira Orgânica será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizada em espaço do estacionamento interno do Senado Federal, sendo da responsabilidade do autorizado providenciar os





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto, sendo também de inteira responsabilidade do credenciado a colocação de tenda protetora contra as chuvas.

8.5 O funcionamento da Feira Orgânica deverá ocorrer, normalmente, no período entre 08h00 e 13h00, em 1 (um) dia útil por semana. Nos casos em que o dia acordado não for dia útil, a Feira Orgânica terá autorização para ocorrer no último dia útil da semana.

8.6 A Feira Orgânica poderá ser suspensa durante o período de recesso legislativo previsto no Regimento Interno do Senado Federal, compreendido entre 18 a 31 de julho e entre 23 de dezembro a 1º de fevereiro de cada ano.

8.7 A suspensão também poderá ocorrer durante períodos que, conforme legislação, compreenderem restrição de atividades para enfrentamento de emergência em saúde, como em situações de crise sanitária e restrições de acesso à Via N2 por caso fortuito ou força maior.

9 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Efetivada a prestação dos serviços, a unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização – NCAS - realizará fiscalização, até o 5º dia útil subsequente ao fim de cada trimestre, sobre os serviços prestados e comprovação do atendimento às exigências contratuais.

10 PENALIDADES E DESCREDENCIAMENTO

10.1 O inadimplemento de pagamentos que ultrapassar 3 (três) meses implicará suspensão, pela Administração, da autorização de utilização do espaço físico do Senado Federal para a realização da Feira Orgânica até a sua regularização.

10.2 Ultrapassando 4 (quatro) meses de inadimplência de pagamentos a autorizada estará automaticamente descredenciada.

10.3 A qualquer momento, as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas podem solicitar o descredenciamento, caso não tenham mais interesse, por meio do Protocolo Eletrônico do Senado Federal, no endereço eletrônico <https://www.senado.gov.br/e-protocolo>.

10.4 O credenciado continuará vinculado ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

10.5 A Administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se:

I – o credenciado tiver contra si registradas reclamações dos usuários com relação à qualidade e/ou preços praticados, após a devida análise das reclamações pela gestão da Casa;

II - após haver confirmado a participação em um evento, o credenciado deixar de comparecer





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
nos dias indicados;

III – o credenciado se recusar, por 3 (três) vezes a participar, após ter sido convocado;

IV – o credenciado não mantiver as mesmas condições de participação e habilitação do credenciamento.

V – o credenciado não mantiver a diversidade mínima prevista na definição do objeto.

10.6 No caso do descredenciamento pelo não-cumprimento das disposições mencionadas no TR, será garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.7 A recusa injustificada por parte do credenciado em assinar o Termo de Autorização, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que for convocado pelo Senado Federal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e desistência.

10.8 Nos casos de descredenciamento, descumprimento do Termo de Autorização ou desistência pela credenciada autorizada, será realizado novo sorteio para preenchimento da vaga.

11 PREVISÃO DE ADOÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

11.1 A adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR não se aplica ao objeto da autorização prevista neste Termo de Referência.

12 DO PAGAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

12.1 Nos termos do art. 5º, inciso III, do ATC nº 30/2002, a autorizada sorteada para a prestação do serviço de Feira Orgânica deverá recolher ao erário o valor **R\$ 9,68 (nove reais e sessenta e oito centavos)** por m² (metro quadrado) utilizado. O valor do m² foi apurado conforme Ofício da Secretaria de Patrimônio, Processo: **00200.024050/2025-92 – Aprovação da Tabela de Custos a ser Aplicada no Exercício de 2026 Junto aos Utentes**. Será disponibilizado 3m² por feirante. Assim sendo, cada feirante deverá pagar o valor de 3m² por mês correspondente a **R\$ 29,04 (vinte e nove reais e quatro centavos)**.

12.2 O pagamento do valor é efetuados todos os meses via Guia de Recolhimento da União – GRU emitida pelo Senado Federal.

12.3 O controle dos pagamentos pela Administração é feita de forma trimestral, da seguinte forma: a autorizada inicia as atividades da Feira Orgânica e paga mensalmente o valor de R\$ 26,88. A cada três





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
meses a Administração apura os pagamentos mensais efetuados.

13 CONDIÇÕES DE REAJUSTE

13.1 O valor mensal disposto no item 12.1 deste TR será corrigido a cada exercício financeiro, conforme previsto no art. 4º, § 4º, do ATC nº30/2002, pela Secretaria de Patrimônio.

14 GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente autorização, pois consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa. Não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

15 PLANO DE CONTRATAÇÕES

15.1 O objeto não consta do Plano de Contratações do ano corrente.

16 RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

TAÍS PENNA DE QUEIROZ

Coordenadora

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social – NCAS

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

MARCIO TANCREDI

Diretor responsável pelo Órgão Técnico
Diretor-Executivo de Gestão - Direg





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

17 RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO FUTURO AJUSTE

(Assinado eletronicamente)

TAÍS PENNA DE QUEIROZ

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social - NCAS
Coordenadora





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme o disposto no art. 10 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.
2. Para fins de habilitação ao credenciamento, os interessados deverão enviar os documentos listados no item 3.2 do Anexo I deste Edital, juntamente com a requisição de credenciamento, cujo modelo está no Anexo II, e as declarações que constam nos Anexos III, IV e V deste Edital, a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital, digitalizados e endereçados à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, por meio do e-Protocolo, endereço eletrônico <https://www.senado.gov.br/e-protocolo/>, ou pela página inicial do Senado, <https://www12.senado.leg.br/hpsenado> (Menu > Institucional > Serviços > e-Protocolo). Nessa mesma página é possível acessar o manual que auxilia o uso do e-Protocolo, o qual também está disponível pelo link [manual.pdf](#):
 - a) Comprovante de produtor orgânico certificado por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA vinculados a uma OAC válida; ou
 - b) Comprovante de produtor orgânico cadastrado em grupo junto ao MAPA para realizar a venda direta sem certificação; ou
 - c) Comprovante de produtor orgânico certificado dentro do padrão Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg).
 - d) É permitida a comercialização de laticínios, ovos e mel que sejam provenientes de produtores com registro na Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – DIPOVA, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal e possuam o carimbo da DIPOVA/SDV/SEAGRI.

2.1 Documentação para Pessoa Física

- 2.1.1 Carteira de Identidade com Foto;
- 2.1.2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- 2.1.3 Anexo II – Documento de Credenciamento;
- 2.1.4 Anexo II - Declaração do Cumprimento ao Inciso XXXIII do art.7º da CF
- 2.1.5 Anexo V - Declaração de Relação de Parentesco;
- 2.1.6 Anexo VIII – Declaração de Conformidade com a legislação de produtos





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
orgânicos;

2.1.7 Alíneas “a” a “d” do item 2 deste Anexo 1, quando aplicável.

2.2 Documentação para Pessoa Jurídica

- 2.2.1** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2.2** Certidão Negativa do CADIN
- 2.2.3** Anexo II - Documento de Credenciamento;
- 2.2.4** Anexo V – Declaração do Cumprimento ao Inciso XXXIII do art.7º da CF;
- 2.2.5** Anexo VI – Declaração nos Termos do Art 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.2.6** Anexo VII – Declaração de Relação de Parentesco;
- 2.2.7** Anexo VIII – Declaração Substitutiva ao Certificado de Regularidade do FGTS;
- 2.2.8** Anexo IX – Declaração de Conformidade com a legislação de produtos orgânicos;
- 2.2.9** Certidão negativa de inscrição em dívida ativa do Distrito Federal;
- 2.2.10** Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.2.11** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da lei 12.440/11; e
- 2.2.12** Alíneas “a” a “d” do item 2 deste Anexo 1, quando aplicável
- 2.2.13** Relação nominal dos membros da Associação ou Organização aptos a participar da feira, conforme modelo constante no Anexo XI, acompanhada dos documentos listados nas Alínias “a” a “d” do item 2 deste Anexo I para cada membro relacionado.

2.3 Documentação adicional aplicável dependendo do tipo de Pessoa Jurídica

- 2.3.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- 2.3.2** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 2.3.3** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física; e





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

2.3.4 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal nos termos da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990.

3. Informações Adicionais

3.1 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão requerer o credenciamento quando observar o disposto no art 16 da lei 14.133/2021;

3.2 Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação ou envio por e-mail de:

3.2.1 Procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;

3.2.2 Documento de identidade do procurador e;

3.2.3 Cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.

3.3 A documentação referente à habilitação será objeto de análise pela Comissão de Contratações Diretas que verificará a conformidade dos documentos com as exigências do TR, sendo desconsiderada, motivadamente, aquela documentação que não esteja adequada aos requisitos estabelecidos no TR e seus anexos.

3.4 Ao analisar a documentação referente à habilitação, a Comissão de Contratações Diretas deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

3.4.1 SICAF, a fim de verificar a composição societária das entidades e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e ao art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

3.4.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

3.4.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

3.4.5 Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU.

3.5 As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome dos interessados ao credenciamento.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO II**MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A _____ pessoa física ou pessoa jurídica inscrita no CPF/CNPJ sob o número _____, estabelecida no endereço _____, telefone nº _____ e endereço eletrônico (e-mail) _____ neste ato representada por _____ (nome), _____ (CPF), Cédula de Identidade nº _____, telefone nº _____ e endereço eletrônico _____ requer autorização de uso, a título precário e oneroso, de espaço para exploração comercial de Feira Orgânica 4a ser realizada nas dependências do Senado Federal, em Brasília/DF, em período e horário definido em concordância com a Administração, durante a validade do credenciamento.

Afirma ainda que possui toda a infraestrutura e documentação necessária para suprir as necessidades físicas para oferta do serviço de Feira Orgânica. Nesta oportunidade, aceita todas as exigências do Edital de Credenciamento nº ____/2026 e se compromete a cumpri-las.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)



Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº _____/_____
UNião, POR INTERMÉDIO DO SENADO
FEDERAL, E _____.

O SENADO FEDERAL, com sede na Via N2, Gráfica, Bloco 10, em Brasília – DF, CEP: 70.165-900, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria de Administração de Contratações (SADCON), Rodrigo Galha, e a Pessoa Física ou Pessoa Jurídica _____, doravante denominada AUTORIZADA, inscrita no CNPJ _____, estabelecida na _____, CEP: _____, neste ato Representada pelo _____(CARGO), _____(NOME), Portador da Cédula de Identidade nº _____e CPF _____, celebram o presente Termo de Autorização, instruído no Senado Federal, para cessão precária e onerosa de espaço no Senado Federal, mediante as cláusulas e condições que se seguem:





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Autorização tem por objeto autorização da ocupação de espaço físico de área pública localizada no estacionamento interno do SENADO FEDERAL, a título precário e oneroso, sem ocupação fixa, para comercialização de produtos alimentícios orgânicos certificados, em formato de feira, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo total de vigência deste Termo de Autorização é de 5 (cinco) anos não prorrogáveis, contados de __/__/____ a __/__/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1. A AUTORIZADA deverá pagar mensalmente o valor por metro quadrado (m²) utilizado no valor de R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos) corrigido pela Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, a título de ressarcimento dos custos administrativos da União.

2. O pagamento deverá ser efetuado por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) e o comprovante de pagamento apresentado ao fiscal da Feira Orgânica no prazo não maior do que três meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal de **R\$ 9,68 (nove reais e sessenta e oito centavos)** por metro quadrado utilizado no espaço interno do SENADO FEDERAL pela autorizada, será corrigido anualmente pela Secretaria de Patrimônio, conforme art. 4º, § 4º do ATC nº 30/2002

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá dispêndios de recursos orçamentário-financeiros por parte da Administração na execução do presente Termo de Autorização.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A AUTORIZADA executará o serviço objeto deste Termo de Autorização, compreendendo a comercialização de produtos orgânicos por meio de feira móvel no espaço interno do SENADO, semanalmente, no prazo de 5 (cinco) anos improrrogáveis, a contar da assinatura pela Diretoria-





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
 Geral do Termo de Autorização para concessão de uso do espaço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A feira de produtos orgânicos acontecerá em todos os meses do ano, em dia e horário acordados entre as partes, incluídos prazos para montagem e desmontagem no espaço do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será destinado 1 (um) dia útil por semana para o funcionamento da Feira Orgânica. Ela deve ocorrer, normalmente, no período entre 08h00 e 13h00. Nos casos em que o dia acordado não for dia útil, a feira está autorizada a ocorrer no último dia útil da semana.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A AUTORIZADA deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da autorização.

PARÁGRAFO QUARTO – Considerando o disposto no art. 61 do ADG nº 14/2022, nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura deste Termo de Autorização, ou com prazo estabelecido neste documento, caberá ao Núcleo Gestor da Autorização notificar a AUTORIZADA formalmente, em meio eletrônico.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a exploração do serviço de Feira Orgânica será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizada em espaço do estacionamento interno do SENADO FEDERAL, sendo da responsabilidade da autorizada providenciar os meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto, sendo também de inteira responsabilidade do credenciado a colocação de tenda protetora contra as chuvas.

PARÁGRAFO SEXTO – A Feira Orgânica poderá ser suspensa durante o período de recesso legislativo previsto no Regimento Interno do SENADO FEDERAL, compreendido entre 18 a 31 de julho e entre 23 de dezembro a 1º de fevereiro de cada ano compreendido. A suspensão também poderá ocorrer durante períodos que, conforme legislação, compreenderem restrição de atividades para enfrentamento de emergência em saúde, como em situações de crise sanitária e restrições de acesso à Via N2 por caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É permitida a comercialização de laticínios, ovos e mel que sejam provenientes de produtores com registro na Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – DIPOVA, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal e possuam o carimbo da DIPOVA/SDV/SEAGRI.

PARÁGRAFO OITAVO – A exploração das atividades não gera para o SENADO FEDERAL qualquer compromisso relacionado com a autorização dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de fiscalizar a adequação e supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO NONO – A comunicação entre o SENADO FEDERAL e a Autorizada será realizada de forma direta, pessoalmente, por meio de preposto ou outra pessoa indicada, ou por meio eletrônico pelo endereço: sustentabilidade@senado.leg.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

São obrigações da AUTORIZADA, além de outras previstas neste Termo de Autorização ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua autorização;
- II. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III. Apresentar os comprovantes exigidos para o credenciamento.
- IV. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;
- V. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este Termo de Autorização, salvo com autorização específica do Senado Federal;
- VII. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;
- VIII. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- IX. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- X. Zelar pela área objeto da autorização e comunicar ao fiscal da Feira Orgânica, qualquer anormalidade no cumprimento deste Termo de Autorização, assim como sua utilização indevida por terceiros;
- XI. Responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará sua banca/quiosque, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;
- XII. Fazer a segregação do lixo conforme fracionamento adotado pela Coleta Seletiva do Senado Federal, responsabilizando-se pelo recolhimento dos resíduos gerados e acondicionando-os nos locais indicados. A destinação final será de responsabilidade do Senado Federal;
- XIII. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da autorização para concessão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto deste Termo de Autorização, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- XIV. Manter os boas condições de segurança e higiene, bem como usando credencial individual de identificação fornecida pelo Senado Federal, durante o tempo de permanência nas instalações da Instituição;
- XV. Exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nas instalações do Senado Federal, bem como lhes dar ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com esta Casa Legislativa;
- XVI. Substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pelo Senado Federal;
- XVII. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos ou omissões de seus empregados, associados e cooperados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros, à estrutura disponibilizada pela Administração ou ao patrimônio do Senado Federal decorrentes da conduta dos seus empregados, cooperados ou associados nas





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
dependências do órgão;

- XVIII. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- XIX. Manter assiduidade de frequência na participação da feira;
- XX. Respeitar os horários estabelecidos para entrada e saída dos veículos nas dependências do Senado Federal, salvo em casos de impedimentos de força maior ou venda antecipada dos produtos disponibilizados no dia;
- XXI. Manter os princípios de boas práticas de segurança e higiene no asseio pessoal, na manipulação, transporte, carregamento, acondicionamento e exposição do produto até o consumidor final;
- XXII. Não utilizar os espaços das bancas para armazenar produtos; e
- XXIII. Disponibilizar, gratuitamente, sacolas e/ou recipientes biodegradáveis ou biodegradáveis – a título gratuito – aos consumidores, adequado para acondicionamento e transporte dos produtos comercializados, conforme a Lei nº 6.322, de 10 de julho de 2019 (Distrito Federal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores deverá ser reparado pela autorizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Autorização as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO FEDERAL não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela AUTORIZADA ou seus cooperados ou associados em razão da execução deste Termo de Autorização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO FEDERAL

Constituem obrigações do SENADO FEDERAL para a execução do serviço de Feira Orgânica:

- I. Disponibilizar área para realização do evento;
- II. Disponibilizar acesso aos veículos para embarque/desembarque de produtos;
- III. Disponibilizar acesso aos empregados, associados ou cooperados da AUTORIZADA para exposição de seus produtos;
- IV. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do Termo de Autorização; e,
- V. Registrar em sistema ou documento próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos identificados.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à AUTORIZADA:

- I. Apregoar mercadorias em voz alta;
- II. Fazer uso de outras áreas das edificações lindeiras para depósito ou estocagem de mercadorias, vasilhames, apetrechos, sem a devida permissão;
- III. Ocupar espaço maior do que lhe for permitido;
- IV. Vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de comercialização;
- V. Comercializar produtos que estejam em desacordo com as normas técnicas vigentes estabelecidas pelos seus respectivos órgãos responsáveis;
- VI. Vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pelo serviço de fiscalização sanitária, com falta nos pesos e medidas ou ainda que não estejam contemplados no presente Termo de Autorização; e
- VII. Usar jornais, papeis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que por contato direto possam ser contaminados.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Autorização poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- I. Unilateralmente por vontade da Administração, por questão de conveniência e oportunidade; ou quando:
 - A - A feira deixar de ser realizada 5 (cinco) ou mais vezes por culpa exclusiva da AUTORIZADA dentre o período de 3 (três) meses;
 - B - Quando o valor mensal a ser pago pela AUTORIZADA deixar de ser recolhido por mais de 3 (três) meses seguidos;
- II. Por acordo entre as partes; e
- III. Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Autorização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das situações dispostas no caput desta Cláusula, este Termo de Autorização poderá ser revogado pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Autorização tem amparo no ATC nº 30/2002 do Senado Federal e de forma subsidiária, no que couber, nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração e que estabelece, em seus artigos 5º e 11º a observância do princípio do desenvolvimento nacional sustentável e seu incentivo, bem como no Plano de Gestão de Logística Sustentável do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento de pagamentos que ultrapassarem 3 (três) meses implicará suspensão, pela Administração, da autorização de utilização do espaço físico do Senado Federal para a realização da Feira Orgânica até a sua regularização.

Ultrapassando 4 (quatro) meses de inadimplência de pagamentos a autorizada será descredenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Para qualquer ação promocional da AUTORIZADA, relacionada com o objeto deste Termo de Autorização, deverá ser solicitada a anuência prévia do SENADO FEDERAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Termo de Autorização, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social - NCAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS

É permitida a comercialização de laticínios, ovos e mel que sejam provenientes de produtores com registro na Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – DIPOVA, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal e possuam o carimbo da DIPOVA/SDV/SEAGRI.



**SENADO FEDERAL**

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Autorização em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília, de de .

SENADO FEDERAL_____
Nome

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

REPRESENTANTE LEGAL



SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA AUTORIZAÇÃO

O serviço a ser contratado deverá atender aos seguintes requisitos:

Objeto	Especificações Técnicas	Quantidade	CATSER	Crítérios e práticas de sustentabilidade
Feira semanal para comercialização de produtos orgânicos.	Serviço de comercialização de produtos orgânicos certificados, por meio de concessão de uso de espaço do Senado Federal via credenciamento de pessoa física ou pessoa jurídica interessada e apta a prestar o serviço semanal de comercialização de produtos orgânicos alimentícios em formato de feira.	1 - Serviço do tipo feira de comercialização de produtos orgânicos disponível 1 dia por semana.	Grupo 612 Serviço 20079 Comercialização de Produto Orgânico	- Oferecer produtos e serviços ambientalmente responsáveis a preços competitivos; - Gerar menos resíduo, realizar a coleta seletiva ou reciclagem dos produtos usados; - Considerar os impactos ambientais dos serviços, ofertando sacolas biodegradáveis, conforme a legislação vigente; e - Praticar economia de água e energia.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de Credenciamento nº _____/2026, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO VI**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 156 DA LEI Nº 14.133/2021**

A empresa _____ (nome/razão social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº _____, expedida por _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, **não estar a empresa**, por qualquer motivo, **punida** com suspensão do direito de licitar **ou declarada inidônea** por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO**

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de credenciamento nº _____/2026, que não há na (nome do proponente) _____, CNPJ/CPF _____, administrador, sócio ou associado com poder de direção, que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau) de senador, de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou autorização ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA AO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – MEI
NÃO EMPREGADOR**

Eu, _____,
representante legal da razão social _____,
inscrita sob o CNPJ nº _____, DECLARO que sou Microempreendedor Individual (MEI) e que não sou empregador(a), nem possuo segurados da previdência social a meu serviço, estando, portanto, dispensado(a) da apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme previsto no inciso III, do art. 108, da Resolução CGSN Nº 140 de 22 de maio de 2018.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração acima, ciente de que sua falsidade poderá ensejar a responsabilização penal, cível, tributária e administrativa.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO IX**DECLARAÇÃO DE QUE OS PRODUTOS ATENDEM À LEI Nº 10.831/2003 E AO DECRETO Nº 6.323/2007**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____ declaro, para os devidos fins, que os produtos fornecidos estão em conformidade com os critérios e exigências estabelecidos pela **Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003**, que dispõe sobre a **agricultura orgânica**, e pelo **Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007**, que a regulamenta.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração acima, ciente de que sua falsidade poderá ensejar a responsabilização penal, cível, tributária e administrativa.

Brasília, _____ de _____ de _____.

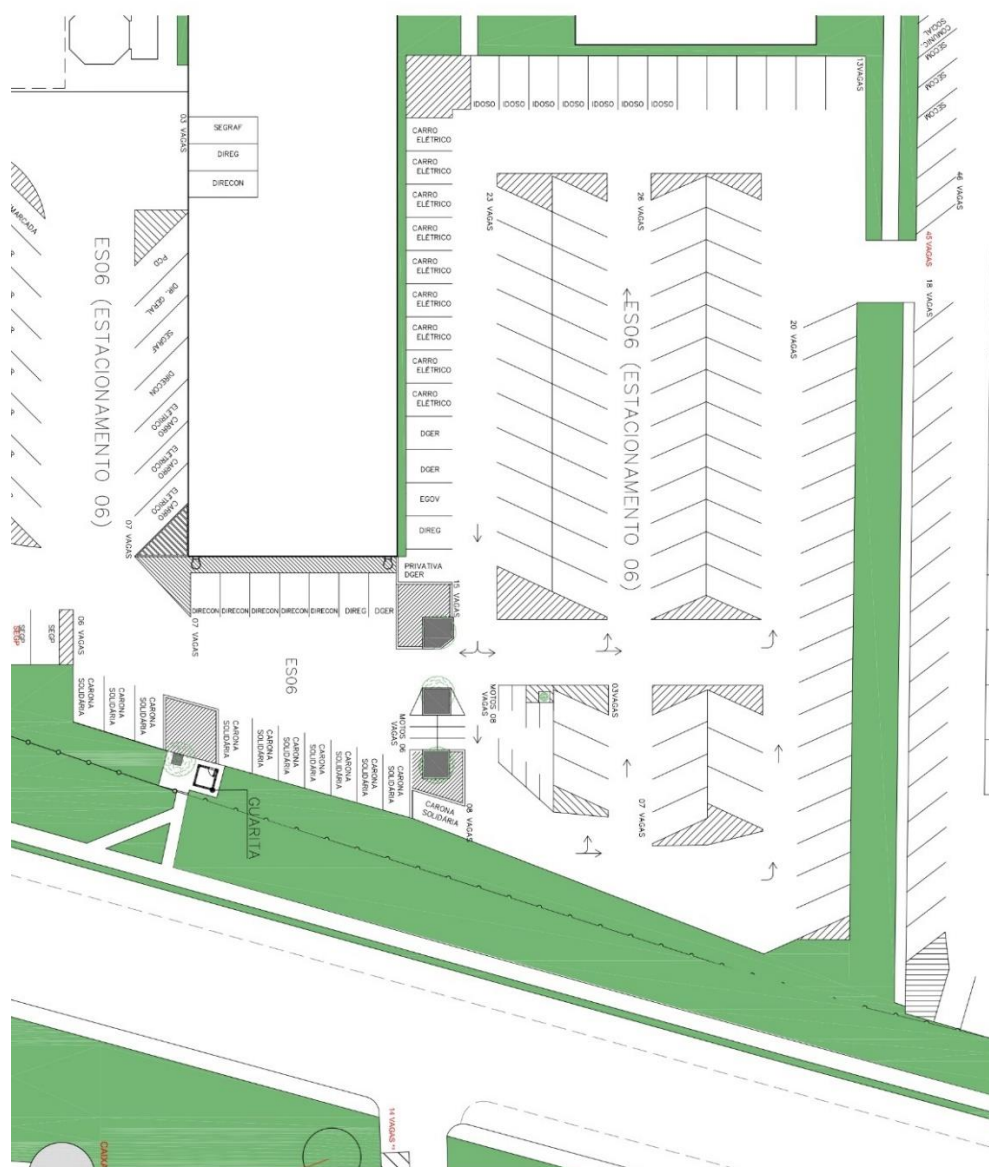
Assinatura
(representante legal)



Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO X

PLANTA BAIXA DO LOCAL DA FEIRA ORGÂNICA





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO XI

RELAÇÃO NOMINAL DE MEMBROS

A (Nome da associação/organização interessada) _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade (RG) nº _____, expedida por _____, e do CPF nº _____, sediada no _____ (endereço completo), apresenta relação nominal dos membros aptos a participar da Feira de Alimentos Orgânicos a ser realizada nas dependências do Senado Federal:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(Representante legal)



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. **0200.011881/2026-85**

Em 18 de junho de 2026.

Ofício. n. 0263/2025-COCVAP/SADCON

Assunto: Encaminhamento dos autos para contratação direta após verificação processual.

Senhor Coordenador de Controle e Validação de Processos,

Tratam os autos de solicitação do Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social para autorização da ocupação de espaço físico do Senado Federal, a título precário e oneroso, por meio de concessão de uso via credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas a compor a comercialização de produtos alimentícios orgânicos em formato de feira.

Da apreciação do Termo de Referência (TR) elaborado pelo órgão técnico e registrado no SIGAD sob NUP 00100.112757/2026-64-2, verificamos a presença dos itens obrigatórios previstos no art. 5º - Anexo III do ADG n. 14/2022.

Nesse caso em específico, devemos observar o requerido pelo art. 23 do ANEXO III do ADG n.14/2022, por se tratar de CREDENCIAMENTO. Assim sendo, no âmbito de verificação preliminar, não há óbice em ratificar que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o dispositivo normativo acima elencado.

Destarte, sugerimos o encaminhamento dos autos à COCDIR para continuidade da instrução.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
Polyanna Magda Cardoso Santos Passos
Ajudante Parlamentar

(verificar assinatura digital)
Ramon Luiz Dantas Moysés
Ajudante Parlamentar

À COCDIR para continuidade da instrução processual.

(verificar assinatura digital)
MÁRCIO AURÉLIO VALENTE
Coordenador da COCVAP substituto





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011881/2026-85

Relatório Preliminar nº 032/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 18 de junho de 2026.

Assunto: Relatório preliminar para análise jurídica.

Senhor Coordenador do NPCONT,

Tratam os autos de solicitação do Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social (NCAS), com o objetivo, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹, a:

(...) autorização da ocupação de espaço físico do Senado Federal, a título precário e oneroso, por meio de concessão de uso via credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas a compor a comercialização de produtos alimentícios orgânicos em formato de feira. A qual visa comercialização de alimentos orgânicos, laticínios, ovo, mel e produtos processados artesanalmente. **A feira orgânica do Senado Federal deve observar, sempre que possível, a diversidade mínima** de: a) de 5 (cinco) produtos orgânicos nas categorias de alimentícios certificados, b) 1 (um) produto orgânico na categoria de laticínios, c) 1 (um) produto orgânico na categoria de ovo orgânico e d) 1 (produto) orgânico na categoria mel processado artesanalmente. [Grifos do Original]

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no **inciso IV do art. 74 c/c inciso I do art. 79, ambos da Lei 14.133/2021**.

Cabe informar que há um edital de credenciamento para o mesmo objeto publicado², o qual foi instruído no processo 00200.011709/2025-41, já analisado pela Advocacia do Senado Federal, por meio do PARECER Nº 462/2025 - ADVOSF³, e aprovado pelo DESPACHO 2936/2025-DGER⁴.

Entretanto, por meio do OFÍCIO nº 30/2026 - NCAS/DIREG/DGER⁵, o OT solicita que esse edital seja revogado, para a publicação do edital decorrente da

¹ 00100.112757/2026-64-2.

² Credenciamento nº 0003/2025, disponível em: <https://www6g.senado.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/sadcon/credenciamentos/0003-2025> Acesso em 18/06/2026.

³ 00100.127643/2025-38.

⁴ 00100.135627/2025-19.

⁵ 00100.112757/2026-64.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011881/2026-85

instrução em tela, haja vista a necessidade de, *in verbis*: “(...) ajustes identificados como necessários ao aprimoramento do processo e à ampliação da competitividade.”

Assim, os autos vieram a este SEECON para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pelo NCAS no **Ofício nº 30/2026/NCAS/DIREG/DGER**⁶. Como se trata de hipótese de credenciamento (inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021) sem dispêndio para o SF, não constam nos autos Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Solicitação de Contratação e aprovação da contratação pelo Comitê de Contratação com seu respectivo número no Plano de Contratações do Senado Federal.

O novo edital tem como objetivo substituir o **Edital de Credenciamento nº 003/2025**, publicado em 29/07/2025⁷. Este, por sua vez, substituiu **Edital de Credenciamento nº 002/2025**, publicado em 10/04/2025⁸, que substituiu **Edital de Credenciamento nº 001/2016**⁹, cuja vigência, de acordo com o **item 1.2.4.1 do TR**¹⁰, terminou em 03/09/2020.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O OT elaborou o **Termo de Referência (TR)**¹¹, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT para a elaboração do edital e dos termos de autorização para concessão de uso do espaço, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, as especificações de habilitação requeridas e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

Em relação ao espaço a ser ocupado, o **item 1.2.5.1 do TR** informa que:

⁶ 00100.112757/2026-64.

⁷ Credenciamento nº 0003/2025, disponível em: <https://www6g.senado.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/sadcon/credenciamentos/0003-2025>. Acesso em 18/06/2026.

⁸ 00100.136417/2025-48-1.

⁹ Disponível em <[Credenciamento 1/2016 - Transparência e Prestação de Contas](#)> Acesso em 30/06/2025.

¹⁰ 00100.112757/2026-64-2.

¹¹ *Idem*.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011881/2026-85

(...) será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizado em área do estacionamento interno do Senado Federal, com capacidade aproximada para acomodação e circulação de, no máximo, 8 (oito) feirantes, de forma simultânea, sendo da responsabilidade do credenciado providenciar os meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto. Sendo também de inteira responsabilidade do credenciado a colocação de tenda protetora contra chuva e sol intenso, quando necessário.

De acordo com o **item 5.6.3 do TR**, o Edital de Credenciamento terá vigência de 10 (dez) anos. O credenciamento ficará aberto durante a vigência do Edital.

Quanto ao pagamento, os **itens 12.1 e 12.2 do TR** informam que ficou estipulado o valor de R\$ 9,68 (nove reais e sessenta e oito centavos) por m² utilizado, a ser recolhido ao erário, via Guia de Recolhimento da União – GRU, e que será disponibilizado 3 m² por feirante. Desta forma, cada feirante deverá pagar o valor equivalente a 3m² por mês (R\$ 29,04 – vinte e nove reais e quatro centavos).

Por fim, esclarecemos que constatamos que o **item 12.3 do TR** e a **cláusula segunda do Termo de Autorização que consta no Anexo III do TR** não foram atualizados com as novas informações marcadas em vermelho nos **itens 12.3 e 5.3 do TR**. Dada a urgência solicitada para essa instrução, solicitaremos as correções citadas após a análise jurídica.

3. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Buscando demonstrar a inviabilidade de competição fundada no inciso IV do art. 74 c/c art. 79 da Lei 14.133/2021, o órgão técnico justificou, no **item 2.2.2 do TR**¹²:

De acordo com a Lei supracitada, é **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento (art. 74, inciso IV). O credenciamento é procedimento auxiliar do processo licitatório situado no âmbito da contratação direta, e utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente (com possibilidade de contratações simultâneas em condições padronizadas), como é o caso do serviço de Feira Orgânica. (Grifo do Original).

4. DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

¹² 00100.112757/2026-64.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011881/2026-85

Em atendimento ao art. 20, § 2º, inciso II, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (ATC N. 14/2022), a COCVAP, nos termos do **Ofício nº 0263/2026-COCVAP/SADCON**, de 18/06/2026¹³, assim se manifestou:

Da apreciação da última versão do Termo de Referência (TR) elaborado pelo órgão técnico e registrado no SIGAD sob NUP 00100.112757/2026-64-2, verificamos a presença dos itens obrigatórios previstos no art. 5º - Anexo III do ADG n. 14/2022.

Nesse caso em específico, devemos observar o requerido pelo art. 23 do ADG n.14/2022, por se tratar de CREDENCIAMENTO. Assim sendo, no âmbito de verificação preliminar, **não há óbice em ratificar que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o dispositivo normativo acima elencado.** (Grifo do SEECON)

5. DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DA MINUTA DE CONTRATO

Da parte deste SEECON/COCDIR, com base no Termo de Referência – TR juntado aos autos¹⁴, foi elaborada a minuta de edital de credenciamento (**Anexo 1**). Informamos que a referida minuta ainda não foi objeto de apreciação pelo OT.

Entretanto, o TR do presente processo foi elaborado a partir do TR do processo 00200.011709/2025-41, que deu origem ao **Edital de Credenciamento nº 003/2025**, contendo apenas as modificações marcadas pelo OT em vermelho. Desta forma, tendo em vista que aquela minuta já foi aprovada pelo OT¹⁵ e que a presente minuta é uma reprodução daquela, introduzindo apenas as já citadas mudanças feitas pelo OT, consideramos que a aprovação, pelo Órgão Técnico, pode ocorrer posteriormente, quando o processo voltar da análise jurídica.

Para facilitar a análise, anexamos uma cópia da minuta de edital com marcações em amarelo (**Anexo 2**) dos trechos modificados a partir das alterações do TR pelo OT.

Solicitamos especial atenção da douta Advocacia do Senado Federal sobre a redação da cláusula segunda do Termo de Autorização, que consta no Anexo VII da minuta de edital (p. 18), atualizada a partir da redação do item 5.3 do TR juntado aos autos.

6. CONCLUSÃO

Com efeito, após avaliação dos documentos e informações trazidas aos autos, consideramos presentes elementos suficientes para a necessária análise jurídica

¹³ 00100.114228/2026-03.

¹⁴ 00100.112757/2026-64.

¹⁵ 00100.134617/2025-66.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011881/2026-85

acerca do atendimento dos requisitos para contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, consoante o art. 205 do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf) vigente nesta data. Assim, recomendamos à autoridade que examine minuciosamente esses elementos nos autos, quando da elaboração do seu parecer.

Diante de todo o exposto, sugerimos submeter os autos à **Advocacia do Senado Federal (ADVOSF)**, para que esse órgão se manifeste sobre a regularidade jurídica do presente credenciamento, especialmente quanto aos requisitos que autorizam o aqui pretendido procedimento para fins de contratação direta e sobre a minuta de edital de credenciamento (**Anexo 1**), em atendimento ao que determina o art. 53, § 4º; art. 72, inciso III; e 169, *caput* e inciso II, todos da Lei nº 14.133/2021; bem como o art. 22, *caput* e § 1º; e art. 54, § 1º, do ADG nº 14/2022.

Atenciosamente,

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR





SENADO FEDERAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º XXX/2026
PUBLICAÇÃO: XX/XX/XXXX
Processo NUP 00200.011881/2026-85

(Versão 1)

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, por meio do seu Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social, nos limites da competência atribuída pelo inciso II do parágrafo único do ar. 16 do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (Anexo ao Ato do Presidente nº 22, de 2022) e com fundamento, de forma subsidiária e no que couber, no inciso IV do art. 74 e inciso I do art. 79 da Lei 14.133, de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá **propostas de credenciamento** com vistas à autorização de uso, a título precário e oneroso, de espaço para exploração comercial de serviço do tipo Feira Orgânica, a ser realizado nas dependências do Senado Federal.

1. DO OBJETO

1.1 O presente **Edital** tem por objeto o credenciamento, a qualquer tempo, para autorização da ocupação de espaço físico do SENADO, a título precário e oneroso, por pessoas físicas ou jurídicas aptas a prestar o serviço semanal de comercialização de produtos orgânicos alimentícios certificados, laticínios, ovo e mel processados de forma artesanal, por meio de concessão de uso, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1.1 Os alimentos orgânicos devem ser certificados conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 A feira orgânica do Senado Federal deve observar, sempre que possível, a diversidade mínima de: a) 5 (cinco) produtos orgânicos nas categorias de alimentícios certificados, b) 1 (um) produto orgânico na categoria de laticínios, c) 1 (um) produto orgânico na categoria de ovo orgânico e d) 1 (produto) orgânico na categoria mel processado artesanalmente.

1.2 A comercialização de produtos orgânicos em formato de feira, doravante denominada Feira Orgânica, define-se como feira móvel, com funcionamento semanal, composta por quiosques/bancas desmontáveis, cujo funcionamento se dá por meio de concessão de uso do espaço interno do SENADO, para venda exclusiva de produtos orgânicos *in natura* ou processados.

1.3 Para a exploração do serviço de Feira Orgânica será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizado em área do estacionamento interno do SENADO, com capacidade aproximada para acomodação e circulação de, no máximo, 8 (oito) feirantes, de forma simultânea, sendo da responsabilidade do credenciado





SENADO FEDERAL

providenciar os meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto, sendo também de inteira responsabilidade do credenciado a colocação de tenda protetora contra as chuvas e sol intenso, quando necessário.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do Credenciamento:

2.1.1 produtores orgânicos certificados por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA vinculados a uma OAC válida; **ou**

2.1.2 produtores orgânicos cadastrados em grupo junto ao MAPA para realizar a venda direta sem certificação; **ou**

2.1.3 produtores orgânicos certificadas dentro do padrão Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg);

2.1.4 produtores orgânicos registrados no MAPA e/ou DIPOVA/SDV/SEAGRI, no caso de comercialização de laticínios, ovos e mel;

2.1.5 associação ou organização que atenda, por meio dos produtores listado conforme modelo do [Anexo X deste Edital](#), os requisitos dos itens 2.1.1 a 2.1.4 acima.

2.2 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do [Edital](#) em conformidade com o art. 5º do Decreto 11.878/2024. Desta forma, novos fornecedores poderão se cadastrar a qualquer momento durante a vigência do [Edital](#) para participar dos sorteios.

2.3 Não poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 estejam impedidas de contratar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 sejam parentes ou cujos sócios e administradores tenham parentesco em grau de ascendência, descendência ou colateralidade; ou mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com senadores, servidores efetivos ou ocupantes de cargos comissionados no Senado Federal, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

2.3.4 tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4 Antes de efetuar a inscrição, os interessados deverão conhecer o [Edital](#) e seus [Anexos](#) em sua íntegra e certificar-se de que preenchem todos os requisitos exigidos.

2.5 O indeferimento da inscrição não prejudicará nova inscrição do interessado.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Os documentos de habilitação ao credenciamento apresentados pelos interessados serão analisados e julgados pela Comissão de Contratações Diretas, conforme disposto Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e no [item 4.2 deste Edital](#), e, após a emissão de Relatório Conclusivo pela Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, o credenciamento será homologado pela Diretoria-Executiva de Contratações, conforme competência estabelecida no art. 10, inciso III, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

3.2 Para fins de habilitação ao credenciamento, os interessados deverão enviar os documentos listados no [item 3.2 do Anexo I deste Edital](#), juntamente com a requisição de credenciamento, cujo modelo está no [Anexo II](#), e as declarações que constam nos [Anexos III, IV e V deste Edital](#), e, se for o caso, a relação nominal dos membros da associação ou organização, juntamente com os documentos previstos nas [Alíneas “a” a “d” do item 2 do Anexo I deste Edital](#), a qualquer tempo, durante a vigência deste [Edital](#), digitalizados e endereçados à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, por meio do e-Protocolo, endereço eletrônico <https://www.senado.gov.br/e-protocolo/>, ou pela página inicial do Senado, <https://www12.senado.leg.br/hpsenado> (Menu > Institucional > Serviços > e-Protocolo). Nessa mesma página é possível acessar o manual que auxilia o uso do e-Protocolo, o qual também está disponível pelo link [manual.pdf](#).

3.3 Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante o envio de:

3.2.1 procuração com firma reconhecida e a especificação de poderes;

3.2.2 documento de identidade do procurador e;

3.2.3 cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.

3.4 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme o disposto no art. 10 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.





SENADO FEDERAL

3.4.1 A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

3.4.2 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados na forma prevista no item 3.2 deste Capítulo.

3.4.3 Os credenciamentos homologados terão validade de indeterminada durante a vigência deste [Edital](#), a contar da publicação conforme disposto no [item 4.4](#).

4. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DOS JULGAMENTOS

4.1 Qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação aos termos deste ato convocatório deverá ser protocolada no SENADO em até 5 (cinco) dias úteis da publicação [deste Edital](#), na forma disposta no [item 3.2 deste Edital](#), devendo ser respondido em até 3 (três) dias úteis do recebimento do pedido, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A Comissão de Contratações Diretas, designada pela Portaria da Diretoria Executiva de Contratações (DIRECON) nº 20, de 2024, ou outras que vierem a substituí-la, será responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e ADG nº 14/2022. Essa Comissão verificará a conformidade dos documentos com as exigências [deste Edital](#) e seus [Anexos](#), sendo desconsiderada, motivadamente, aquela documentação que não esteja adequada aos requisitos estabelecidos nesses documentos.

4.3 Após a habilitação, a requisição de credenciamento ([Anexo II](#)) será enviada para homologação pela Diretoria Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON, conforme competência estabelecida no art. 10, inciso III, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, após a emissão de relatório conclusivo pela COCDIR.

4.4 O resultado do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento do processo pela COCDIR com a homologação do credenciamento disposta no [item 4.3](#), conforme disposto no art. 18 do Decreto 11.878, de 2024.

4.5 Os interessados poderão recorrer do resultado da publicado, em relação à inabilitação, apresentando razões devidamente fundamentadas e por escrito, em até 3 (dias) úteis, contados a partir da data de publicação.

4.6 Os recursos deverão ser encaminhados via e-Protocolo, na forma disposta no [item 3.2 deste Edital](#).

4.7 Os recursos serão dirigidos à Comissão de Contratações Diretas, que, se não reconsiderar a decisão de inabilitação em até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos,





SENADO FEDERAL

encaminhará o recurso com a sua motivação à DIRECON, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento dos autos.

5. DO SORTEIO DAS AUTORIZADAS COM HABILITAÇÃO HOMOLOGADA

5.1 O critério de sorteio definirá os fornecedores da Feira Orgânica. Apenas as autorizadas com habilitação homologada poderão participar dos sorteios para as vagas disponíveis.

5.2 A quantidade de vagas para fornecedores da Feira Orgânica é de no mínimo 1 (um) e no máximo 8 (oito). A qualquer momento durante a vigência do [Edital](#) novos fornecedores poderão solicitar credenciamento para participar dos sorteios.

5.3 O sorteio será realizado por 1 (um) administrador e 3 (três) funcionários do NCAS, mediante procedimento aleatório em que será eleito um fornecedor por vez. Os sorteios serão repetidos até atingir a quantidade de fornecedores necessária.

5.4 Havendo quantitativo de credenciados/produtores superior à diversidade mínima de produtos constantes do [item 1.1.2 deste Edital](#), será realizado o primeiro sorteio em até 30 (trinta) dias após a publicação do [Edital](#).

5.5 O sorteio será feito dentre todos os fornecedores credenciados homologados até o momento do sorteio. Cada sorteio terá como participantes os fornecedores que ainda não tenham sido contemplados no [Edital](#) vigente. O objetivo disto é dar maior oportunidade a todos.

5.6 Sempre que houver a necessidade de repor um fornecedor, a Administração realizará novo sorteio.

5.7 Os sorteios serão objeto de campanha de divulgação pelo Órgão Gestor nos portais do Senado Federal, sem prejuízo da divulgação em outros meios, a fim de garantir a publicidade do processo e ampliar a participação de interessados

6. DA FORMALIZAÇÃO E DOS PRAZOS

6.1 Este [Edital de Credenciamento](#) terá vigência de dez anos, a contar de sua publicação. O credenciamento ficará aberto durante a vigência do [Edital](#).

6.2 A formalização do ajuste será feita por meio do Termo de Autorização para concessão de uso de espaço, assinado pela Diretoria-Geral do SENADO.





SENADO FEDERAL

6.3 Após a etapa de homologação, considerando o sorteio realizado entre os credenciados, conforme disposto no [Capítulo 5 deste Edital](#), o SENADO lavrará o Termo de Autorização, cujo modelo consta do [Anexo VII deste Edital](#). A autorização será concedida em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido, sendo vedada qualquer subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da autorização concedida pelo SENADO.

6.4 Após o Termo de Autorização ser concedido, a Administração observará, de forma trimestral, se os requisitos de concessão estão sendo cumpridos. O máximo de tempo que um fornecedor poderá permanecer na Feira Orgânica será de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, se não houver outros credenciamentos ativos.

6.5 A exploração da área autorizada deverá ser feita exclusivamente pelo credenciado autorizado ou por produtores a ele vinculadas, no caso de associações ou organizações, conforme previsto no [item 2.1.5 deste Edital](#). É de responsabilidade exclusiva e integral da autorizada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.

6.6 A recusa injustificada por parte da credenciada em assinar o Termo de Autorização, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for convocada pelo SENADO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e desistência.

6.7 Nos casos de descredenciamento, descumprimento do Termo de Autorização ou desistência pela credenciada autorizada, será realizado novo sorteio para preenchimento da vaga.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 A qualquer momento, as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas podem solicitar o descredenciamento, caso não tenham mais interesse, por meio do e-Protocolo Eletrônico do SENADO, da forma disposta no [item 3.2 deste Edital](#).

7.2 O credenciado continuará vinculado ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

7.3 A Administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se:

7.3.1 o credenciado tiver contra si registradas reclamações dos usuários com relação à qualidade e/ou preços praticados, após a devida análise das reclamações pela gestão da Casa;

7.3.2 após haver confirmado a participação em um evento, o credenciado deixar de comparecer nos dias indicados;





SENADO FEDERAL

7.3.3 o credenciado se recusar, por 3 (três) vezes a participar, após ter sido convocado;

7.3.4 o credenciado não mantiver as condições de participação e habilitação do credenciamento.

7.3.5 o credenciado não mantiver a diversidade mínima prevista no [item 1.1.1 deste Edital](#).

7.4 No caso do descredenciamento pelo não-cumprimento das disposições mencionadas no [Edital](#), será garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

8.1 Nos termos do art. 5º, inciso III, do ATC nº 30/2002, a credenciada sorteada para a prestação do serviço de Feira Orgânica deverá recolher ao erário o valor de R\$ 9,68 (nove reais e sessenta e oito centavos) por m² (metro quadrado) utilizado. O valor do m² foi apurado conforme Ofício da Secretaria de Patrimônio, Processo 00200.024050/2025-92 – *Aprovação da Tabela de Custos a ser Aplicada no Exercício de 2026 Junto aos Utentes*. Será disponibilizado 3 m² por feirante. Assim sendo, cada feirante deverá pagar o valor de 3 m² por mês correspondente a R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

8.2. O pagamento do valor é efetuado todos os meses via Guia de Recolhimento da União – GRU emitida pelo Senado Federal.

8.3. O controle dos pagamentos pela Administração é feito de forma trimestral, da seguinte forma: a autorizada inicia as atividades da Feira Orgânica e paga mensalmente o valor de R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos); a cada três meses a Administração apura os pagamentos mensais efetuados.

9. DO REAJUSTE

9.1 – O valor mensal disposto no [Capítulo 8 deste Edital](#) será corrigido a cada exercício financeiro, conforme previsto no art. 4º, § 4º, do ATC nº30/2002, pela Secretaria de Patrimônio.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os usuários e credenciados poderão denunciar ao Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social, por meio do endereço eletrônico sustentabilidade@senado.leg.br, qualquer irregularidade em relação às condições previstas neste [Edital](#) bem como no Termo de Autorização ([Anexo VII](#)), que não estejam correspondentes ao que foi acordado. Caberá ao Núcleo





SENADO FEDERAL

de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social apurar os fatos e tomar medidas para reparar as ocorrências, desde que em sua esfera de competência. Em caso de impossibilidade de intermediação da ocorrência, será conduzida à Diretoria-Geral que arbitrar as providências a serem adotadas.

10.2 A comunicação deverá ser feita ao Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social, de forma direta, pessoalmente ou por escrito, a partir do e-mail sustentabilidade@senado.leg.br ou por outro meio eletrônico. Também serão válidos os registros fotográficos, prova material irrefutável da infração cometida pela Autorizada, que serão analisados, podendo levar, inclusive, ao descredenciamento da autorizada por descumprimento dos termos contratuais.

10.3 São partes integrantes [deste Edital](#):

- a. Anexo I – Documentação para Habilitação;
- b. Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- c. Anexo III – Declaração do cumprimento ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988;
- d. Anexo IV – Declaração nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- e. Anexo V – Declaração de relação de parentesco;
- f. Anexo VI – Declaração Substitutiva ao Certificado de Regularidade do FGTS – MEI não Empregador;
- g. Anexo VII – Minuta do Termo de Autorização;
- h. Anexo VIII – Declaração de que os produtos atendem à Lei nº 10. 831/2003 e ao Decreto nº 6323/2007;
- i. Anexo IX – Planta Baixa do Local da Feira Orgânica;
- j. Anexo X- Relação Nominal de Membros;
- k. Anexo XI – Especificações Técnicas do Objeto.

11. DO FORO

11.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente credenciamento que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.





SENADO FEDERAL

Brasília-DF, xx de xxx de 2026.

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme o disposto no art. 10 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.
2. Para fins de habilitação ao credenciamento, os interessados deverão enviar os documentos abaixo relacionados, quando aplicáveis, digitalizados e direcionados à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, por meio do e-Protocolo, endereço eletrônico <https://www.senado.gov.br/e-protocolo/>, ou pela página inicial do SENADO, <https://www12.senado.leg.br/hpsenado> (Menu > Institucional > Serviços > e-Protocolo). Nesta mesma página é possível acessar o manual que auxilia o uso do e-Protocolo ou pelo link [manual.pdf](#):
 - a) Comprovante de produtor orgânico certificado por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA vinculados a uma OAC válida; **ou**
 - b) Comprovante de produtor orgânico cadastrado em grupo junto ao MAPA para realizar a venda direta sem certificação; **ou**
 - c) Comprovante de produtor orgânico certificado dentro do padrão Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg);
 - d) É permitida a comercialização de laticínios, ovos e mel que sejam provenientes de produtores com registro na Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – DIPOVA, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal e possuam o carimbo da DIPOVA/SDV/SEAGRI.

2.1 Documentação para Pessoa Física:

- 2.1.1 Carteira de Identidade com Foto;
- 2.1.2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- 2.1.3 Anexo II - Documento de Credenciamento;
- 2.1.4 Anexo III – Declaração do Cumprimento ao Inciso XXXIII do art.7º da CF;
- 2.1.5 Anexo V – Declaração de Relação de Parentesco;
- 2.1.6 Anexo VIII – Declaração de Conformidade com a legislação de produtos orgânicos;
- 2.1.7 Alíneas “a” a “d” do item 2 deste Anexo I, quando aplicável.

2.2 Documentação para Pessoa Jurídica:

- 2.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2.2 Certidão Negativa do CADIN;





SENADO FEDERAL

- 2.2.3 Anexo II - Requerimento de Credenciamento;
- 2.2.4 Anexo III – Declaração do Cumprimento ao Inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988;
- 2.2.5 Anexo IV – Declaração nos Termos do art. 156 da Lei no 14.133/2021;
- 2.2.6 Anexo V – Declaração de Relação de Parentesco;
- 2.2.7 Anexo VI – Declaração Substitutiva ao Certificado de Regularidade do FGTS (Quando o MEI for não empregador);
- 2.2.8 Anexo VIII – Declaração de Conformidade com a legislação de produtos orgânicos;
- 2.2.9 Certidão negativa de inscrição em dívida ativa do Distrito Federal;
- 2.2.10 Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.2.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da lei 12.440/11; e
- 2.2.12 Alíneas “a” a “d” do item 2 deste Anexo I, quando aplicável;
- 2.1.13 Relação nominal dos membros da associação ou organização aptos a participar da feira, conforme modelo constante do Anexo X, acompanhada dos documentos listados nas Alíneas “a” a “d” do item 2 deste Anexo I para cada membro relacionado.

2.3 Documentação adicional:

- 2.3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 2.3.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de **sociedades civis**, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 2.3.3 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou se Insolvência Civil expedida no domicílio da pessoa física; e
- 2.3.4 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990.

3. Informações adicionais:

- 3.2 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão requerer o credenciamento quando observar o disposto no art.16 da lei 14.133/2021.
- 3.3 Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação ou envio por e-mail de:
 - 3.3.1 procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
 - 3.3.2 documento de identidade do procurador e;
 - 3.3.3 cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.
- 3.3 A documentação referente à habilitação será objeto de análise pelo Comissão de Contratações Diretas que verificará a conformidade dos documentos com as exigências do





SENADO FEDERAL

[Edital](#), sendo desconsiderada, motivadamente, aquela documentação que não esteja adequada aos requisitos estabelecidos no [Edital](#) e seus anexos.

- 3.4** Ao analisar a documentação referente à habilitação, a Comissão de Contratações Diretas deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:
- 3.4.1** SICAF, a fim de verificar a composição societária das entidades e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e ao art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - 3.4.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
 - 3.4.3** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - 3.4.4** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
 - 3.4.5** Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU.
- 3.5** As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome dos interessados ao credenciamento.





SENADO FEDERAL

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A pessoa física ou pessoa jurídica

Inscrita no CPF/CNPJ sob o número _____, estabelecida no endereço _____, telefone n° _____ e endereço eletrônico (e-mail) _____ neste ato representada por _____ (nome), _____ (CPF), Cédula de Identidade n° _____, telefone n° _____ e endereço eletrônico _____ requer autorização de uso, a título precário e oneroso, de espaço para exploração comercial de feira orgânica a ser realizada nas dependências do Senado Federal, em Brasília/DF, em período e horário definido em concordância com a Administração, durante a validade do credenciamento.

Afirma ainda que possui toda a infraestrutura e documentação necessária para suprir as necessidades físicas para oferta do serviço de Feira Orgânica. Nesta oportunidade, aceita todas as exigências do Edital de Credenciamento n° ____/2026 e se compromete a cumpri-las.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)





SENADO FEDERAL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de Credenciamento nº _____/2026, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)





SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 156 DA LEI Nº 14.133/2021

A empresa _____ (nome/razão social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº _____, expedida por _____, e do CPF nº _____,

DECLARA, para os devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, **não estar a empresa**, por qualquer motivo, **punida** com suspensão do direito de licitar **ou declarada inidônea** por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)





SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Credenciamento nº ____/2026, que não há na (nome do proponente)_____, CNPJ _____, administrador, sócio ou associado com poder de direção, que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau) de senador, de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou autorização ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

Brasília, ____ de ____ de ____.

Assinatura
(representante legal)





SENADO FEDERAL

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA AO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS
– MEI NÃO EMPREGADOR**

Eu, _____,
representante legal da razão social _____,
inscrita sob o CNPJ nº _____, DECLARO que sou Microempreendedor
Individual (MEI) e que não sou empregador(a), nem possuo segurados da previdência social a meu
serviço, estando, portanto, dispensado(a) da apresentação de Certificado de Regularidade do
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme previsto no inciso III, do art. 108, da
Resolução CGSN Nº 140 de 22 de maio de 2018.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração acima, ciente de
que sua falsidade poderá ensejar a responsabilização penal, cível, tributária e administrativa.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)





SENADO FEDERAL

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL
(Processo no XXXXXXXXX)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº _____/_____
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO
FEDERAL, E _____
_____.

O SENADO FEDERAL, com sede na Via N2, Gráfica, Bloco 10, em Brasília – DF, CEP: 70.165-900, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela Diretora Geral Sra. Ilana Trombka, e _____, doravante denominada AUTORIZADA, inscrita no CNPJ _____, estabelecida na _____, CEP: _____, neste ato Representada pelo _____ (CARGO), _____ (NOME), Portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF _____, celebram o presente Termo de Autorização, instruído no Senado Federal, para cessão precária e onerosa de espaço no Senado Federal, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Autorização tem por objeto autorização da ocupação de espaço físico de área pública localizada no estacionamento interno do SENADO, a título precário e oneroso, sem ocupação fixa, para comercialização de produtos alimentícios orgânicos certificados, em formato de feira, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo total de vigência deste Termo de Autorização é de 5 (cinco) anos, contados de ____/____/____ a ____/____/____, prorrogáveis nos termos [do item 6.4 do Edital XXX/2026](#).





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A AUTORIZADA deverá pagar mensalmente o valor por metro quadrado (m²) utilizado no valor de R\$ 9,68 (nove reais e sessenta e oito centavos), corrigido pela Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, a título de ressarcimento dos custos administrativos da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento deverá ser efetuado por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) e sua comprovação, a partir da apresentação do comprovante de pagamento, não deverá exceder três meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor mensal de R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos) por metro quadrado utilizado no espaço interno do SENADO FEDERAL pela autorizada, será corrigido anualmente pela Secretaria de Patrimônio, conforme art. 4º, § 4º do ATC nº 30/2002.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá dispêndios de recursos orçamentário-financeiros por parte da Administração na execução do presente Termo de Autorização.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A AUTORIZADA executará o serviço objeto deste Termo de Autorização, compreendendo a comercialização de produtos orgânicos por meio de feira móvel no espaço interno do SENADO, semanalmente, no prazo de 5 (cinco) anos improrrogáveis, a contar da assinatura pela Diretoria-Geral do Termo de Autorização para concessão de uso do espaço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A feira de produtos orgânicos acontecerá em todos os meses do ano, em dia e horário acordados entre as partes, incluídos prazos para montagem e desmontagem no espaço do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será destinado 1 (um) dia útil por semana para o funcionamento da Feira Orgânica. Ela deve ocorrer, normalmente, no período entre 08h00 e 13h00. Nos casos em que o dia acordado não for dia útil, a feira está autorizada a ocorrer no último dia útil da semana.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A AUTORIZADA deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da autorização.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Considerando o disposto no art. 61 do ADG nº 14/2022, nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura deste [Termo de Autorização](#), ou com prazo estabelecido neste documento, caberá ao Núcleo Gestor da Contratação notificar a AUTORIZADA formalmente, em meio eletrônico.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a exploração do serviço de Feira Orgânica será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizada em espaço do estacionamento interno do SENADO, sendo da responsabilidade da AUTORIZADA providenciar os meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto, sendo também de inteira responsabilidade do credenciado a colocação de tenda protetora contra as chuvas.

PARÁGRAFO SEXTO – A Feira Orgânica poderá ser suspensa durante o período de recesso legislativo previsto no Regimento Interno do Senado Federal, compreendido entre 18 a 31 de julho e entre 23 de dezembro a 1º de fevereiro de cada ano compreendido. A suspensão também poderá ocorrer durante períodos que, conforme legislação, compreenderem restrição de atividades para enfrentamento de emergência em saúde, como em situações de crise sanitária e restrições de acesso à Via N2 por caso fortuito ou força maior

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os itens de laticínios, ovos e mel, necessitam de registro MAPA e/ou DIPOVA/SDV/SEAGRI.

PARÁGRAFO OITAVO – A exploração das atividades não gera para o SENADO qualquer compromisso relacionado com a autorização dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de fiscalizar a adequação e supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO NONO – A comunicação entre o SENADO e a AUTORIZADA será realizada de forma direta, pessoalmente, por meio de preposto ou outra pessoa indicada, ou por meio eletrônico pelo endereço: sustentabilidade@senado.leg.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

São obrigações da AUTORIZADA, além de outras previstas neste [Termo de Autorização](#) ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua autorização;
- II. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





SENADO FEDERAL

- III. Apresentar os comprovantes exigidos para o credenciamento;
- IV. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;
- V. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este [Termo de Autorização](#), salvo com autorização específica do SENADO;
- VII. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;
- VIII. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- IX. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- X. Zelar pela área objeto da autorização e comunicar ao fiscal da FERIA Orgânica qualquer anormalidade no cumprimento deste [Termo de Autorização](#), assim como sua utilização indevida por terceiros;
- XI. Responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará sua banca/quiosque, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;
- XII. Fazer a segregação do lixo conforme fracionamento adotado pela Coleta Seletiva do SENADO, responsabilizando-se pelo recolhimento dos resíduos gerados e acondicionando-os nos locais indicados. A destinação final será de responsabilidade do SENADO;
- XIII. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da autorização para concessão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto deste [Termo de Autorização](#), observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- XIV. Manter as boas condições de segurança e higiene, bem como usando credencial individual de identificação fornecida pelo Senado Federal, durante o tempo de permanência nas instalações da Instituição;
- XV. Exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nas instalações do SENADO, bem como lhes dar ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com esta Casa Legislativa;
- XVI. Substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pelo SENADO;
- XVII. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos ou omissões de seus empregados, associados e cooperados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros, à estrutura disponibilizada pela Administração ou ao patrimônio do SENADO decorrentes da conduta dos seus empregados, cooperados ou associados nas dependências do órgão;
- XVIII. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- XIX. Manter assiduidade e frequência na participação da feira;
- XX. Respeitar os horários estabelecidos para entrada e saída dos veículos nas





SENADO FEDERAL

- dependências do SENADO, salvo em casos de impedimentos de força maior ou venda antecipada dos produtos disponibilizados no dia;
- XXI. Manter os princípios de boas práticas de segurança e higiene no asseio pessoal, na manipulação, transporte, carregamento, acondicionamento e exposição do produto até o consumidor final;
 - XXII. Não utilizar os espaços das bancas para armazenar produtos;
 - XXIII. Disponibilizar, gratuitamente, sacolas e/ou recipientes biocompostáveis ou biodegradáveis – a título gratuito – aos consumidores, adequados para acondicionamento e transporte dos produtos comercializados, conforme a Lei nº 6.322, de 10 de julho de 2019 (Distrito Federal);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores deverá ser reparado pela associação/organização autorizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplicam-se a este [Termo de Autorização](#) as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela AUTORIZADA ou seus cooperados ou associados em razão da execução deste [Termo de Autorização](#).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO FEDERAL

Constituem obrigações do SENADO para a execução do serviço de Feira Orgânica:

- I. Disponibilizar área para realização do evento;
- II. Disponibilizar acesso aos veículos para embarque/desembarque de produtos;
- III. Disponibilizar acesso aos empregados, associados ou cooperados da AUTORIZADA para exposição de seus produtos;
- IV. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do [Termo de Autorização](#); e,
- V. Registrar em sistema ou documento próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos identificados.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à AUTORIZADA:

- I. Apregoar mercadorias em voz alta;





SENADO FEDERAL

- II. Fazer uso de outras áreas das edificações lindeiras para depósito ou estocagem de mercadorias, vasilhames, apetrechos, sem a devida permissão;
- III. Ocupar espaço maior do que lhe for permitido;
- IV. Vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de comercialização;
- V. Comercializar produtos que estejam em desacordo com as normas técnicas vigentes estabelecidas pelos seus respectivos órgãos responsáveis;
- VI. Vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pelo serviço de fiscalização sanitária, com falta nos pesos e medidas ou ainda que não estejam contemplados no presente [Termo de Autorização](#); e
- VII. Usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que por contato direto possam ser contaminados.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente [Termo de Autorização](#) poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- I. Unilateralmente por vontade da Administração, por questão de conveniência e oportunidade; ou quando:
 - a. A feira deixar de ser realizada por 2 (duas) datas consecutivas ou por 5 (cinco) alternadas por culpa exclusiva da AUTORIZADA;
 - b. quando o valor mensal a ser pago pela AUTORIZADA deixar de ser recolhido por mais de 3 (três) meses seguidos;
- II. Por acordo entre as partes;
- III. Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste [Termo de Autorização](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das situações dispostas no [caput desta Cláusula](#), este [Termo de Autorização](#) poderá ser revogado pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Este [Termo de Autorização](#) se fundamenta no Ato da Comissão Diretora nº 30, de 2002, do Senado Federal e, de forma subsidiária, no que couber, nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração e que estabelece, em seus artigos 5º e 11º a observância do princípio do desenvolvimento nacional sustentável e seu incentivo, bem como no Plano de Gestão de Logística Sustentável do Senado Federal.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento de pagamentos que ultrapassarem 3 (três) meses implicará suspensão, pela Administração, da autorização de utilização do espaço físico do Senado Federal para a realização da Feira Orgânica até a sua regularização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ultrapassando 4 (quatro) meses de inadimplência de pagamentos a autorizada será descredenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Para qualquer ação promocional da AUTORIZADA, relacionada com o objeto deste [Termo de Autorização](#), deverá ser solicitada a anuência prévia do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste [Termo de Autorização](#), a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS

Os itens de laticínios, ovos e mel, necessitam de registro MAPA e/ou DIPOVA/SDV/SEAGRI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente [Termo de Autorização](#) em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.





SENADO FEDERAL

Brasília, de de .

Senado Federal

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

REPRESENTANTE LEGAL





SENADO FEDERAL

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE QUE OS PRODUTOS ATENDEM À LEI Nº10.831/2003 E AO
DECRETO Nº6.323/2007**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____ declaro, para os devidos fins, que os produtos fornecidos estão em conformidade com os critérios e exigências estabelecidos pela Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, que a regulamenta. Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração acima, ciente de que sua falsidade poderá ensejar a responsabilização penal, cível, tributária e administrativa.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)

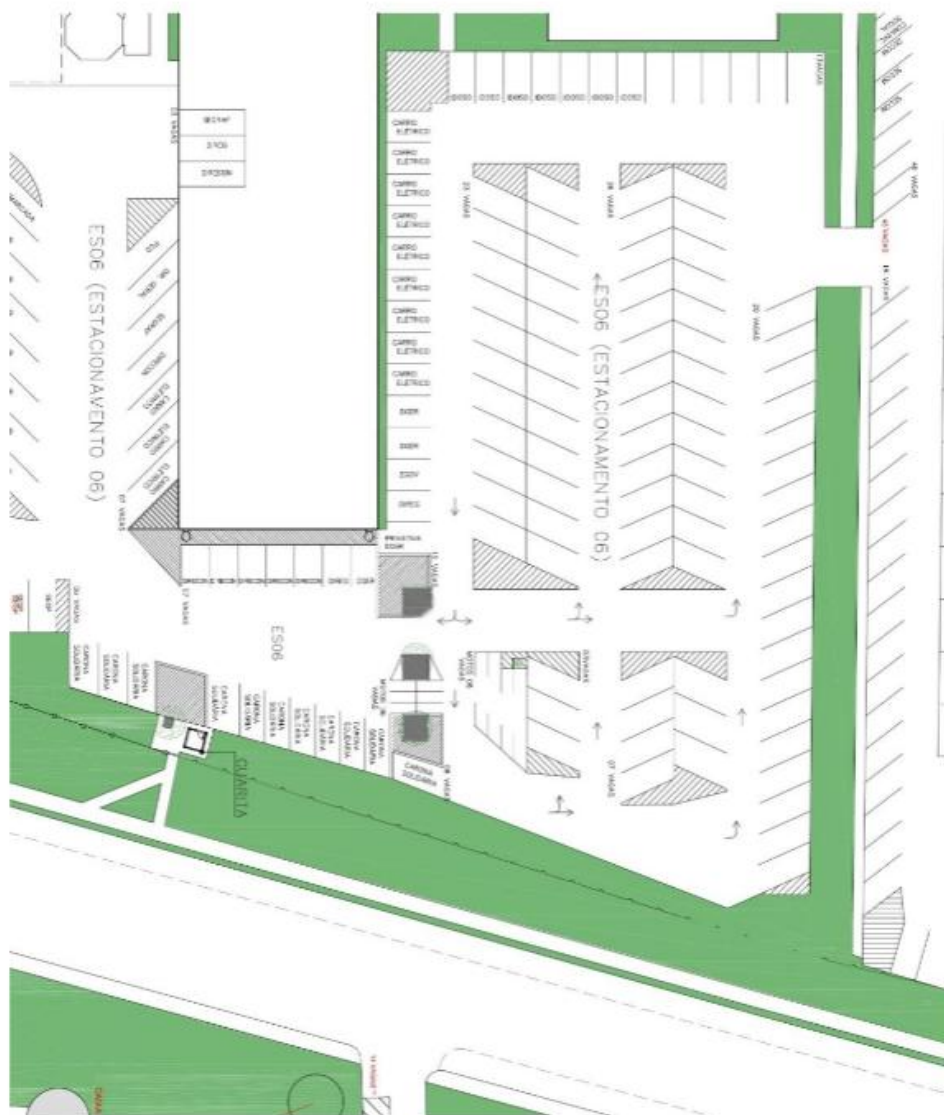




SENADO FEDERAL

ANEXO IX

PLANTA BAIXA DO LOCAL DA FEIRA ORGÂNICA





SENADO FEDERAL

ANEXO X

RELAÇÃO NOMINAL DE MEMBROS

A (Nome da associação/organização interessada) _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade (RG) nº _____, expedida por _____, e do CPF nº _____, sediada no _____ (endereço completo), apresenta relação nominal dos membros aptos a participar da Feira de Alimentos Orgânicos a ser realizada nas dependências do Senado Federal:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(Representante legal)





SENADO FEDERAL

ANEXO XI

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Objeto	Especificações Técnicas	Quantidade	CATSER	Critérios e práticas de sustentabilidade
Feira semanal para comercialização de produtos orgânicos.	Serviço de comercialização de produtos orgânicos certificados, por meio de concessão de uso de espaço do Senado Federal via credenciamento de pessoa física ou pessoa jurídica interessada e apta a prestar o serviço semanal de comercialização de produtos orgânicos alimentícios em formato de feira.	1 - Serviço do tipo feira de comercialização de produtos orgânicos disponível 1 dia por semana.	Grupo 612 Serviço 20079 Commercializes de Produto Orgânico	- Oferecer produtos e serviços ambientalmente responsáveis a preços competitivos; - Gerar menos resíduo, realizar a coleta seletiva ou reciclagem dos produtos usados; - Considerar os impactos ambientais dos serviços, ofertando sacolas biodegradáveis, conforme a legislação vigente; e - Praticar economia de água e energia.





SENADO FEDERAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º XXX/2026
PUBLICAÇÃO: XX/XX/XXXX
Processo NUP 00200.011881/2026-85

(Versão 1)

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, por meio do seu Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social, nos limites da competência atribuída pelo inciso II do parágrafo único do ar. 16 do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (Anexo ao Ato do Presidente nº 22, de 2022) e com fundamento, de forma subsidiária e no que couber, no inciso IV do art. 74 e inciso I do art. 79 da Lei 14.133, de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá **propostas de credenciamento** com vistas à autorização de uso, a título precário e oneroso, de espaço para exploração comercial de serviço do tipo Feira Orgânica, a ser realizado nas dependências do Senado Federal.

1. DO OBJETO

1.1 O presente **Edital** tem por objeto o credenciamento, a qualquer tempo, para autorização da ocupação de espaço físico do SENADO, a título precário e oneroso, por pessoas físicas ou jurídicas aptas a prestar o serviço semanal de comercialização de produtos orgânicos alimentícios certificados, laticínios, ovo e mel processados de forma artesanal, por meio de concessão de uso, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1.1 Os alimentos orgânicos devem ser certificados conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 A feira orgânica do Senado Federal deve observar, sempre que possível, a diversidade mínima de: a) 5 (cinco) produtos orgânicos nas categorias de alimentícios certificados, b) 1 (um) produto orgânico na categoria de laticínios, c) 1 (um) produto orgânico na categoria de ovo orgânico e d) 1 (produto) orgânico na categoria mel processado artesanalmente.

Obs: Corresponde ao item 1.1 do TR.

1.2 A comercialização de produtos orgânicos em formato de feira, doravante denominada Feira Orgânica, define-se como feira móvel, com funcionamento semanal, composta por quiosques/bancas desmontáveis, cujo funcionamento se dá por meio de concessão de uso do espaço interno do SENADO, para venda exclusiva de produtos orgânicos *in natura* ou processados.

1.3 Para a exploração do serviço de Feira Orgânica será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizado em área do





SENADO FEDERAL

estacionamento interno do SENADO, com capacidade aproximada para acomodação e circulação de, no máximo, 8 (oito) feirantes, de forma simultânea, sendo da responsabilidade do credenciado providenciar os meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto, sendo também de inteira responsabilidade do credenciado a colocação de tenda protetora contra as chuvas e sol intenso, quando necessário.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do Credenciamento:

2.1.1 produtores orgânicos certificados por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA vinculados a uma OAC válida; **ou**

2.1.2 produtores orgânicos cadastrados em grupo junto ao MAPA para realizar a venda direta sem certificação; **ou**

2.1.3 produtores orgânicos certificadas dentro do padrão Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg);

2.1.4 produtores orgânicos registrados no MAPA e/ou DIPOVA/SDV/SEAGRI, no caso de comercialização de laticínios, ovos e mel;

2.1.5 associação ou organização que atenda, por meio dos produtores listado conforme modelo do **Anexo X deste Edital**, os requisitos dos itens 2.1.1 a 2.1.4 acima.

Obs: Corresponde aos itens 3.2.1.1 a 3.2.1.4 do TR.

2.2 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do **Edital** em conformidade com o art. 5º do Decreto 11.878/2024. Desta forma, novos fornecedores poderão se cadastrar a qualquer momento durante a vigência do **Edital** para participar dos sorteios.

2.3 Não poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 estejam impedidas de contratar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.3 sejam parentes ou cujos sócios e administradores tenham parentesco em grau de ascendência, descendência ou colateralidade; ou mantenha vínculo de natureza técnica,





SENADO FEDERAL

comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com senadores, servidores efetivos ou ocupantes de cargos comissionados no Senado Federal, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.4 tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.4 Antes de efetuar a inscrição, os interessados deverão conhecer o [Edital](#) e seus [Anexos](#) em sua íntegra e certificar-se de que preenchem todos os requisitos exigidos.

2.5 O indeferimento da inscrição não prejudicará nova inscrição do interessado.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Os documentos de habilitação ao credenciamento apresentados pelos interessados serão analisados e julgados pela Comissão de Contratações Diretas, conforme disposto Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e no [item 4.2 deste Edital](#), e, após a emissão de Relatório Conclusivo pela Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, o credenciamento será homologado pela Diretoria-Executiva de Contratações, conforme competência estabelecida no art. 10, inciso III, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

3.2 Para fins de habilitação ao credenciamento, os interessados deverão enviar os documentos listados no [item 3.2 do Anexo I deste Edital](#), juntamente com a requisição de credenciamento, cujo modelo está no [Anexo II](#), e as declarações que constam nos [Anexos III, IV e V deste Edital](#), e, se for o caso, a relação nominal dos membros da associação ou organização, juntamente com os documentos previstos nas Alíneas “a” a “d” do [item 2 do Anexo I deste Edital](#), a qualquer tempo, durante a vigência deste [Edital](#), digitalizados e endereçados à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, por meio do e-Protocolo, endereço eletrônico <https://www.senado.gov.br/e-protocolo/>, ou pela página inicial do Senado, <https://www12.senado.leg.br/hpsenado> (Menu > Institucional > Serviços > e-Protocolo). Nessa mesma página é possível acessar o manual que auxilia o uso do e-Protocolo, o qual também está disponível pelo link [manual.pdf](#).

Obs: Corresponde ao item 3.3.2 do TR.

3.3 Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante o envio de:

3.2.1 procuração com firma reconhecida e a especificação de poderes;

3.2.2 documento de identidade do procurador e;

3.2.3 cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.





SENADO FEDERAL

3.4 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme o disposto no art. 10 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

3.4.1 A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

3.4.2 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados na forma prevista no item 3.2 deste Capítulo.

3.4.3 Os credenciamentos homologados terão validade de indeterminada durante a vigência deste [Edital](#), a contar da publicação conforme disposto no [item 4.4](#).

4. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DOS JULGAMENTOS

4.1 Qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação aos termos deste ato convocatório deverá ser protocolada no SENADO em até 5 (cinco) dias úteis da publicação [deste Edital](#), na forma disposta no [item 3.2 deste Edital](#), devendo ser respondido em até 3 (três) dias úteis do recebimento do pedido, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A Comissão de Contratações Diretas, designada pela Portaria da Diretoria Executiva de Contratações (DIRECON) nº 20, de 2024, ou outras que vierem a substituí-la, será responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e ADG nº 14/2022. Essa Comissão verificará a conformidade dos documentos com as exigências [deste Edital](#) e seus [Anexos](#), sendo desconsiderada, motivadamente, aquela documentação que não esteja adequada aos requisitos estabelecidos nesses documentos.

4.3 Após a habilitação, a requisição de credenciamento ([Anexo II](#)) será enviada para homologação pela Diretoria Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON, conforme competência estabelecida no art. 10, inciso III, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, após a emissão de relatório conclusivo pela COCDIR.

4.4 O resultado do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o 5º (quinto) dia útil [após o recebimento do processo pela COCDIR com a homologação do credenciamento disposta no item 4.3](#), conforme disposto no art. 18 do Decreto 11.878, de 2024.

Obs: Corresponde ao item 3.4.4 do TR.

4.5 Os interessados poderão recorrer do resultado da publicado, em relação à inabilitação, apresentando razões devidamente fundamentadas e por escrito, em até 3 (dias) úteis, contados a partir da data de publicação.





SENADO FEDERAL

4.6 Os recursos deverão ser encaminhados via e-Protocolo, na forma disposta no [item 3.2 deste Edital](#).

4.7 Os recursos serão dirigidos à Comissão de Contratações Diretas, que, se não reconsiderar a decisão de inabilitação em até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos, encaminhará o recurso com a sua motivação à DIRECON, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento dos autos.

5. DO SORTEIO DAS AUTORIZADAS COM HABILITAÇÃO HOMOLOGADA

5.1 O critério de sorteio definirá os fornecedores da Feira Orgânica. Apenas as autorizadas com habilitação homologada poderão participar dos sorteios para as vagas disponíveis.

5.2 A quantidade de vagas para fornecedores da Feira Orgânica é de no mínimo 1 (um) e no máximo 8 (oito). A qualquer momento durante a vigência do [Edital](#) novos fornecedores poderão solicitar credenciamento para participar dos sorteios.

5.3 O sorteio será realizado por 1 (um) administrador e 3 (três) funcionários do NCAS, mediante procedimento aleatório em que será eleito um fornecedor por vez. Os sorteios serão repetidos até atingir a quantidade de fornecedores necessária.

5.4 Havendo quantitativo de credenciados/produtores superior à diversidade mínima de produtos constantes do [item 1.1.2 deste Edital](#), será realizado o primeiro sorteio em até 30 (trinta) dias após a publicação do [Edital](#).

Obs: Corresponde ao item 3.5.4 do TR.

5.5 O sorteio será feito dentre todos os fornecedores credenciados homologados até o momento do sorteio. Cada sorteio terá como participantes os fornecedores que ainda não tenham sido contemplados no [Edital](#) vigente. O objetivo disto é dar maior oportunidade a todos.

5.6 Sempre que houver a necessidade de repor um fornecedor, a Administração realizará novo sorteio.

5.7 Os sorteios serão objeto de campanha de divulgação pelo Órgão Gestor nos portais do Senado Federal, sem prejuízo da divulgação em outros meios, a fim de garantir a publicidade do processo e ampliar a participação de interessados

6. DA FORMALIZAÇÃO E DOS PRAZOS





SENADO FEDERAL

6.1 Este [Edital de Credenciamento](#) terá vigência de dez anos, a contar de sua publicação. O credenciamento ficará aberto durante a vigência do [Edital](#).

6.2 A formalização do ajuste será feita por meio do Termo de Autorização para concessão de uso de espaço, assinado pela Diretoria-Geral do SENADO.

6.3 Após a etapa de homologação, considerando o sorteio realizado entre os credenciados, conforme disposto no [Capítulo 5 deste Edital](#), o SENADO lavrará o Termo de Autorização, cujo modelo consta do [Anexo VII deste Edital](#). A autorização será concedida em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido, sendo vedada qualquer subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da autorização concedida pelo SENADO.

6.4 Após o Termo de Autorização ser concedido, a Administração observará, de forma trimestral, se os requisitos de concessão estão sendo cumpridos. O máximo de tempo que um fornecedor poderá permanecer na Feira Orgânica será de 5 (cinco) anos, **prorrogáveis por igual período, se não houver outros credenciamentos ativos.**

6.5 A exploração da área autorizada deverá ser feita exclusivamente pelo credenciado autorizado **ou por produtores a ele vinculadas, no caso de associações ou organizações, conforme previsto no item 2.1.5 deste Edital.** É de responsabilidade exclusiva e integral da autorizada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.

Obs: Corresponde aos itens 5.3 e 5.4 do TR.

6.6 A recusa injustificada por parte da credenciada em assinar o Termo de Autorização, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for convocada pelo SENADO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e desistência.

6.7 Nos casos de descredenciamento, descumprimento do Termo de Autorização ou desistência pela credenciada autorizada, será realizado novo sorteio para preenchimento da vaga.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 A qualquer momento, as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas podem solicitar o descredenciamento, caso não tenham mais interesse, por meio do e-Protocolo Eletrônico do SENADO, da forma disposta no [item 3.2 deste Edital](#).





SENADO FEDERAL

7.2 O credenciado continuará vinculado ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

7.3 A Administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se:

7.3.1 o credenciado tiver contra si registradas reclamações dos usuários com relação à qualidade e/ou preços praticados, após a devida análise das reclamações pela gestão da Casa;

7.3.2 após haver confirmado a participação em um evento, o credenciado deixar de comparecer nos dias indicados;

7.3.3 o credenciado se recusar, por 3 (três) vezes a participar, após ter sido convocado;

7.3.4 o credenciado não mantiver as condições de participação e habilitação do credenciamento.

7.3.5 o credenciado não mantiver a diversidade mínima prevista no [item 1.1.1 deste Edital](#).

7.4 No caso do descredenciamento pelo não-cumprimento das disposições mencionadas no [Edital](#), será garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

8.1 Nos termos do art. 5º, inciso III, do ATC nº 30/2002, a credenciada sorteada para a prestação do serviço de Feira Orgânica deverá recolher ao erário o valor de **R\$ 9,68** (nove reais e sessenta e oito centavos) por m² (metro quadrado) utilizado. O valor do m² foi apurado conforme Ofício da Secretaria de Patrimônio, **Processo 00200.024050/2025-92** – *Aprovação da Tabela de Custos a ser Aplicada no Exercício de 2026 Junto aos Utentes*. Será disponibilizado 3 m² por feirante. Assim sendo, cada feirante deverá pagar o valor de 3 m² por mês correspondente a R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

Obs: Corresponde ao item 12.1 do TR

8.2. O pagamento do valor é efetuado todos os meses via Guia de Recolhimento da União – GRU emitida pelo Senado Federal.

8.3. O controle dos pagamentos pela Administração é feito de forma trimestral, da seguinte forma: a autorizada inicia as atividades da Feira Orgânica e paga mensalmente o valor de R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos); a cada três meses a Administração apura os pagamentos mensais efetuados.





SENADO FEDERAL

9. DO REAJUSTE

9.1 – O valor mensal disposto no [Capítulo 8 deste Edital](#) será corrigido a cada exercício financeiro, conforme previsto no art. 4º, § 4º, do ATC nº30/2002, pela Secretaria de Patrimônio.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os usuários e credenciados poderão denunciar ao Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social, por meio do endereço eletrônico sustentabilidade@senado.leg.br, qualquer irregularidade em relação às condições previstas neste [Edital](#) bem como no Termo de Autorização ([Anexo VII](#)), que não estejam correspondentes ao que foi acordado. Caberá ao Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social apurar os fatos e tomar medidas para reparar as ocorrências, desde que em sua esfera de competência. Em caso de impossibilidade de intermediação da ocorrência, será conduzida à Diretoria-Geral que arbitrar as providências a serem adotadas.

10.2 A comunicação deverá ser feita ao Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social, de forma direta, pessoalmente ou por escrito, a partir do e-mail sustentabilidade@senado.leg.br ou por outro meio eletrônico. Também serão válidos os registros fotográficos, prova material irrefutável da infração cometida pela Autorizada, que serão analisados, podendo levar, inclusive, ao descredenciamento da autorizada por descumprimento dos termos contratuais.

10.3 São partes integrantes [deste Edital](#):

- a. Anexo I – Documentação para Habilitação;
- b. Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- c. Anexo III – Declaração do cumprimento ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988;
- d. Anexo IV – Declaração nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- e. Anexo V – Declaração de relação de parentesco;
- f. Anexo VI – Declaração Substitutiva ao Certificado de Regularidade do FGTS – MEI não Empregador;
- g. Anexo VII – Minuta do Termo de Autorização;
- h. Anexo VIII – Declaração de que os produtos atendem à Lei nº 10. 831/2003 e ao Decreto nº 6323/2007;





SENADO FEDERAL

- i. Anexo IX – Planta Baixa do Local da Feira Orgânica;
- j. Anexo X- Relação Nominal de Membros;
- k. Anexo XI – Especificações Técnicas do Objeto.

11. DO FORO

11.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente credenciamento que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília-DF, xx de xxx de 2026.

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme o disposto no art. 10 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.
2. Para fins de habilitação ao credenciamento, os interessados deverão enviar os documentos abaixo relacionados, quando aplicáveis, digitalizados e direcionados à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, por meio do e-Protocolo, endereço eletrônico <https://www.senado.gov.br/e-protocolo/>, ou pela página inicial do SENADO, <https://www12.senado.leg.br/hpsenado> (Menu > Institucional > Serviços > e-Protocolo). Nesta mesma página é possível acessar o manual que auxilia o uso do e-Protocolo ou pelo link [manual.pdf](#):
 - a) Comprovante de produtor orgânico certificado por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA vinculados a uma OAC válida; **ou**
 - b) Comprovante de produtor orgânico cadastrado em grupo junto ao MAPA para realizar a venda direta sem certificação; **ou**
 - c) Comprovante de produtor orgânico certificado dentro do padrão Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg);
 - d) É permitida a comercialização de laticínios, ovos e mel que sejam provenientes de produtores com registro na Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – DIPOVA, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal e possuam o carimbo da DIPOVA/SDV/SEAGRI.

2.1 Documentação para Pessoa Física:

- 2.1.1 Carteira de Identidade com Foto;
- 2.1.2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- 2.1.3 Anexo II - Documento de Credenciamento;
- 2.1.4 Anexo III – Declaração do Cumprimento ao Inciso XXXIII do art.7º da CF;
- 2.1.5 Anexo V – Declaração de Relação de Parentesco;
- 2.1.6 Anexo VIII – Declaração de Conformidade com a legislação de produtos orgânicos;
- 2.1.7 Alíneas “a” a “d” do item 2 deste Anexo I, quando aplicável.

2.2 Documentação para Pessoa Jurídica:

- 2.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2.2 Certidão Negativa do CADIN;





SENADO FEDERAL

- 2.2.3 Anexo II - Requerimento de Credenciamento;
- 2.2.4 Anexo III – Declaração do Cumprimento ao Inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988;
- 2.2.5 Anexo IV – Declaração nos Termos do art. 156 da Lei no 14.133/2021;
- 2.2.6 Anexo V – Declaração de Relação de Parentesco;
- 2.2.7 Anexo VI – Declaração Substitutiva ao Certificado de Regularidade do FGTS (Quando o MEI for não empregador);
- 2.2.8 Anexo VIII – Declaração de Conformidade com a legislação de produtos orgânicos;
- 2.2.9 Certidão negativa de inscrição em dívida ativa do Distrito Federal;
- 2.2.10 Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.2.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da lei 12.440/11; e
- 2.2.12 Alíneas “a” a “d” do item 2 deste Anexo I, quando aplicável;
- 2.1.13 Relação nominal dos membros da associação ou organização aptos a participar da feira, conforme modelo constante do Anexo X, acompanhada dos documentos listados nas Alíneas “a” a “d” do item 2 deste Anexo I para cada membro relacionado.

Obs: Corresponde ao item “Documentação para Pessoa Jurídica” do Anexo I do TR.

2.3 Documentação adicional:

- 2.3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 2.3.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de **sociedades civis**, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 2.3.3 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou se Insolvência Civil expedida no domicílio da pessoa física; e
- 2.3.4 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990.

3. Informações adicionais:

- 3.2 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão requerer o credenciamento quando observar o disposto no art.16 da lei 14.133/2021.
- 3.3 Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação ou envio por e-mail de:
 - 3.3.1 procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
 - 3.3.2 documento de identidade do procurador e;
 - 3.3.3 cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.





SENADO FEDERAL

- 3.3** A documentação referente à habilitação será objeto de análise pelo Comissão de Contratações Diretas que verificará a conformidade dos documentos com as exigências do [Edital](#), sendo desconsiderada, motivadamente, aquela documentação que não esteja adequada aos requisitos estabelecidos no [Edital](#) e seus anexos.
- 3.4** Ao analisar a documentação referente à habilitação, a Comissão de Contratações Diretas deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:
- 3.4.1** SICAF, a fim de verificar a composição societária das entidades e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e ao art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - 3.4.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
 - 3.4.3** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - 3.4.4** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
 - 3.4.5** Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU.
- 3.5** As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome dos interessados ao credenciamento.





SENADO FEDERAL

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A _____ pessoa _____ física _____ ou _____ pessoa _____ jurídica _____

Inscrita no CPF/CNPJ sob o número _____, estabelecida no endereço _____, telefone n° _____ e endereço eletrônico (e-mail) _____ neste ato representada por _____ (nome), _____ (CPF), Cédula de Identidade n° _____, telefone n° _____ e endereço eletrônico _____ requer autorização de uso, a título precário e oneroso, de espaço para exploração comercial de feira orgânica a ser realizada nas dependências do Senado Federal, em Brasília/DF, em período e horário definido em concordância com a Administração, durante a validade do credenciamento.

Afirma ainda que possui toda a infraestrutura e documentação necessária para suprir as necessidades físicas para oferta do serviço de Feira Orgânica. Nesta oportunidade, aceita todas as exigências do Edital de Credenciamento n° ____/2026 e se compromete a cumpri-las.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)





SENADO FEDERAL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de Credenciamento nº _____/2026, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)





SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 156 DA LEI Nº 14.133/2021

A empresa _____ (nome/razão social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº _____, expedida por _____, e do CPF nº _____,

DECLARA, para os devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, **não estar a empresa**, por qualquer motivo, **punida** com suspensão do direito de licitar **ou declarada inidônea** por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)





SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Credenciamento nº ____/2026, que não há na (nome do proponente)_____, CNPJ _____, administrador, sócio ou associado com poder de direção, que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau) de senador, de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou autorização ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

Brasília, ____ de ____ de ____.

Assinatura
(representante legal)





SENADO FEDERAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA AO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – MEI NÃO EMPREGADOR

Eu, _____,
representante legal da razão social _____,
inscrita sob o CNPJ nº _____, DECLARO que sou Microempreendedor
Individual (MEI) e que não sou empregador(a), nem possuo segurados da previdência social a meu
serviço, estando, portanto, dispensado(a) da apresentação de Certificado de Regularidade do
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme previsto no inciso III, do art. 108, da
Resolução CGSN Nº 140 de 22 de maio de 2018.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração acima, ciente de
que sua falsidade poderá ensejar a responsabilização penal, cível, tributária e administrativa.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)





SENADO FEDERAL

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL
(Processo no XXXXXXXXX)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº _____/_____
 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO
 FEDERAL, E _____
 _____.

O SENADO FEDERAL, com sede na Via N2, Gráfica, Bloco 10, em Brasília – DF, CEP: 70.165-900, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela Diretora Geral Sra. Ilana Trombka, e _____, doravante denominada AUTORIZADA, inscrita no CNPJ _____, estabelecida na _____, CEP: _____, neste ato Representada pelo _____ (CARGO), _____ (NOME), Portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF _____, celebram o presente Termo de Autorização, instruído no Senado Federal, para cessão precária e onerosa de espaço no Senado Federal, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Autorização tem por objeto autorização da ocupação de espaço físico de área pública localizada no estacionamento interno do SENADO, a título precário e oneroso, sem ocupação fixa, para comercialização de produtos alimentícios orgânicos certificados, em formato de feira, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo total de vigência deste Termo de Autorização é de 5 (cinco) anos, contados de ____/____/____ a ____/____/____, **prorrogáveis nos termos do item 6.4 do Edital XXX/2026.**

Obs: Corresponde ao item 5.3 do TR.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A AUTORIZADA deverá pagar mensalmente o valor por metro quadrado (m²) utilizado no valor de **R\$ 9,68 (nove reais e sessenta e oito centavos)**, corrigido pela Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, a título de ressarcimento dos custos administrativos da União.

Obs: Corresponde ao item 12.1 do TR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento deverá ser efetuado por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) e sua comprovação, a partir da apresentação do comprovante de pagamento, não deverá exceder três meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor mensal de R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos) por metro quadrado utilizado no espaço interno do SENADO FEDERAL pela autorizada, será corrigido anualmente pela Secretaria de Patrimônio, conforme art. 4º, § 4º do ATC nº 30/2002.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá dispêndios de recursos orçamentário-financeiros por parte da Administração na execução do presente Termo de Autorização.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A AUTORIZADA executará o serviço objeto deste Termo de Autorização, compreendendo a comercialização de produtos orgânicos por meio de feira móvel no espaço interno do SENADO, semanalmente, no prazo de 5 (cinco) anos improrrogáveis, a contar da assinatura pela Diretoria-Geral do Termo de Autorização para concessão de uso do espaço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A feira de produtos orgânicos acontecerá em todos os meses do ano, em dia e horário acordados entre as partes, incluídos prazos para montagem e desmontagem no espaço do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será destinado 1 (um) dia útil por semana para o funcionamento da Feira Orgânica. Ela deve ocorrer, normalmente, no período entre 08h00 e 13h00. Nos casos em que o dia acordado não for dia útil, a feira está autorizada a ocorrer no último dia útil da semana.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A AUTORIZADA deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da autorização.

PARÁGRAFO QUARTO – Considerando o disposto no art. 61 do ADG nº 14/2022, nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura deste [Termo de Autorização](#), ou com prazo estabelecido neste documento, caberá ao Núcleo Gestor da Contratação notificar a AUTORIZADA formalmente, em meio eletrônico.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a exploração do serviço de Feira Orgânica será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizada em espaço do estacionamento interno do SENADO, sendo da responsabilidade da AUTORIZADA providenciar os meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto, sendo também de inteira responsabilidade do credenciado a colocação de tenda protetora contra as chuvas.

PARÁGRAFO SEXTO – A Feira Orgânica poderá ser suspensa durante o período de recesso legislativo previsto no Regimento Interno do Senado Federal, compreendido entre 18 a 31 de julho e entre 23 de dezembro a 1º de fevereiro de cada ano compreendido. A suspensão também poderá ocorrer durante períodos que, conforme legislação, compreenderem restrição de atividades para enfrentamento de emergência em saúde, como em situações de crise sanitária e restrições de acesso à Via N2 por caso fortuito ou força maior

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os itens de laticínios, ovos e mel, necessitam de registro MAPA e/ou DIPOVA/SDV/SEAGRI.

PARÁGRAFO OITAVO – A exploração das atividades não gera para o SENADO qualquer compromisso relacionado com a autorização dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de fiscalizar a adequação e supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO NONO – A comunicação entre o SENADO e a AUTORIZADA será realizada de forma direta, pessoalmente, por meio de preposto ou outra pessoa indicada, ou por meio eletrônico pelo endereço: sustentabilidade@senado.leg.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

São obrigações da AUTORIZADA, além de outras previstas neste [Termo de Autorização](#) ou decorrentes da natureza do ajuste:





SENADO FEDERAL

- I. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua autorização;
- II. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III. Apresentar os comprovantes exigidos para o credenciamento;
- IV. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;
- V. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este [Termo de Autorização](#), salvo com autorização específica do SENADO;
- VII. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;
- VIII. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- IX. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- X. Zelar pela área objeto da autorização e comunicar ao fiscal da Faria Orgânica qualquer anormalidade no cumprimento deste [Termo de Autorização](#), assim como sua utilização indevida por terceiros;
- XI. Responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará sua banca/quiosque, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;
- XII. Fazer a segregação do lixo conforme fracionamento adotado pela Coleta Seletiva do SENADO, responsabilizando-se pelo recolhimento dos resíduos gerados e acondicionando-os nos locais indicados. A destinação final será de responsabilidade do SENADO;
- XIII. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da autorização para concessão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto deste [Termo de Autorização](#), observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- XIV. Manter as boas condições de segurança e higiene, bem como usando credencial individual de identificação fornecida pelo Senado Federal, durante o tempo de permanência nas instalações da Instituição;
- XV. Exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nas instalações do SENADO, bem como lhes dar ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com esta Casa Legislativa;
- XVI. Substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pelo SENADO;
- XVII. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos ou omissões de seus empregados, associados e cooperados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros, à estrutura disponibilizada pela Administração ou ao patrimônio do SENADO decorrentes da conduta dos seus empregados, cooperados ou associados nas dependências do órgão;





SENADO FEDERAL

- XVIII. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- XIX. Manter assiduidade e frequência na participação da feira;
- XX. Respeitar os horários estabelecidos para entrada e saída dos veículos nas dependências do SENADO, salvo em casos de impedimentos de força maior ou venda antecipada dos produtos disponibilizados no dia;
- XXI. Manter os princípios de boas práticas de segurança e higiene no asseio pessoal, na manipulação, transporte, carregamento, acondicionamento e exposição do produto até o consumidor final;
- XXII. Não utilizar os espaços das bancas para armazenar produtos;
- XXIII. Disponibilizar, gratuitamente, sacolas e/ou recipientes biocompostáveis ou biodegradáveis – a título gratuito – aos consumidores, adequados para acondicionamento e transporte dos produtos comercializados, conforme a Lei nº 6.322, de 10 de julho de 2019 (Distrito Federal);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores deverá ser reparado pela associação/organização autorizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplicam-se a este [Termo de Autorização](#) as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela AUTORIZADA ou seus cooperados ou associados em razão da execução deste [Termo de Autorização](#).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO FEDERAL

Constituem obrigações do SENADO para a execução do serviço de Feira Orgânica:

- I. Disponibilizar área para realização do evento;
- II. Disponibilizar acesso aos veículos para embarque/desembarque de produtos;
- III. Disponibilizar acesso aos empregados, associados ou cooperados da AUTORIZADA para exposição de seus produtos;
- IV. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do [Termo de Autorização](#); e,
- V. Registrar em sistema ou documento próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos identificados.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES





SENADO FEDERAL

É vedado à AUTORIZADA:

- I. Apregoar mercadorias em voz alta;
- II. Fazer uso de outras áreas das edificações lindeiras para depósito ou estocagem de mercadorias, vasilhames, apetrechos, sem a devida permissão;
- III. Ocupar espaço maior do que lhe for permitido;
- IV. Vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de comercialização;
- V. Comercializar produtos que estejam em desacordo com as normas técnicas vigentes estabelecidas pelos seus respectivos órgãos responsáveis;
- VI. Vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pelo serviço de fiscalização sanitária, com falta nos pesos e medidas ou ainda que não estejam contemplados no presente [Termo de Autorização](#); e
- VII. Usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que por contato direto possam ser contaminados.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente [Termo de Autorização](#) poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- I. Unilateralmente por vontade da Administração, por questão de conveniência e oportunidade; ou quando:
 - a. A feira deixar de ser realizada por 2 (duas) datas consecutivas ou por 5 (cinco) alternadas por culpa exclusiva da AUTORIZADA;
 - b. quando o valor mensal a ser pago pela AUTORIZADA deixar de ser recolhido por mais de 3 (três) meses seguidos;
- II. Por acordo entre as partes;
- III. Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste [Termo de Autorização](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das situações dispostas no [caput desta Cláusula](#), este [Termo de Autorização](#) poderá ser revogado pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Este [Termo de Autorização](#) se fundamenta no Ato da Comissão Diretora nº 30, de 2002, do Senado Federal e, de forma subsidiária, no que couber, nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração e que estabelece, em seus artigos 5º e 11º a observância do princípio do desenvolvimento nacional sustentável e seu incentivo, bem





SENADO FEDERAL

como no Plano de Gestão de Logística Sustentável do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento de pagamentos que ultrapassarem 3 (três) meses implicará suspensão, pela Administração, da autorização de utilização do espaço físico do Senado Federal para a realização da Feira Orgânica até a sua regularização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ultrapassando 4 (quatro) meses de inadimplência de pagamentos a autorizada será descredenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Para qualquer ação promocional da AUTORIZADA, relacionada com o objeto deste [Termo de Autorização](#), deverá ser solicitada a anuência prévia do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste [Termo de Autorização](#), a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS

Os itens de laticínios, ovos e mel, necessitam de registro MAPA e/ou DIPOVA/SDV/SEAGRI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente [Termo de Autorização](#) em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.





SENADO FEDERAL

Brasília, de de .

Senado Federal

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

REPRESENTANTE LEGAL





SENADO FEDERAL

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE QUE OS PRODUTOS ATENDEM À LEI Nº10.831/2003 E AO
DECRETO Nº6.323/2007**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____ declaro, para os devidos fins, que os produtos fornecidos estão em conformidade com os critérios e exigências estabelecidos pela Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, que a regulamenta. Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração acima, ciente de que sua falsidade poderá ensejar a responsabilização penal, cível, tributária e administrativa.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)



ANEXO IX



SENADO FEDERAL

ANEXO X**RELAÇÃO NOMINAL DE MEMBROS**

A (Nome da associação/organização interessada) _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade (RG) nº _____, expedida por _____, e do CPF nº _____, sediada no _____ (endereço completo), apresenta relação nominal dos membros aptos a participar da Feira de Alimentos Orgânicos a ser realizada nas dependências do Senado Federal:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(Representante legal)

Obs: Corresponde ao Anexo XI do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO XI

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Objeto	Especificações Técnicas	Quantidade	CATSER	Crítérios e práticas de sustentabilidade
Feira semanal para comercialização de produtos orgânicos.	Serviço de comercialização de produtos orgânicos certificados, por meio de concessão de uso de espaço do Senado Federal via credenciamento de pessoa física ou pessoa jurídica interessada e apta a prestar o serviço semanal de comercialização de produtos orgânicos alimentícios em formato de feira.	1 - Serviço do tipo feira de comercialização de produtos orgânicos disponível 1 dia por semana.	Grupo 612 Serviço 20079 Commercializes de Produto Orgânico	- Oferecer produtos e serviços ambientalmente responsáveis a preços competitivos; - Gerar menos resíduo, realizar a coleta seletiva ou reciclagem dos produtos usados; - Considerar os impactos ambientais dos serviços, ofertando sacolas biodegradáveis, conforme a legislação vigente; e - Praticar economia de água e energia.

Obs: Corresponde ao Anexo IV do TR.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 362/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.011881/2026-85

CREDENCIAMENTO. FEIRA ORGÂNICA. AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO. REVOGAÇÃO DE EDITAL ANTERIOR. NOVA MINUTA DE EDITAL. ALTERAÇÕES TÉCNICAS. PARTICIPAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E ORGANIZAÇÕES POR MEIO DE PRODUTORES RELACIONADOS. INEXISTÊNCIA DE ÓBICE JURÍDICO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado para análise da proposta de revogação do Edital de Credenciamento nº 5/2025, referente à Feira Orgânica do Senado Federal, cujo objeto consiste na seleção de produtores e entidades aptos à comercialização de produtos orgânicos nas dependências desta Casa Legislativa. A iniciativa decorre de manifestação do Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social, que noticiou a ausência, após ampla divulgação do procedimento, de interessados que atendessem integralmente aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, circunstância que inviabilizou a formação de cadastro de credenciados aptos à celebração do respectivo Termo de Autorização.

Nesse contexto, propõe-se o encerramento do procedimento em curso, sem prejuízo da elaboração e publicação de novo edital, com ajustes destinados ao aperfeiçoamento da modelagem adotada, à ampliação da competitividade e à maior aderência às condições operacionais dos potenciais participantes, especialmente associações, cooperativas, sindicatos e demais entidades representativas da agricultura familiar e da produção orgânica.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Nesse contexto, consta do doc. nº 00100.112757/2026-64 o OFÍCIO nº 30/2026-NCAS/DIREG/DGER, por meio do qual o Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social propõe a revogação do Edital de Credenciamento nº 03/2025, referente à Feira Orgânica, com o consequente encerramento do procedimento administrativo. Segundo informado pelo órgão técnico, embora o edital tenha sido amplamente divulgado, não foram identificados interessados que atendessem integralmente aos requisitos de habilitação, o que inviabilizou a formação de cadastro de credenciados aptos à celebração do respectivo Termo de Autorização. O Ofício também registra que manifestações recebidas e contatos realizados com produtores e entidades representativas do setor indicaram dificuldades no atendimento de determinadas condições de participação e habilitação previstas no instrumento convocatório.

Anexa ao referido documento, no NUP 00100.112757/2026-64-1, consta versão anterior do Termo de Referência relativo à autorização de ocupação de espaço físico interno do Senado Federal, por meio de concessão de uso via credenciamento, para exploração do serviço de Feira Orgânica.

Já no segundo anexo, de NUP 00100.112757/2026-64-2, consta nova versão do Termo de Referência, com modificações destinadas ao aperfeiçoamento da modelagem anteriormente adotada. A nova versão passa a explicitar, com maior detalhamento, o objeto da autorização, definindo a Feira Orgânica como feira móvel, de funcionamento semanal, composta por quiosques ou bancas desmontáveis, destinada à comercialização de produtos orgânicos in natura ou processados artesanalmente. Também foram incorporadas disposições mais específicas sobre a diversidade mínima pretendida, abrangendo alimentos orgânicos certificados, laticínios, ovos, mel e produtos processados artesanalmente.

Além disso, o novo Termo de Referência acrescenta justificativa mais estruturada para a autorização, vinculando a iniciativa às atribuições do NCAS e ao Plano de Sustentabilidade Ambiental do Senado Federal 2026/2027, especialmente no eixo relativo à gestão de pessoas e qualidade de vida. O documento também passa a indicar os resultados esperados com a autorização,





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

notadamente a promoção da socialização entre colaboradores e produtores, o incentivo a hábitos saudáveis de alimentação e a formação de banco de interessados, com possibilidade de novas habilitações a qualquer tempo durante a vigência do edital.

Nesse sentido, consta do doc. nº 00100.114228/2026-03 o Ofício n. 0263/2025-COCVAP/SADCON, no qual a COCVAP informa que após exame preliminar do Termo de Referência constante do NUP 00100.112757/2026-64-2, a unidade registrou a presença dos itens obrigatórios previstos no art. 5º do Anexo III do ADG nº 14/2022 e a observância, por se tratar de credenciamento, do art. 23 do mesmo Anexo, razão pela qual sugeriu o encaminhamento dos autos à COCDIR para continuidade da instrução.

Isso posto, consta do doc. nº 00100.114300/2026-94 o Relatório Preliminar nº 032/2026-SEECON/COCDIR/SADCON, por meio do qual o SEECON/COCDIR relatou o feito e sugeriu o encaminhamento dos autos a esta ADVOSF para análise jurídica da regularidade do credenciamento pretendido. No expediente, informou-se que o objeto consiste na autorização de ocupação de espaço físico do Senado Federal, a título precário e oneroso, mediante concessão de uso via credenciamento, para comercialização de produtos alimentícios orgânicos em formato de feira, abrangendo alimentos orgânicos, laticínios, ovos, mel e produtos processados artesanalmente.

O Relatório também consignou que já existe edital de credenciamento publicado para o mesmo objeto, instruído no Processo nº 00200.011709/2025-41, previamente analisado por esta Advocacia no PARECER Nº 462/2025-ADVOSF e aprovado pelo DESPACHO 2936/2025-DGER. Nada obstante, registrou-se que o órgão técnico solicitou a revogação do edital em vigor, a fim de viabilizar a publicação de novo instrumento convocatório, em razão da necessidade de ajustes voltados ao aprimoramento do processo e à ampliação da competitividade. Ainda segundo o SEECON/COCDIR, por se tratar de credenciamento, com fundamento no art. 74, IV, c/c art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, e sem dispêndio para o Senado Federal, não constam dos autos





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

DFD, ETP, Solicitação de Contratação nem aprovação pelo Comitê de Contratações.

No primeiro anexo do doc. nº 00100.114300/2026-94-1, consta a minuta de edital de credenciamento elaborada com base no novo Termo de Referência. Já no segundo anexo, de doc. nº 00100.114300/2026-94-2, consta cópia da mesma minuta com marcações em amarelo, destinadas a evidenciar os trechos modificados a partir das alterações promovidas pelo órgão técnico no Termo de Referência.

Entre as principais modificações assinaladas em amarelo, destacam-se: i) a reformulação do objeto, para explicitar que o credenciamento abrangerá a comercialização semanal de produtos orgânicos alimentícios certificados, laticínios, ovos e mel processados de forma artesanal, bem como a previsão de diversidade mínima, sempre que possível, de cinco produtos orgânicos alimentícios certificados, um produto orgânico na categoria de laticínios, um produto orgânico na categoria de ovo e um produto orgânico na categoria de mel processado artesanalmente; ii) a ampliação das condições de participação, com previsão expressa de participação de associação ou organização que atenda, por meio dos produtores relacionados no Anexo X, aos requisitos exigidos dos produtores orgânicos e dos produtores registrados no MAPA e/ou na DIPOVA/SDV/SEAGRI; iii) a adequação das regras de habilitação, para prever, quando cabível, a apresentação da relação nominal dos membros da associação ou organização, acompanhada da documentação pertinente a cada produtor relacionado; iv) a atualização das regras de divulgação do resultado do julgamento dos documentos de habilitação no PNCP; v) a adequação do procedimento de sorteio, especialmente quanto à referência à diversidade mínima de produtos prevista no item 1.1.2 do edital e ao prazo para realização do primeiro sorteio; vi) a alteração das regras de formalização e vigência, com previsão de que o edital terá vigência de dez anos e de que o fornecedor poderá permanecer na Feira Orgânica por até cinco anos, prorrogáveis por igual período se não houver outros credenciamentos ativos; vii) a atualização das disposições relativas ao pagamento pelo uso do espaço, com indicação do valor de R\$ 9,68





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

por metro quadrado, apurado no Processo nº 00200.024050/2025-92, referente à Tabela de Custos aplicável ao exercício de 2026; e viii) a inclusão ou reorganização de anexos, especialmente o Anexo X, relativo à relação nominal de membros da associação ou organização, e o Anexo XI, referente às especificações técnicas do objeto, incluindo CATSER, quantidade e critérios de sustentabilidade.

O SEECON/COCDIR assinalou, ainda, que a minuta de edital ainda não havia sido objeto de apreciação específica pelo órgão técnico, embora tenha registrado que a versão ora submetida reproduz a minuta anteriormente aprovada, com a incorporação das alterações promovidas no novo Termo de Referência. Por fim, solicitou especial atenção desta Advocacia quanto à redação da Cláusula Segunda da minuta do Termo de Autorização, constante do Anexo VII da minuta de edital, atualizada a partir da redação do item 5.3 do Termo de Referência.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De início, registra-se que a matéria relativa ao credenciamento de interessados para autorização de uso, a título precário e oneroso, de espaço físico do Senado Federal destinado à realização da Feira Orgânica já foi examinada por esta Advocacia no PARECER Nº 462/2025-ADVOSF, proferido no Processo nº 00200.011709/2025-41.

Naquele opinativo, analisou-se o enquadramento jurídico geral da autorização de uso de espaço público, a natureza precária, pessoal e onerosa do ajuste e a adequação do procedimento de credenciamento como instrumento voltado à preservação da isonomia, da impessoalidade e da transparência na seleção dos interessados. Desse modo, o presente parecer tem escopo complementar, limitando-se às modificações ora promovidas no novo Termo de Referência e na minuta de edital, razão pela qual sua adequada compreensão pressupõe a leitura conjunta com o PARECER Nº 462/2025-ADVOSF.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Conforme consta do doc. nº 00100.112757/2026-64, o órgão técnico propôs a revogação do edital vigente em razão da ausência de interessados habilitados, mesmo após ampla divulgação do procedimento, bem como diante da constatação de dificuldades operacionais relacionadas ao atendimento das condições de participação e habilitação anteriormente previstas. A motivação apresentada revela-se juridicamente idônea, pois o insucesso do modelo anterior comprometeu a própria finalidade do credenciamento, consistente na formação de cadastro de interessados aptos à celebração do Termo de Autorização.

A nova versão do Termo de Referência, constante do NUP 00100.112757/2026-64-2, busca superar essas dificuldades mediante aperfeiçoamentos de caráter técnico. As alterações conferem maior detalhamento ao objeto, definindo a Feira Orgânica como feira móvel, semanal, composta por quiosques ou bancas desmontáveis, voltada à comercialização de produtos orgânicos in natura ou processados artesanalmente, além de prever diversidade mínima de produtos, abrangendo alimentos orgânicos certificados, laticínios, ovos, mel e produtos processados artesanalmente.

No doc. nº 00100.114228/2026-03, a COCVAP registrou, em exame preliminar, que o Termo de Referência constante do NUP 00100.112757/2026-64-2 contempla os itens obrigatórios previstos no art. 5º do Anexo III do ADG nº 14/2022 e observa, por se tratar de credenciamento, o disposto no art. 23 do mesmo Anexo, razão pela qual sugeriu o encaminhamento dos autos à COCDIR para continuidade da instrução.

Na sequência, o Relatório Preliminar nº 032/2026-SEECN/COCDIR/SADCON, constante do doc. nº 00100.114300/2026-94, relatou que o novo edital pretende substituir o credenciamento anteriormente publicado, já analisado por esta Advocacia, e consignou que, por se tratar de credenciamento sem dispêndio para o Senado Federal, não constam dos autos DFD, ETP, Solicitação de Contratação nem aprovação pelo Comitê de Contratações. A ausência desses documentos, na espécie, não obsta o prosseguimento, pois a modelagem não envolve despesa pública, nem contratação administrativa ordinária de bens ou serviços em favor da





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Administração, mas autorização de uso de espaço público a título precário e oneroso.

A minuta de edital constante do doc. nº 00100.114300/2026-94-1 foi elaborada com base no novo Termo de Referência, ao passo que o doc. nº 00100.114300/2026-94-2 apresenta a mesma minuta com marcações em amarelo, destinadas a evidenciar as alterações decorrentes da nova modelagem. Em linhas gerais, as modificações assinaladas mostram-se juridicamente admissíveis, pois aprimoram o objeto, detalham a diversidade mínima pretendida, ajustam regras de habilitação, disciplinam o sorteio entre credenciados, atualizam o valor de utilização do espaço e reorganizam os anexos necessários à execução e ao controle do procedimento.

Merece especial destaque a alteração das condições de participação, especialmente o item 2.1.5 da minuta de edital, que admite associação ou organização que atenda, por meio dos produtores relacionados conforme modelo do Anexo X, aos requisitos previstos nos itens 2.1.1 a 2.1.4. A previsão é válida, pois amplia a competitividade e permite a participação de entidades representativas da agricultura familiar e da produção orgânica, sem dispensar a comprovação dos requisitos materiais pelos produtores que efetivamente participarão da Feira Orgânica.

Com efeito, a associação ou organização não fica autorizada a participar de forma desvinculada dos produtores executores da atividade. Ao contrário, deverá indicar, por meio do Anexo X, os produtores relacionados e demonstrar que estes atendem às exigências aplicáveis, inclusive quanto à certificação orgânica, cadastro junto ao MAPA, enquadramento no SisOrg ou registro no MAPA e/ou na DIPOVA/SDV/SEAGRI, conforme o tipo de produto comercializado. Assim, a alteração preserva a rastreabilidade dos participantes, mantém o controle administrativo sobre a regularidade da comercialização e, ao mesmo tempo, adequa o procedimento à realidade operacional do setor.

Também se mostra regular a adequação das regras de habilitação para exigir, quando cabível, a relação nominal dos membros da associação ou organização, acompanhada da documentação pertinente a cada produtor





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

relacionado. Essa exigência evita a intermediação genérica e permite que a Administração controle quem efetivamente ocupará o espaço público e comercializará os produtos na Feira Orgânica.

Quanto ao sorteio, a minuta preserva critério impessoal de escolha entre credenciados homologados, providência adequada diante da limitação física do espaço disponível e da necessidade de garantir tratamento isonômico aos interessados. A previsão de credenciamento aberto durante a vigência do edital também se coaduna com a própria lógica do instituto, permitindo o ingresso posterior de novos interessados aptos.

No que tange à vigência, a minuta prevê que o edital terá validade de dez anos e que o fornecedor poderá permanecer na Feira Orgânica por até cinco anos, prorrogáveis por igual período se não houver outros credenciamentos ativos. A solução não desnatura a precariedade da autorização de uso, desde que interpretada como mera disciplina do prazo ordinário de permanência, sem criação de direito subjetivo automático à prorrogação e sem prejuízo da possibilidade de fiscalização, descredenciamento ou revogação pela Administração quando presentes razões de interesse público.

Quanto ao valor devido pela utilização do espaço, a minuta atualiza a cobrança para R\$ 9,68 por metro quadrado, com disponibilização de 3 m² por feirante, perfazendo o valor mensal de R\$ 29,04. A alteração está em consonância com a atualização patrimonial mencionada no Relatório Preliminar.

Por fim, a reorganização dos anexos, especialmente mediante a inclusão do Anexo X, referente à relação nominal dos membros da associação ou organização, e do Anexo XI, relativo às especificações técnicas do objeto, constitui providência voltada à operacionalização das alterações supramencionadas, razão pela qual se verifica regularidade jurídica em sua adoção.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que a presente análise é complementar ao PARECER Nº 462/2025-ADVOSF e se limita às alterações promovidas no novo Termo de Referência e na minuta de edital, opina-se pela inexistência de óbice jurídico ao prosseguimento do feito.

É o Parecer. Junte-se ao processo e encaminhe-se à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON.

Brasília, em 19 de junho de 2026.

Felipe de Paula Lyra | OAB DF 76.533
Advogado do Senado
Coordenador do NPCONT

Documento assinado eletronicamente

9
de
9



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011881/2026-85

Ofício nº 370/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 19 de junho de 2026.

Assunto: Encaminhamento ao órgão técnico.
Complementação da instrução.

Senhora Coordenadora do NCAS,

Tratam os autos de solicitação do Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social (NCAS), com o objetivo, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹, a:

(...) autorização da ocupação de espaço físico do Senado Federal, a título precário e oneroso, por meio de concessão de uso via credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas a compor a comercialização de produtos alimentícios orgânicos em formato de feira. A qual visa comercialização de alimentos orgânicos, laticínios, ovo, mel e produtos processados artesanalmente. **A feira orgânica do Senado Federal deve observar, sempre que possível, a diversidade mínima** de: a) de 5 (cinco) produtos orgânicos nas categorias de alimentícios certificados, b) 1 (um) produto orgânico na categoria de laticínios, c) 1 (um) produto orgânico na categoria de ovo orgânico e d) 1 (produto) orgânico na categoria mel processado artesanalmente. [Grifos do Original]

A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF registrou sua análise dos autos no **Parecer nº 362/2026**², de 19/06/2026. Sem retirar a necessidade da leitura e análise de todo o teor do Parecer Jurídico pelo órgão técnico (OT) e demais áreas responsáveis, destacamos que a conclusão do citado parecer de: “(...) inexistência de óbice jurídico ao prosseguimento do feito.”

Entretanto, encaminhamos os autos ao OT para **(1) correção dos itens 12.3 do TR e a cláusula segunda do Termo de Autorização que consta no Anexo III do TR**, os quais devem ser atualizados com as informações marcadas em vermelho nos **itens 12.3 e 5.3 da nova versão do TR** juntada aos autos³.

¹ 00100.112757/2026-64-2.

² 00100.114748/2026-16.

³ 00100.112757/2026-64-2.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011881/2026-85

Após as providências indicadas neste expediente, o processo deve retornar ao SEECON/COCDIR para continuidade da instrução.

Atenciosamente,

(verificar assinatura digital)

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR



**SENADO FEDERAL**

Diretoria Executiva de Gestão

Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais

OFÍCIO nº 31/2026 - NCAS/DIREG/DGER

Em 19 de junho de 2026.

Ao
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Assunto: Resposta ao ofício 370/2026 – SEECON/COCDIR/SADCON

Referência: Processo nº 00200.011881/2026-85

Senhor (a),

Em resposta ao ofício nº 370/2026 – SEECON/COCDIR/SADCON, segue em anexo a proposta de Termo de Referência com as correções solicitadas no referido ofício.

Por oportuno, informamos que concordamos com os termos da minuta de edital elaborada pelo SEECON e analisada pela ADVOSF (00100.115229/2026-67-1)

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

Taís Penna de Queiroz

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
Coordenadora





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO INTERNO DO SENADO FEDERAL POR MEIO DE CONCESSÃO DE USO VIA CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE FEIRA ORGÂNICA - NCAS

OBJETO DA AUTORIZAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto “FEIRA ORGÂNICA” do presente Termo de Referência é autorização da ocupação de espaço físico do Senado Federal, a título precário e oneroso, por meio de concessão de uso via credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas a compor a comercialização de produtos alimentícios orgânicos em formato de feira. A qual visa comercialização de alimentos orgânicos, laticínios, ovo, mel e produtos processados artesanalmente. **A feira orgânica do Senado Federal deve observar, sempre que possível, a diversidade mínima de:** a) de 5 (cinco) produtos orgânicos nas categorias de alimentícios certificados, b) 1 (um) produto orgânico na categoria de laticínios, c) 1 (um) produto orgânico na categoria de ovo orgânico e d) 1 (produto) orgânico na categoria mel processado artesanalmente.

1.1.1. A FEIRA ORGÂNICA, define-se como feira móvel, com funcionamento semanal, composta por quiosques/bancas desmontáveis, cujo funcionamento se dá por meio de concessão de uso do espaço interno do Senado Federal para venda exclusiva de produtos orgânicos in natura ou processados de forma artesanal.

1.2. JUSTIFICATIVA PARA A AUTORIZAÇÃO

1.2.1 Descrição da situação atual

1.2.1.1 De acordo com o Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (ROASF), o Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social (NCAS) tem a atribuição de "propor novos modelos com vistas à implementação e disseminação da prática socioambiental", [...] e "atribuições correlatas". Nesse sentido, o NCAS é responsável pela viabilização do serviço de feira orgânica conforme o **Eixo Temático nº 8**, do Plano **de Sustentabilidade Ambiental** do Senado Federal (PSAM) 2026/2027, que é: **"Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida"**. Este objetivo está ligado ao **Objetivo nº 8.1: "Promover a qualidade de vida no trabalho por meio de ações ligadas ao ambiente natural, como áreas verdes e ajardinadas"**. Para tanto, a iniciativa proposta é: **"Formalizar parcerias por meio de acordos/termos para a realização da Feira Orgânica"**.

1.2.2. Compreende-se, ademais, que a Feira Orgânica oportuniza a socialização entre colaboradores e produtores, além de incentivar a prática de hábitos saudáveis de consumo e de alimentação. Sendo assim, a autorização é justificada pela previsão em normativos internos, conforme descrito no item anterior, bem como pela importância dessa ação diante dos objetivos institucionais relacionados ao





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
bem-estar do corpo funcional e promoção das atividades de ações de sustentabilidade.

1.2.3 RESULTADOS ESPERADOS COM A AUTORIZAÇÃO

1.2.3.1. A autorização do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo garantir a realização de Feira Orgânica para comercialização de produtos alimentícios orgânicos e artesanais no espaço físico do Senado Federal com vistas a promover maior socialização e sensibilizar os colaboradores internos acerca de hábitos saudáveis de alimentação.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a autorização do serviço de Feira Orgânica mediante credenciamento de produtores para ocupação do espaço físico do Senado Federal via Concessão de Uso a título precário e oneroso é a que melhor atende à Administração, pois permite a formação de um banco de interessados com possibilidade de novas habilitações a qualquer tempo, além de possibilitar a autorização simultânea de credenciados sem custos para a Administração.

1.2.4 NÚMERO DO CONTRATO VIGENTE OU VENCIDO

1.2.4.1. Contrato que será substituído com a autorização pretendida:

Nº do Contrato	Objeto	Término da vigência
00200.008351/2016	Termo de referência para credenciamento de associação/ organização de produtores PARA IMPLANTAÇÃO DE FEIRA ORGÂNICA	3/9/2020

1.2.4.2 Não houve ocorrências decorrentes do Edital anterior para melhorias no presente TR.

1.2.5. ESPAÇO DISPONIBILIZADO PARA FEIRA E PARA FEIRANTES

1.2.5.1 Para a exploração do serviço de Feira Orgânica será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizado em área do estacionamento interno do Senado Federal, com capacidade aproximada para acomodação e circulação de, no máximo, 8 (oito) feirantes, de forma simultânea, sendo da responsabilidade do credenciado providenciar os meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto. Sendo também de inteira responsabilidade do credenciado a colocação de tenda protetora contra chuva e sol intenso, quando necessário.

1.2.5.2 A autorização de ocupação de espaço físico por meio de concessão de uso a título precário e oneroso ocorrerá, conforme prevê este instrumento, via credenciamento, uma vez que a competição entre interessados é inviável.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

1.2.5.3 Considera-se mais vantajosa para a Administração Pública a autorização simultânea de interessados aptos, quando necessária para garantir a oferta diversificada de produtos orgânicos em quantidade adequada ao público de colaboradores do Senado Federal.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. TIPO DE CONTRATAÇÃO

2.1.1. A autorização será outorgada após o procedimento de credenciamento e sorteio, nos termos deste TR e com aplicação subsidiária do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021.

2.2. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.2.1. A autorização será outorgada após o procedimento de credenciamento e sorteio, nos termos deste TR e com aplicação subsidiária do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021.

2.2.2. De acordo com a Lei supracitada, é **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento (art. 74, inciso IV). O credenciamento é procedimento auxiliar do processo licitatório situado no âmbito da contratação direta, e utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente (com possibilidade de contratações simultâneas em condições padronizadas), como é o caso do serviço de Feira Orgânica.

2.2.3. O processo de credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do Edital, em conformidade com o art. 5º do Decreto 11.878/2024, e realizado de acordo com o Anexo II deste TR. Os credenciamentos homologados terão vigência indeterminada até a fase de sorteio conforme descrito item 3.5. Os fornecedores com credenciamentos homologados que lograrem sucesso nos sorteios deverão atualizar os documentos, caso estiverem vencidos ou desatualizados, para prosseguirem às fases de assinatura do Documento de Credenciamento e o Termo de Autorização para Concessão de Uso do Espaço.

2.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

2.3.1. As fases do processo de julgamento da autorização serão análise documental e sorteio.

2.3.1.1 Análise documental tem como objetivo verificar o atendimento das exigências expressas no Termo de Referência pelos interessados, bem como sua aptidão para prestação do serviço de Feira Orgânica, a fim de habilitá-los ao credenciamento.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

2.3.1.2. O sorteio visa garantir tratamento isonômico aos credenciados homologados a partir da seleção por meio do fator aleatório. O sorteio será realizado conforme item 3.5.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 ESPAÇO DISPONIBILIZADO PARA A FEIRA E PARA FEIRANTES

3.1.1 Para a exploração do serviço de FEIRA ORGÂNICA será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizado em área do estacionamento interno do Senado Federal, com capacidade aproximada para acomodação e circulação de, no máximo, 8 (oito) feirantes, de forma simultânea, sendo da responsabilidade do credenciado providenciar os meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto, sendo também de inteira responsabilidade do credenciado a colocação de tenda protetora contra as chuvas e sol, quando necessário.

3.1.2 A autorização de ocupação de espaço físico por meio de concessão de uso a título precário e oneroso ocorrerá, conforme prevê este instrumento, via credenciamento, uma vez que a competição entre interessados é inviável.

3.1.3 Considera-se mais vantajosa para a Administração Pública a autorização simultânea de interessados aptos, quando necessário para garantir a oferta diversificada de produtos orgânicos em quantidade adequada ao público de colaboradores do Senado Federal.

3.2 DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS:

3.2.1 PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

3.2.1.1 Produtores orgânicos certificados por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA vinculados a uma OAC válida;

3.2.1.2 Produtores orgânicos cadastrados em grupo junto ao MAPA para realizar a venda direta sem certificação;

3.2.1.3 Produtores orgânicos certificadas dentro do padrão Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg);

3.2.1.4 É permitida a comercialização de laticínios, ovos e mel que sejam provenientes de produtores com registro na Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – DIPOVA, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal e possuam o carimbo da DIPOVA/SDV/SEAGRI;

3.2.1.5 Associação ou organização que atenda, por meio dos produtores listado conforme modelo do Anexo XI deste TR, os requisitos dos itens 3.2.1.1 a 3.2.1.4 acima.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

3.2.2 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do Edital em conformidade com o art. 5º do Decreto 11.878/2024. Desta forma, novos fornecedores poderão se cadastrar a qualquer momento durante a vigência do Edital para participar dos sorteios.

3.2.3 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

3.2.3.1 Pessoas físicas ou jurídicas que:

3.2.3.2 Estejam impedidas de contratar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.3.3 Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.3.4 Sejam parentes ou cujos sócios e administradores tenham parentesco em grau de ascendência, descendência ou colateralidade; ou mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com senadores, servidores efetivos ou ocupantes de cargos comissionados no Senado Federal, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.3.5 Tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.6 Antes de efetuar a inscrição, os interessados deverão conhecer o Edital e seus Anexos em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.2.3.7 O indeferimento da inscrição não prejudicará nova inscrição do interessado.

3.3 DA HABILITAÇÃO

3.3.1 Os documentos de habilitação ao credenciamento apresentados pelos interessados serão analisados e julgados pela Comissão de Contratações Diretas, conforme disposto no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, após a emissão de Relatório Conclusivo pela Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, o credenciamento será homologado pela Diretoria-Executiva de Contratações, conforme competência estabelecida no art. 10, inciso III, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

3.3.2 Para fins de habilitação ao credenciamento, os interessados deverão enviar os documentos listados no item 3.2 do Anexo I deste Edital, juntamente com a requisição de credenciamento, cujo modelo está no Anexo II, e as declarações que constam nos Anexos III, IV e V deste Edital, e, se for o caso, a relação nominal dos membros da associação ou organização, juntamente com os documentos previstos nas Alíneas “a” a “d” do item 2 do Anexo I deste TR, a qualquer tempo, durante a vigência do Edital, digitalizados e endereçados à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, por meio do e-Protocolo, endereço eletrônico <https://www.senado.gov.br/e-protocolo/>, ou pela página inicial do Senado, <https://www12.senado.leg.br/hpsenado> (Menu > Institucional > Serviços > e-Protocolo). Nessa mesma página é possível acessar o manual que auxilia o uso do e-Protocolo, o qual também está disponível pelo link [manual.pdf](#).





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

3.3.3 Os documentos relativos à fase de habilitação constam no Anexo I do TR.

3.4 DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DOS JULGAMENTOS

3.4.1 Qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação aos termos deste ato convocatório deverá ser protocolado no Senado Federal em até 5 (cinco) dias úteis da publicação do Edital, na forma disposta no item 3.1 deste TR, devendo ser respondido em até 3 (três) dias úteis do recebimento do pedido, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2 A Comissão de Contratações Diretas, designada pela Portaria da Diretoria Executiva de Contratações (DIRECON) nº 20, de 2024, ou outras que vierem a substituí-la, será responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e ADG nº 14/2022. Essa Comissão verificará a conformidade dos documentos com as exigências do Edital e seus Anexos, sendo desconsiderada, motivadamente, aquela documentação que não esteja adequada aos requisitos estabelecidos nesses documentos.

3.4.3 Após a habilitação, a requisição de credenciamento (Anexo II) será enviada para homologação pela Diretoria Executiva de Contratações - DIRECON, conforme competência estabelecida no art. 10, inciso III, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, após a emissão de relatório conclusivo pela COCDIR.

3.4.4 O resultado do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o 5º (quinto) dia útil **após o recebimento do processo pela COCDIR com a homologação do credenciamento disposta no item 3.4.3**, conforme disposto no art. 18 do Decreto 11.878, de 2024.

3.4.5 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, em relação à inabilitação, apresentando razões devidamente fundamentadas e por escrito, em até 3 (dias) úteis, contados a partir da data de publicação.

3.4.6 Os recursos deverão ser encaminhados via e-Protocolo, da mesma forma em que foi entregue a documentação para habilitação.

3.4.7 Os recursos serão dirigidos à comissão de contratações diretas que, se não reconsiderar a decisão de inabilitação em até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos, encaminhará o recurso com a sua motivação a DIRECON, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento dos autos.

3.5. SORTEIO DAS AUTORIZADAS COM HABILITAÇÃO HOMOLOGADA

3.5.1 O critério de sorteio definirá os fornecedores da Feira Orgânica. Apenas as autorizadas com habilitação homologada poderão participar dos sorteios para as vagas disponíveis.

3.5.2 A quantidade de vagas para fornecedores da Feira Orgânica é de no mínimo 1 (um) e no máximo 8 (oito). A qualquer momento durante a vigência do Edital novos fornecedores poderão solicitar





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
credenciamento para participar dos sorteios.

3.5.3 O sorteio será realizado por 1 (um) administrador e 3 (três) funcionários do NCAS, mediante procedimento aleatório em que será eleito um fornecedor por vez. Os sorteios serão repetidos até atingir a quantidade de fornecedores necessária.

3.5.4 **Havendo quantitativo de credenciados/produtores superior à diversidade mínima de produtos constantes do item 1.1 deste TR, será realizado o primeiro sorteio em até 30 (trinta) dias após a publicação do edital.**

3.5.5 O sorteio será feito dentre todos os fornecedores credenciados homologados até o momento do sorteio. Cada sorteio terá como participantes os fornecedores que ainda não tenham sido contemplados no Edital vigente. O objetivo disto é dar maior oportunidade a todos.

3.5.6 Sempre que houver a necessidade de repor um fornecedor, a Administração realizará novo sorteio.

3.5.7 Os sorteios serão objeto de campanha de divulgação pelo Órgão Gestor nos portais do Senado Federal, sem prejuízo da divulgação em outros meios, a fim de garantir a publicidade do processo e ampliar a participação de interessados.

3.6 PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

3.6.1 A participação de consórcios de empresas não será permitida já que o credenciamento, ao prever a contratação paralela e não excludente, não limita a participação e a autorização simultânea de interessados aptos a executar o objeto, sendo, portanto, desnecessária a união de esforços de empresas em consórcio para habilitação ao credenciamento.

3.7 PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO

3.7.1 A subcontratação parcial do objeto não é aplicável, já que a execução integral e direta do objeto por parte da autorizada ou das autorizadas se mostra viável sob a ótica técnica, econômica e social.

3.8 TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

3.8.1 Haja vista que a intenção da Administração é ampliar o credenciamento de interessados em executar o serviço objeto da autorização, será observado o previsto no inciso III do art.12 do Anexo IV do ADG 14/2022, para não aplicar o tratamento diferenciado previsto para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no que diz respeito ao art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como, art. 10 do Decreto nº 8.538/2015.

3.8.2 A não aplicação da possibilidade do tratamento diferenciado previsto em lei é vantajoso para a administração pública neste caso, pois o tratamento diferenciado limita abranger um público-alvo





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social maior de pessoas físicas e jurídicas. À vista disso, a intenção deste TR para operacionalização da Feira Livre é de poder dispor de fornecedores mais diversos possíveis para atuar na Feira, independentemente do tamanho ou forma de composição.

3.9 DIREITO DE PREFERÊNCIA

3.9.1 Não se aplica o direito de preferência nesta autorização pelo fato de não se tratar de aquisição de bens e serviços de informática e automação.

4 REQUISITOS DO FORNECEDOR

4.1. NECESSIDADE DE VISTORIA

4.1.1 Não se aplica a necessidade de vistoria para este objeto, em conformidade com o art. 8º, alínea a, do Anexo III, do ADG nº 14/2022.

4.1 CAPACIDADE TÉCNICA

4.1.1 Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que a autorização não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pelos candidatos.

4.1.2 Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.

4.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1.3.1 De acordo com o Anexo I.

4.2 NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

4.2.1 Não será necessário a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

5 FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1 FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE

5.1.1 A formalização do ajuste será feita por meio do Termo de Autorização para concessão de uso de espaço, assinado pela Diretoria-Geral do Senado Federal.

5.2 Após a homologação decorrente do processo de credenciamento e após o sorteio realizado, o Senado Federal lavrará o Termo de Autorização com os proponentes sorteados, cujo modelo consta





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
do Anexo III deste Termo de Referência, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

5.3 Após o Termo de Autorização ser concedido, a Administração observará, de forma trimestral, se os requisitos de concessão estão sendo cumpridos. O máximo de tempo que um fornecedor poderá permanecer na Feira Orgânica será de 5 (cinco) anos, **prorrogáveis por igual período, se não houver outros credenciamentos ativos.**

5.4 A exploração da área autorizada deverá ser feita exclusivamente pelo credenciado **autorizado ou por produtores a ele vinculados, no caso de Associações ou Organizações, conforme previsto no item 3.2.1.5 deste TR** É de responsabilidade exclusiva e integral da autorizada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.

5.5 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

5.6 PRAZO DE VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE AJUSTE

5.6.1 Após a etapa de homologação, considerando o sorteio realizado entre os candidatos ao credenciamento, o Senado Federal lavrará o Termo de Autorização, cujo modelo consta do Anexo III deste Termo de Referência. A autorização será concedida em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

5.6.2 O Termo de Autorização – Anexo III deste TR - será válido, a partir de sua assinatura, por 5 (cinco) anos, não prorrogáveis.

5.6.3 O Edital de Credenciamento terá vigência de 10 (dez) anos, a contar de sua publicação. O credenciamento ficará aberto durante a vigência do Edital.

5.6.4 Considerando que a Administração não precisará dispor de créditos orçamentários vinculados a este credenciamento, a manutenção da autorização pelo prazo de 5 (cinco) anos visa oferecer vantagem econômica para a Administração, uma vez que este prazo reduz a quantidade de etapas do processo de autorização e garante a continuidade da prestação do serviço de Feira Orgânica.

6 MODELO DE GESTÃO

6.1 INDICAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DO FUTURO AJUSTE

6.1.1 O Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social (NCAS) será a unidade gestora e fiscal do credenciamento previsto neste Termo de Referência.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

6.2 FORMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

6.2.1 A comunicação entre o Senado Federal e a autorizada será realizada de forma direta, pessoalmente, por meio de preposto ou outra pessoa indicada, ou por meio eletrônico do endereço sustentabilidade@senado.leg.br

6.2.2 Os usuários e credenciados poderão denunciar ao NCAS – Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social, qualquer irregularidade em relação às condições previstas no TR bem como no Termo de Autorização que não estejam correspondentes ao que foi acordado. Caberá ao NCAS apurar os fatos e tomar medidas para reparar as ocorrências, desde que em sua esfera de competência. Em caso de impossibilidade de intermediação da ocorrência, será conduzida à Diretoria-Geral que arbitrar as providências a serem adotadas.

6.2.3 A comunicação deverá ser feita ao NCAS - Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social, de forma direta, pessoalmente ou por escrito, a partir do e-mail: sustentabilidade@senado.leg.br ou por outro meio eletrônico. Também serão válidos os registros fotográficos, prova material irrefutável da infração cometida pela Autorizada, que serão analisados, podendo levar, inclusive, ao descredenciamento da autorizada por descumprimento dos termos contratuais.

6.3 PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

6.3.1 A Contratada iniciará a execução do serviço objeto deste Termo de Referência, compreendendo a comercialização de produtos orgânicos por meio de feira móvel no espaço interno do Senado Federal, semanalmente, no prazo de 5 (cinco) anos, improrrogáveis, a contar da assinatura pela Diretoria-Geral do Termo de Autorização para concessão de uso do espaço.

6.3.2 O Termo de Autorização, alterável pela Administração a qualquer tempo, em entendimento com fornecedores e usuários dos produtos, especificará o local, os dias e horários de funcionamento da Feira Orgânica.

6.3.3 A autorizada deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da autorização.

6.3.4 Considerando o disposto no art. 61 do ADG nº 14/2022, nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura do Termo de Autorização, ou com prazo estabelecido neste documento, caberá ao núcleo gestor da autorização notificar a autorizada formalmente, por meio eletrônico.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da autorizada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do contrato:

7.1.1 Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
ensejaram sua autorização;

7.1.2 Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3 Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4 Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário;

7.1.5 Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do Senado Federal;

7.1.6 Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.1.7 Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

7.1.8 Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.1.9 Zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros;

7.1.10 Responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará sua banca/quiosque, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;

7.1.11 Fazer a segregação do lixo conforme fracionamento adotado pela Coleta Seletiva do Senado Federal, responsabilizando-se pelo recolhimento dos resíduos gerados e acondicionando-os nos locais indicados. A destinação final será de responsabilidade do Senado Federal;

7.1.12 Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da autorização para concessão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto deste Termo de Referência, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

7.1.13 Manter condições de segurança, urbanidade, higiene na manipulação, transporte, carregamento, acondicionamento e exposição do produto até o consumidor final e portar credencial de identificação fornecida pelo Senado Federal, durante o tempo de permanência nas instalações da Instituição;

7.1.14 Observar as normas de condutas vigentes nas instalações do Senado Federal, bem como ter ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com esta Casa Legislativa;

7.1.15 Responder civil, penal e administrativamente pelos atos ou omissões de seus empregados, associados e cooperados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros, à estrutura disponibilizada pela Administração ou ao patrimônio do SF decorrentes da conduta dos seus empregados, cooperados ou associados nas dependências do órgão;





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

7.1.16 Manter assiduidade de frequência na participação da Feira Orgânica.

7.1.17 Respeitar os horários estabelecidos para entrada e saída dos veículos nas dependências do Senado Federal, salvo em casos de impedimentos de força maior ou venda antecipada dos produtos disponibilizados no dia;

7.1.18 Não utilizar os espaços das bancas para armazenar produtos;

7.1.19 Disponibilizar, gratuitamente, sacolas e/ou recipientes biocompostáveis ou biodegradáveis – a título gratuito – aos consumidores, adequado para acondicionamento e transporte dos produtos comercializados, conforme a Lei nº 6.322, de 10 de julho de 2019 (Distrito Federal);

7.1.20 Todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores deverá ser reparado pela autorizada; e

7.1.21 Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990

7.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1 Constituem obrigações do Senado Federal para a execução do serviço de Feira Orgânica:

7.2.1.1 Disponibilizar área para realização do evento;

7.2.1.2 Disponibilizar acesso aos veículos para embarque/desembarque de produtos;

7.2.1.3 Disponibilizar acesso para exposição dos produtos;

7.2.1.4 Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do Termo de Autorização; e

7.2.1.5 Registrar em sistema ou documento próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos identificados.

8 REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Será destinado 1 (um) dia útil por semana para o funcionamento da Feira Orgânica. Nos casos em que o dia acordado não for dia útil, a Feira está autorizada a ocorrer no último dia útil da semana.

8.3 A exploração das atividades não gera para o Senado Federal qualquer compromisso relacionado com a autorização dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de fiscalizar a adequação e supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

8.4 Para a exploração do serviço de Feira Orgânica será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizada em espaço do estacionamento interno do Senado Federal, sendo da responsabilidade do autorizado providenciar os meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto, sendo também de inteira responsabilidade do credenciado a colocação de tenda protetora contra





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

as chuvas.

8.5 O funcionamento da Feira Orgânica deverá ocorrer, normalmente, no período entre 08h00 e 13h00, em 1 (um) dia útil por semana. Nos casos em que o dia acordado não for dia útil, a Feira Orgânica terá autorização para ocorrer no último dia útil da semana.

8.6 A Feira Orgânica poderá ser suspensa durante o período de recesso legislativo previsto no Regimento Interno do Senado Federal, compreendido entre 18 a 31 de julho e entre 23 de dezembro a 1º de fevereiro de cada ano.

8.7 A suspensão também poderá ocorrer durante períodos que, conforme legislação, compreenderem restrição de atividades para enfrentamento de emergência em saúde, como em situações de crise sanitária e restrições de acesso à Via N2 por caso fortuito ou força maior.

9 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Efetivada a prestação dos serviços, a unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização – NCAS - realizará fiscalização, até o 5º dia útil subsequente ao fim de cada trimestre, sobre os serviços prestados e comprovação do atendimento às exigências contratuais.

10 PENALIDADES E DESCRENCIAMENTO

10.1 O inadimplemento de pagamentos que ultrapassar 3 (três) meses implicará suspensão, pela Administração, da autorização de utilização do espaço físico do Senado Federal para a realização da Feira Orgânica até a sua regularização.

10.2 Ultrapassando 4 (quatro) meses de inadimplência de pagamentos a autorizada estará automaticamente descredenciada.

10.3 A qualquer momento, as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas podem solicitar o descredenciamento, caso não tenham mais interesse, por meio do Protocolo Eletrônico do Senado Federal, no endereço eletrônico <https://www.senado.gov.br/e-protocolo>.

10.4 O credenciado continuará vinculado ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

10.5 A Administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se:

I – o credenciado tiver contra si registradas reclamações dos usuários com relação à qualidade e/ou preços praticados, após a devida análise das reclamações pela gestão da Casa;

II - após haver confirmado a participação em um evento, o credenciado deixar de comparecer nos dias indicados;





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

III – o credenciado se recusar, por 3 (três) vezes a participar, após ter sido convocado;

IV – o credenciado não mantiver as mesmas condições de participação e habilitação do credenciamento.

V – o credenciado não mantiver a diversidade mínima prevista na definição do objeto.

10.6 No caso do descredenciamento pelo não-cumprimento das disposições mencionadas no TR, será garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.7 A recusa injustificada por parte do credenciado em assinar o Termo de Autorização, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que for convocado pelo Senado Federal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e desistência.

10.8 Nos casos de descredenciamento, descumprimento do Termo de Autorização ou desistência pela credenciada autorizada, será realizado novo sorteio para preenchimento da vaga.

11 PREVISÃO DE ADOÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

11.1 A adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR não se aplica ao objeto da autorização prevista neste Termo de Referência.

12 DO PAGAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

12.1 Nos termos do art. 5º, inciso III, do ATC nº 30/2002, a autorizada sorteada para a prestação do serviço de Feira Orgânica deverá recolher ao erário o valor **R\$ 9,68 (nove reais e sessenta e oito centavos)** por m² (metro quadrado) utilizado. O valor do m² foi apurado conforme Ofício da Secretaria de Patrimônio, Processo: **00200.024050/2025-92 – Aprovação da Tabela de Custos a ser Aplicada no Exercício de 2026 Junto aos Utentes**. Será disponibilizado 3m² por feirante. Assim sendo, cada feirante deverá pagar o valor de 3m² por mês correspondente a **R\$ 29,04 (vinte e nove reais e quatro centavos)**.

12.2 O pagamento do valor é efetuados todos os meses via Guia de Recolhimento da União – GRU emitida pelo Senado Federal.

12.3 O controle dos pagamentos pela Administração é feita de forma trimestral, da seguinte forma: a autorizada inicia as atividades da Feira Orgânica e paga mensalmente o valor de R\$ 29,04. A cada três meses a Administração apura os pagamentos mensais efetuados.

13 CONDIÇÕES DE REAJUSTE

13.1 O valor mensal disposto no item 12.1 deste TR será corrigido a cada exercício financeiro, conforme previsto no art. 4º, § 4º, do ATC nº30/2002, pela Secretaria de Patrimônio.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

14 GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente autorização, pois consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa. Não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

15 PLANO DE CONTRATAÇÕES

15.1 O objeto não consta do Plano de Contratações do ano corrente.

16 RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

TAÍS PENNA DE QUEIROZ

Coordenadora

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social – NCAS

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

MARCIO TANCREDI

Diretor responsável pelo Órgão Técnico
Diretor-Executivo de Gestão - Direg





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

17 RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO FUTURO AJUSTE

(Assinado eletronicamente)

TAÍS PENNA DE QUEIROZ

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social - NCAS
Coordenadora





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme o disposto no art. 10 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.
2. Para fins de habilitação ao credenciamento, os interessados deverão enviar os documentos listados no item 3.2 do Anexo I deste Edital, juntamente com a requisição de credenciamento, cujo modelo está no Anexo II, e as declarações que constam nos Anexos III, IV e V deste Edital, a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital, digitalizados e endereçados à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, por meio do e-Protocolo, endereço eletrônico <https://www.senado.gov.br/e-protocolo/>, ou pela página inicial do Senado, <https://www12.senado.leg.br/hpsenado> (Menu > Institucional > Serviços > e-Protocolo). Nessa mesma página é possível acessar o manual que auxilia o uso do e-Protocolo, o qual também está disponível pelo link [manual.pdf](#):
 - a) Comprovante de produtor orgânico certificado por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA vinculados a uma OAC válida; ou
 - b) Comprovante de produtor orgânico cadastrado em grupo junto ao MAPA para realizar a venda direta sem certificação; ou
 - c) Comprovante de produtor orgânico certificado dentro do padrão Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg).
 - d) É permitida a comercialização de laticínios, ovos e mel que sejam provenientes de produtores com registro na Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – DIPOVA, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal e possuam o carimbo da DIPOVA/SDV/SEAGRI.

2.1 Documentação para Pessoa Física

- 2.1.1 Carteira de Identidade com Foto;
- 2.1.2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- 2.1.3 Anexo II – Documento de Credenciamento;
- 2.1.4 Anexo II - Declaração do Cumprimento ao Inciso XXXIII do art.7º da CF
- 2.1.5 Anexo V - Declaração de Relação de Parentesco;
- 2.1.6 Anexo VIII – Declaração de Conformidade com a legislação de produtos





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
orgânicos;

2.1.7 Alíneas “a” a “d” do item 2 deste Anexo 1, quando aplicável.

2.2 Documentação para Pessoa Jurídica

- 2.2.1** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2.2** Certidão Negativa do CADIN
- 2.2.3** Anexo II - Documento de Credenciamento;
- 2.2.4** Anexo V – Declaração do Cumprimento ao Inciso XXXIII do art.7º da CF;
- 2.2.5** Anexo VI – Declaração nos Termos do Art 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.2.6** Anexo VII – Declaração de Relação de Parentesco;
- 2.2.7** Anexo VIII – Declaração Substitutiva ao Certificado de Regularidade do FGTS;
- 2.2.8** Anexo IX – Declaração de Conformidade com a legislação de produtos orgânicos;
- 2.2.9** Certidão negativa de inscrição em dívida ativa do Distrito Federal;
- 2.2.10** Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.2.11** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da lei 12.440/11; e
- 2.2.12** Alíneas “a” a “d” do item 2 deste Anexo 1, quando aplicável
- 2.2.13** Relação nominal dos membros da Associação ou Organização aptos a participar da feira, conforme modelo constante no Anexo XI, acompanhada dos documentos listados nas Alínias “a” a “d” do item 2 deste Anexo I para cada membro relacionado.

2.3 Documentação adicional aplicável dependendo do tipo de Pessoa Jurídica

- 2.3.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- 2.3.2** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 2.3.3** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física; e





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

2.3.4 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal nos termos da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990.

3. Informações Adicionais

3.1 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão requerer o credenciamento quando observar o disposto no art 16 da lei 14.133/2021;

3.2 Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação ou envio por e-mail de:

3.2.1 Procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;

3.2.2 Documento de identidade do procurador e;

3.2.3 Cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.

3.3 A documentação referente à habilitação será objeto de análise pela Comissão de Contratações Diretas que verificará a conformidade dos documentos com as exigências do TR, sendo desconsiderada, motivadamente, aquela documentação que não esteja adequada aos requisitos estabelecidos no TR e seus anexos.

3.4 Ao analisar a documentação referente à habilitação, a Comissão de Contratações Diretas deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

3.4.1 SICAF, a fim de verificar a composição societária das entidades e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e ao art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

3.4.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

3.4.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

3.4.5 Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU.

3.5 As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome dos interessados ao credenciamento.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO II**MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A _____ pessoa física ou pessoa jurídica inscrita no CPF/CNPJ sob o número _____, estabelecida no endereço _____, telefone nº _____ e endereço eletrônico (e-mail) _____ neste ato representada por _____ (nome), _____ (CPF), Cédula de Identidade nº _____, telefone nº _____ e endereço eletrônico _____ requer autorização de uso, a título precário e oneroso, de espaço para exploração comercial de Feira Orgânica 4a ser realizada nas dependências do Senado Federal, em Brasília/DF, em período e horário definido em concordância com a Administração, durante a validade do credenciamento.

Afirma ainda que possui toda a infraestrutura e documentação necessária para suprir as necessidades físicas para oferta do serviço de Feira Orgânica. Nesta oportunidade, aceita todas as exigências do Edital de Credenciamento nº ____/2026 e se compromete a cumpri-las.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)



Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº _____/_____
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO
FEDERAL, E _____.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Autorização tem por objeto autorização da ocupação de espaço físico de área pública localizada no estacionamento interno do SENADO FEDERAL, a título precário e oneroso, sem ocupação fixa, para comercialização de produtos alimentícios orgânicos certificados, em formato de feira, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo total de vigência deste Termo de Autorização é de 5 (cinco) anos, contados de ____/____/____ a ____/____/____, prorrogáveis nos termos do item 5.3 deste TR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1. A AUTORIZADA deverá pagar mensalmente o valor por metro quadrado (m²) utilizado no valor de R\$ **R\$ 9,68 (nove reais e sessenta e oito centavos)** corrigido pela Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, a título de ressarcimento dos custos administrativos da União.

2. O pagamento deverá ser efetuado por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) e o comprovante de pagamento apresentado ao fiscal da Feira Orgânica no prazo não maior do que três meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal de **R\$ 9,68 (nove reais e sessenta e oito centavos)** por metro quadrado utilizado no espaço interno do SENADO FEDERAL pela autorizada, será corrigido anualmente pela Secretaria de Patrimônio, conforme art. 4º, § 4º do ATC nº 30/2002

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá dispêndios de recursos orçamentário-financeiros por parte da Administração na execução do presente Termo de Autorização.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A AUTORIZADA executará o serviço objeto deste Termo de Autorização, compreendendo a comercialização de produtos orgânicos por meio de feira móvel no espaço interno do SENADO,





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

semanalmente, no prazo de 5 (cinco) anos improrrogáveis, a contar da assinatura pela Diretoria-Geral do Termo de Autorização para concessão de uso do espaço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A feira de produtos orgânicos acontecerá em todos os meses do ano, em dia e horário acordados entre as partes, incluídos prazos para montagem e desmontagem no espaço do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será destinado 1 (um) dia útil por semana para o funcionamento da Feira Orgânica. Ela deve ocorrer, normalmente, no período entre 08h00 e 13h00. Nos casos em que o dia acordado não for dia útil, a feira está autorizada a ocorrer no último dia útil da semana.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A AUTORIZADA deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da autorização.

PARÁGRAFO QUARTO – Considerando o disposto no art. 61 do ADG nº 14/2022, nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura deste Termo de Autorização, ou com prazo estabelecido neste documento, caberá ao Núcleo Gestor da Autorização notificar a AUTORIZADA formalmente, em meio eletrônico.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a exploração do serviço de Feira Orgânica será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizada em espaço do estacionamento interno do SENADO FEDERAL, sendo da responsabilidade da autorizada providenciar os meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto, sendo também de inteira responsabilidade do credenciado a colocação de tenda protetora contra as chuvas.

PARÁGRAFO SEXTO – A Feira Orgânica poderá ser suspensa durante o período de recesso legislativo previsto no Regimento Interno do SENADO FEDERAL, compreendido entre 18 a 31 de julho e entre 23 de dezembro a 1º de fevereiro de cada ano compreendido. A suspensão também poderá ocorrer durante períodos que, conforme legislação, compreenderem restrição de atividades para enfrentamento de emergência em saúde, como em situações de crise sanitária e restrições de acesso à Via N2 por caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É permitida a comercialização de laticínios, ovos e mel que sejam provenientes de produtores com registro na Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – DIPOVA, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal e possuam o carimbo da DIPOVA/SDV/SEAGRI.

PARÁGRAFO OITAVO – A exploração das atividades não gera para o SENADO FEDERAL qualquer compromisso relacionado com a autorização dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de fiscalizar a adequação e supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO NONO – A comunicação entre o SENADO FEDERAL e a Autorizada será realizada de forma direta, pessoalmente, por meio de preposto ou outra pessoa indicada, ou por meio eletrônico pelo endereço: sustentabilidade@senado.leg.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
objeto da Autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

São obrigações da AUTORIZADA, além de outras previstas neste Termo de Autorização ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua autorização;
- II. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III. Apresentar os comprovantes exigidos para o credenciamento.
- IV. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;
- V. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este Termo de Autorização, salvo com autorização específica do Senado Federal;
- VII. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;
- VIII. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- IX. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- X. Zelar pela área objeto da autorização e comunicar ao fiscal da Feira Orgânica, qualquer anormalidade no cumprimento deste Termo de Autorização, assim como sua utilização indevida por terceiros;
- XI. Responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará sua banca/quiosque, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;
- XII. Fazer a segregação do lixo conforme fracionamento adotado pela Coleta Seletiva do Senado Federal, responsabilizando-se pelo recolhimento dos resíduos gerados e acondicionando-os nos locais indicados. A destinação final será de responsabilidade do Senado Federal;
- XIII. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da autorização para concessão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto deste Termo de Autorização, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- XIV. Manter os boas condições de segurança e higiene, bem como usando credencial individual de identificação fornecida pelo Senado Federal, durante o tempo de permanência nas instalações da Instituição;
- XV. Exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nas instalações do Senado Federal, bem como lhes dar ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com esta Casa Legislativa;
- XVI. Substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pelo Senado Federal;
- XVII. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos ou omissões de seus empregados, associados e cooperados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros, à estrutura disponibilizada pela Administração ou ao patrimônio do Senado





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

Federal decorrentes da conduta dos seus empregados, cooperados ou associados nas dependências do órgão;

- XVIII. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- XIX. Manter assiduidade de frequência na participação da feira;
- XX. Respeitar os horários estabelecidos para entrada e saída dos veículos nas dependências do Senado Federal, salvo em casos de impedimentos de força maior ou venda antecipada dos produtos disponibilizados no dia;
- XXI. Manter os princípios de boas práticas de segurança e higiene no asseio pessoal, na manipulação, transporte, carregamento, acondicionamento e exposição do produto até o consumidor final;
- XXII. Não utilizar os espaços das bancas para armazenar produtos; e
- XXIII. Disponibilizar, gratuitamente, sacolas e/ou recipientes biodegradáveis ou biodegradáveis – a título gratuito – aos consumidores, adequado para acondicionamento e transporte dos produtos comercializados, conforme a Lei nº 6.322, de 10 de julho de 2019 (Distrito Federal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores deverá ser reparado pela autorizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Autorização as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO FEDERAL não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela AUTORIZADA ou seus cooperados ou associados em razão da execução deste Termo de Autorização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO FEDERAL

Constituem obrigações do SENADO FEDERAL para a execução do serviço de Feira Orgânica:

- I. Disponibilizar área para realização do evento;
- II. Disponibilizar acesso aos veículos para embarque/desembarque de produtos;
- III. Disponibilizar acesso aos empregados, associados ou cooperados da AUTORIZADA para exposição de seus produtos;
- IV. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do Termo de Autorização; e,
- V. Registrar em sistema ou documento próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos identificados.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à AUTORIZADA:

- I. Apregoar mercadorias em voz alta;
- II. Fazer uso de outras áreas das edificações lindeiras para depósito ou estocagem de mercadorias, vasilhames, apetrechos, sem a devida permissão;
- III. Ocupar espaço maior do que lhe for permitido;
- IV. Vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de comercialização;
- V. Comercializar produtos que estejam em desacordo com as normas técnicas vigentes estabelecidas pelos seus respectivos órgãos responsáveis;
- VI. Vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pelo serviço de fiscalização sanitária, com falta nos pesos e medidas ou ainda que não estejam contemplados no presente Termo de Autorização; e
- VII. Usar jornais, papeis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que por contato direto possam ser contaminados.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Autorização poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- I. Unilateralmente por vontade da Administração, por questão de conveniência e oportunidade; ou quando:
 - A - A feira deixar de ser realizada 5 (cinco) ou mais vezes por culpa exclusiva da AUTORIZADA dentre o período de 3 (três) meses;
 - B - Quando o valor mensal a ser pago pela AUTORIZADA deixar de ser recolhido por mais de 3 (três) meses seguidos;
- II. Por acordo entre as partes; e
- III. Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Autorização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das situações dispostas no caput desta Cláusula, este Termo de Autorização poderá ser revogado pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Autorização tem amparo no ATC nº 30/2002 do Senado Federal e de forma subsidiária, no que couber, nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração e que estabelece, em seus artigos 5º e 11º a observância do princípio do desenvolvimento nacional sustentável e seu incentivo, bem como no Plano de Gestão de Logística Sustentável do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento de pagamentos que ultrapassarem 3 (três) meses implicará suspensão, pela Administração, da autorização de utilização do espaço físico do Senado Federal para a realização da Feira Orgânica até a sua regularização.

Ultrapassando 4 (quatro) meses de inadimplência de pagamentos a autorizada será descredenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Para qualquer ação promocional da AUTORIZADA, relacionada com o objeto deste Termo de Autorização, deverá ser solicitada a anuência prévia do SENADO FEDERAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Termo de Autorização, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social - NCAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS

É permitida a comercialização de laticínios, ovos e mel que sejam provenientes de produtores com registro na Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – DIPOVA, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal e possuam o carimbo da DIPOVA/SDV/SEAGRI.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Autorização em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília, de de .

SENADO FEDERAL

Nome

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

REPRESENTANTE LEGAL





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO IV**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA
AUTORIZAÇÃO**

O serviço a ser contratado deverá atender aos seguintes requisitos:

Objeto	Especificações Técnicas	Quantidade	CATSER	Crítérios e práticas de sustentabilidade
Feira semanal para comercialização de produtos orgânicos.	Serviço de comercialização de produtos orgânicos certificados, por meio de concessão de uso de espaço do Senado Federal via credenciamento de pessoa física ou pessoa jurídica interessada e apta a prestar o serviço semanal de comercialização de produtos orgânicos alimentícios em formato de feira.	1 - Serviço do tipo feira de comercialização de produtos orgânicos disponível 1 dia por semana.	Grupo 612 Serviço 20079 Comercialização de Produto Orgânico	- Oferecer produtos e serviços ambientalmente responsáveis a preços competitivos; - Gerar menos resíduo, realizar a coleta seletiva ou reciclagem dos produtos usados; - Considerar os impactos ambientais dos serviços, ofertando sacolas biodegradáveis, conforme a legislação vigente; e - Praticar economia de água e energia.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO V**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de Credenciamento nº _____/2026, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)



SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO VI**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 156 DA LEI Nº 14.133/2021**

A empresa _____ (nome/razão social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº _____, expedida por _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, **não estar a empresa**, por qualquer motivo, **punida** com suspensão do direito de licitar **ou declarada inidônea** por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO**

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de credenciamento nº _____/2026, que não há na (nome do proponente) _____, CNPJ/CPF _____, administrador, sócio ou associado com poder de direção, que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau) de senador, de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou autorização ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA AO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – MEI
NÃO EMPREGADOR**

Eu, _____,
representante legal da razão social _____,
inscrita sob o CNPJ nº _____, DECLARO que sou Microempreendedor Individual (MEI) e que não sou empregador(a), nem possuo segurados da previdência social a meu serviço, estando, portanto, dispensado(a) da apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme previsto no inciso III, do art. 108, da Resolução CGSN Nº 140 de 22 de maio de 2018.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração acima, ciente de que sua falsidade poderá ensejar a responsabilização penal, cível, tributária e administrativa.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO IX**DECLARAÇÃO DE QUE OS PRODUTOS ATENDEM À LEI Nº 10.831/2003 E AO DECRETO Nº 6.323/2007**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____ declaro, para os devidos fins, que os produtos fornecidos estão em conformidade com os critérios e exigências estabelecidos pela **Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003**, que dispõe sobre a **agricultura orgânica**, e pelo **Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007**, que a regulamenta.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração acima, ciente de que sua falsidade poderá ensejar a responsabilização penal, cível, tributária e administrativa.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)



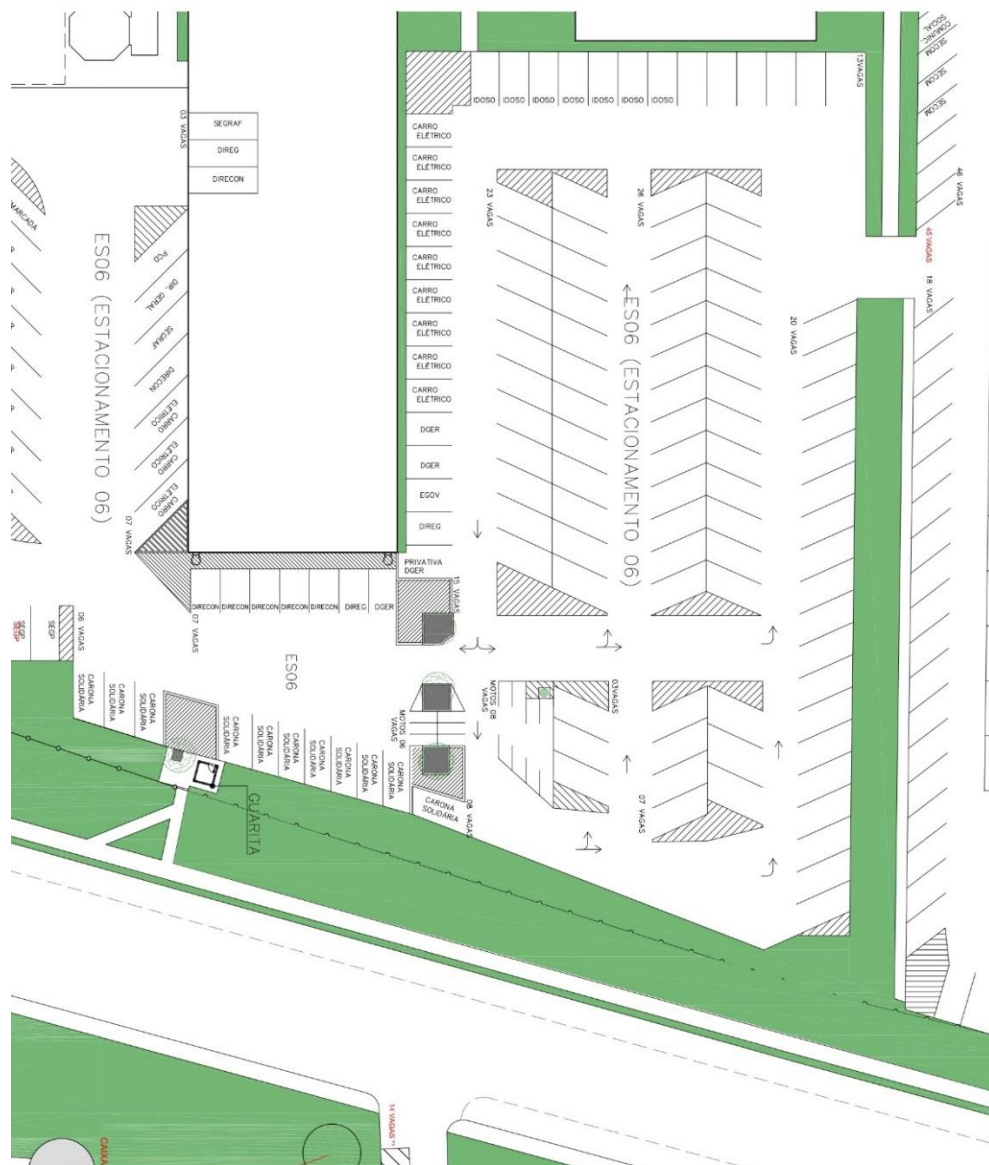


SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO X

PLANTA BAIXA DO LOCAL DA FEIRA ORGÂNICA





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO XI

RELAÇÃO NOMINAL DE MEMBROS

A (Nome da associação/organização interessada) _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade (RG) nº _____, expedida por _____, e do CPF nº _____, sediada no _____ (endereço completo), apresenta relação nominal dos membros aptos a participar da Feira de Alimentos Orgânicos a ser realizada nas dependências do Senado Federal:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(Representante legal)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011881/2026-85

Relatório Conclusivo nº 039/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 19 de junho de 2026.

Assunto: Relatório conclusivo para
deliberação do Ordenador de Despesas.

Senhor Diretor da SADCON,

Tratam os autos de solicitação do Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social (NCAS), com o objetivo, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹, a:

(...) autorização da ocupação de espaço físico do Senado Federal, a título precário e oneroso, por meio de concessão de uso via credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas a compor a comercialização de produtos alimentícios orgânicos em formato de feira. A qual visa comercialização de alimentos orgânicos, laticínios, ovo, mel e produtos processados artesanalmente. **A feira orgânica do Senado Federal deve observar, sempre que possível, a diversidade mínima** de: a) de 5 (cinco) produtos orgânicos nas categorias de alimentícios certificados, b) 1 (um) produto orgânico na categoria de laticínios, c) 1 (um) produto orgânico na categoria de ovo orgânico e d) 1 (produto) orgânico na categoria mel processado artesanalmente. [Grifos do Original]

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no **inciso IV do art. 74 c/c inciso I do art. 79, ambos da Lei 14.133/2021**.

Cabe informar que há um edital de credenciamento para o mesmo objeto publicado², o qual foi instruído no processo 00200.011709/2025-41, já analisado pela Advocacia do Senado Federal, por meio do PARECER Nº 462/2025 - ADVOSF³, e aprovado pelo DESPACHO 2936/2025-DGER⁴.

Entretanto, por meio do OFÍCIO nº 30/2026 - NCAS/DIREG/DGER⁵, o OT solicita que esse edital seja revogado, para a publicação do edital decorrente da

¹ 00100.115229/2026-67-1.

² Credenciamento nº 0003/2025, disponível em: <https://www6g.senado.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/sadcon/credenciamentos/0003-2025> Acesso em 18/06/2026.

³ 00100.127643/2025-38.

⁴ 00100.135627/2025-19.

⁵ 00100.112757/2026-64.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011881/2026-85

instrução em tela, haja vista a necessidade de, *in verbis*: “(...) ajustes identificados como necessários ao aprimoramento do processo e à ampliação da competitividade.”

Assim, os autos vieram a este SEECON para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pelo NCAS no **Ofício nº 30/2026/NCAS/DIREG/DGER**⁶. Como se trata de hipótese de credenciamento (inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021) sem dispêndio para o SF, não constam nos autos Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Solicitação de Contratação e aprovação da contratação pelo Comitê de Contratação com seu respectivo número no Plano de Contratações do Senado Federal.

O novo edital tem como objetivo substituir o **Edital de Credenciamento nº 003/2025**, publicado em 29/07/2025⁷. Este, por sua vez, substituiu **Edital de Credenciamento nº 002/2025**, publicado em 10/04/2025⁸, que substituiu **Edital de Credenciamento nº 001/2016**⁹, cuja vigência, de acordo com o **item 1.2.4.1 do TR**¹⁰, terminou em 03/09/2020.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O OT elaborou o **Termo de Referência (TR)**¹¹, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT para a elaboração do edital e dos termos de autorização para concessão de uso do espaço, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, as especificações de habilitação requeridas e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

⁶ 00100.112757/2026-64.

⁷ Credenciamento nº 0003/2025, disponível em: <https://www6g.senado.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/sadcon/credenciamentos/0003-2025>. Acesso em 18/06/2026.

⁸ 00100.136417/2025-48-1.

⁹ Disponível em <[Credenciamento 1/2016 - Transparência e Prestação de Contas](#)> Acesso em 30/06/2025.

¹⁰ 00100.115229/2026-67-1.

¹¹ *Idem*.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011881/2026-85

Em relação ao espaço a ser ocupado, o **item 1.2.5.1 do TR** informa que:

(...) será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizado em área do estacionamento interno do Senado Federal, com capacidade aproximada para acomodação e circulação de, no máximo, 8 (oito) feirantes, de forma simultânea, sendo da responsabilidade do credenciado providenciar os meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto. Sendo também de inteira responsabilidade do credenciado a colocação de tenda protetora contra chuva e sol intenso, quando necessário.

De acordo com o **item 5.6.3 do TR**, o Edital de Credenciamento terá vigência de 10 (dez) anos. O credenciamento ficará aberto durante a vigência do Edital.

Quanto ao pagamento, os **itens 12.1 e 12.2 do TR** informam que ficou estipulado o valor de R\$ 9,68 (nove reais e sessenta e oito centavos) por m² utilizado, a ser recolhido ao erário, via Guia de Recolhimento da União – GRU, e que será disponibilizado 3 m² por feirante. Desta forma, cada feirante deverá pagar o valor equivalente a 3m² por mês (R\$ 29,04 – vinte e nove reais e quatro centavos).

3. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Buscando demonstrar a inviabilidade de competição fundada no inciso IV do art. 74 c/c art. 79 da Lei 14.133/2021, o órgão técnico justificou, no **item 2.2.2 do TR**¹²:

De acordo com a Lei supracitada, é **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento (art. 74, inciso IV). O credenciamento é procedimento auxiliar do processo licitatório situado no âmbito da contratação direta, e utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente (com possibilidade de contratações simultâneas em condições padronizadas), como é o caso do serviço de Feira Orgânica. (Grifo do Original).

4. DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Em atendimento ao art. 20, § 2º, inciso II, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (ATC N. 14/2022), a COCVAP, nos termos do **Ofício nº 0263/2026-COCVAP/SADCON**, de 18/06/2026¹³, assim se manifestou:

¹² 0100.115229/2026-67-1.

¹³ 00100.114228/2026-03.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011881/2026-85

Da apreciação da última versão do Termo de Referência (TR) elaborado pelo órgão técnico e registrado no SIGAD sob NUP 00100.112757/2026-64-2, verificamos a presença dos itens obrigatórios previstos no art. 5º - Anexo III do ADG n. 14/2022.

Nesse caso em específico, devemos observar o requerido pelo art. 23 do ADG n.14/2022, por se tratar de CREDENCIAMENTO. Assim sendo, no âmbito de verificação preliminar, **não há óbice em ratificar que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o dispositivo normativo acima elencado.** (Grifo do SEECON)

5. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205 do RASF vigente, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa ao qual incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Por conseguinte, a Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer nº 362/2026-NASA/ADVOSF**¹⁴ de 19/06/2026, sobre o qual ressaltamos a necessidade de leitura e análise de todo o seu conteúdo pela autoridade competente e destacamos trecho de sua conclusão, sobre a: “(...) inexistência de óbice jurídico ao prosseguimento do feito.”¹⁵

6. DA MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DA MINUTA DE CONTRATO

Da parte deste SEECON/COCDIR, com base no Termo de Referência – TR juntado aos autos¹⁶, foi elaborada a minuta de edital de credenciamento¹⁷, a qual foi aprovada pelo OT¹⁸ e já foi objeto de análise da área jurídica da Casa¹⁹.

¹⁴ 00100.114748/2026-16.

¹⁵ *Idem*, p. 9.

¹⁶ 00100.115229/2026-67-1.

¹⁷ 00100.114300/2026-94-1.

¹⁸ 00100.115229/2026-67.

¹⁹ 00100.114748/2026-16.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011881/2026-85

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente contratação encontra-se devidamente instruída, em atendimento ao art. 54, caput e §§ 1º e 2º, do ADG nº 14/2022, para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas. Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **competete à Senhora Diretora-Geral**, conforme definido no art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf) vigente nesta data, caso entenda pertinente:

- a. **REVOGAR** o Edital de Credenciamento nº 0003/2025, que se encontra publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP²⁰ e no Portal da Transparência do Senado Federal²¹.
- b. **APROVAR** o Termo de Referência²² e a minuta de edital de credenciamento²³;
- c. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, e no inciso I do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
ADRIANA C. R. DE ALBERNAZ
 Coordenadora da COCDIR

De acordo.
 À DGER, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)
RODRIGO GALHA
 Diretor da SADCON

²⁰ Disponível em <https://pncp.gov.br/app/editais/00530279000115/2025/177.Acesso> em 19/06/2026.

²¹ Disponível em: <https://www6g.senado.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/sadcon/credenciamentos/0003-2025>. Acesso em 18/06/2026.

²² 0100.115229/2026-67-1.

²³ 00100.114300/2026-94-1.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.011881/2026-85

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, Lei 14.133/2021). Edital de Credenciamento da Feira Orgânica. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Cuidam os autos de solicitação do Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais (NCAS), para contratação direta, **por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021¹, com a finalidade de autorizar a ocupação de espaço físico do Senado Federal, a título precário e oneroso, por meio de concessão de uso via credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas a compor a comercialização de produtos alimentícios orgânicos em formato de feira, com vistas à comercialização de alimentos orgânicos, laticínios, ovo, mel e produtos processados artesanalmente, bem como certificados conforme condições e exigências estabelecidas em instrumento próprio, observada a diversidade mínima: a) de 5 (cinco) produtos orgânicos nas categorias de alimentícios certificados, b) 1 (um) produto orgânico na categoria de laticínios, c) 1 (um) produto orgânico na categoria de ovo orgânico e d) 1 (produto) orgânico na categoria mel processado artesanalmente. As condições e especificações estão contidas no termo de referência, documento nº 0100.115229/2026-67-1.

A unidade técnica (NCAS) elaborou o referido termo de referência em que justificou a necessidade da contratação direta da seguinte forma:

[...]

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; (...) Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;(...)





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

1.2.3.1. A autorização do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo garantir a realização de Feira Orgânica para comercialização de produtos alimentícios orgânicos e artesanais no espaço físico do Senado Federal com vistas a promover maior socialização e sensibilizar os colaboradores internos acerca de hábitos saudáveis de alimentação.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a autorização do serviço de Feira Orgânica mediante credenciamento de produtores para ocupação do espaço físico do Senado Federal via Concessão de Uso a título precário e oneroso é a que melhor atende à Administração, pois permite a formação de um banco de interessados com possibilidade de novas habilitações a qualquer tempo, além de possibilitar a autorização simultânea de credenciados sem custos para a Administração.

[...]

Por meio do Relatório Conclusivo nº 39/2026-SEECON/COCDIR/SADCON (documento nº 00100.115439/2026-55), cuja leitura integral é recomendada em caso de dúvidas, verificou-se que foi juntada toda a documentação necessária para subsidiar as deliberações das autoridades competentes, com destaque para os seguintes pontos:

- A contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pelo NCAS no **Ofício nº 30/2026/NCAS/DIREG/DGER**. Como se trata de hipótese de credenciamento (inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021) sem dispêndio para o SF, não constam nos autos Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Solicitação de Contratação e aprovação da contratação pelo Comitê de Contratação com seu respectivo número no Plano de Contratações do Senado Federal.
- O novo edital tem como objetivo substituir o **Edital de Credenciamento nº 003/2025**, publicado em 29/07/2025. Este, por sua vez, substituiu **Edital de Credenciamento nº 002/2025**, publicado em 10/04/2025, que substituiu **Edital de Credenciamento nº 001/2016**, cuja vigência, de acordo com o **item 1.2.4.1 do TR**, terminou em 03/09/2020.
- O OT elaborou o Termo de Referência (TR), que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

- No TR encontramos as informações especificadas pelo OT para a elaboração do edital e dos termos de autorização para concessão de uso do espaço, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, as especificações de habilitação requeridas e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato. Em relação ao espaço a ser ocupado, o item 1.2.5.1 do TR informa que:

(...) será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizado em área do estacionamento interno do Senado Federal, com capacidade aproximada para acomodação e circulação de, no máximo, 8 (oito) feirantes, de forma simultânea, sendo da responsabilidade do credenciado providenciar os meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto. Sendo também de inteira responsabilidade do credenciado a colocação de tenda protetora contra chuva e sol intenso, quando necessário.

- De acordo com o item 5.6.3 do TR, o Edital de Credenciamento terá vigência de 10 (dez) anos. O credenciamento ficará aberto durante a vigência do Edital.
- Quanto ao pagamento, os itens 12.1 e 12.2 do TR informam que ficou estipulado o valor de R\$ 9,68 (nove reais e sessenta e oito centavos) por m² utilizado, a ser recolhido ao erário, via Guia de Recolhimento da União – GRU, e que será disponibilizado 3 m² por feirante. Desta forma, cada feirante deverá pagar o valor equivalente a 3m² por mês (R\$ 29,04 – vinte e nove reais e quatro centavos).
- Buscando demonstrar a inviabilidade de competição fundada no inciso IV do art. 74 c/c art. 79 da Lei 14.133/2021, o órgão técnico justificou, no item 2.2.2 do TR:

De acordo com a Lei supracitada, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento (art. 74, inciso IV).

O credenciamento é procedimento auxiliar do processo licitatório situado no âmbito da contratação direta, e utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente (com possibilidade de contratações simultâneas em condições padronizadas), como é o caso do serviço de Feira Orgânica.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

- Em atendimento ao art. 20, § 2º, inciso II, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (ATC N. 14/2022), a COCVAP, nos termos do Ofício nº 0263/2026-COCVAP/SADCON, de 18/06/2026, assim se manifestou:

Da apreciação da última versão do Termo de Referência (TR) elaborado pelo órgão técnico e registrado no SIGAD sob NUP 00100.112757/2026-64-2, verificamos a presença dos itens obrigatórios previstos no art. 5º - Anexo III do ADG n. 14/2022.

Nesse caso em específico, devemos observar o requerido pelo art. 23 do ADG n.14/2022, por se tratar de CREDENCIAMENTO. Assim sendo, no âmbito de verificação preliminar, não há óbice em ratificar que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o dispositivo normativo acima elencado. (Grifo do SEECON)

- Em observância ao disposto no art. 205 do RASF vigente, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa ao qual incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.
- Instada a se manifestar, a Advocacia do Senado Federal emitiu o Parecer 362/2026-NASA/ADVOSF de 19/06/2026 (documento nº 00100.114748/2026-16), sobre o qual a COCDIR recomendou a leitura integral, e assim concluiu:

Ante o exposto, considerando que a presente análise é complementar ao PARECER Nº 462/2025-ADVOSF e se limita às alterações promovidas no novo Termo de Referência e na minuta de edital, opina-se pela inexistência de óbice jurídico ao prosseguimento do feito (Grifos nossos)

- Por fim, o SEECON/COCDIR a SEECON/COCDIR, com base no Termo de Referência – TR juntado aos autos (documento nº 00100.115229/2026-67-1), elaborou a minuta de edital de credenciamento (documento nº 00100.114300/2026-94-1), a qual foi aprovada pelo OT (documento nº 00100.115229/2026-67).

Diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas em face da expertise temática e das competências





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, submete-se o pleito à consideração de Vossa Senhoria, com fundamento do art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Fazem-se necessários, para o seguimento da instrução: aprovação do Termo de Referência e da minuta de Edital de Credenciamento; e, designação dos gestores indicados.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)
Viviane Paz Costa
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)
Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Considerando a documentação e informações colacionadas aos autos e, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021 e no art. 9º, incisos IV, V e IX, Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** o Termo de Referência (documento nº 0100.115229/2026-67-1) e a minuta de edital de credenciamento (documento nº 00100.114300/2026-94-1);
2. **DESIGNO** os gestores e fiscais da futura avença, na forma da PDG anexa.
3. **REVOGO** o Edital de Credenciamento nº 3/2025, que se encontra publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal da Transparência do Senado Federal, autorizado pelo Despacho nº 2936/2025-DGER (documento nº 00100.135627/2025-19).

Encaminhem-se os autos primeiramente à **SADCON**, para publicação e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Posteriormente, devem ser encaminhados à **AADGER**, para as providências da respectiva alçada.

Brasília, 22 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL
Nº 2230 DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.011881/2026-85**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social (NCAS)** como órgão gestor do(s) contrato(s) originado(s) do processo em tela.

Art. 2º Designar o titular do **Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social (NCAS)** e seu substituto imediato, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituto da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

